



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 13

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de janeiro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cultura.....	1
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	31
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	39
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	45
Ministério dos Transportes	46
Conselho Nacional do Ministério Público.....	49
Ministério Público da União	49
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	71

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Entidades: AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA. Processo nº: 00100.000022/2003-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 003/2011, que aprova a versão 3.1 das DPC e PC A1 e PC A3 da AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte a representação judicial da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 76/2010, realizado no dia 15.12.2010 (Processo Licitatório nº 3094/2010), referente a contratação de empresa para realizar serviços de desmontagem, recuperação e remontagem dos guindastes VEB-KRANBAU EBERWALDE do Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa MATOS BARBOSA COMÉRCIO SERVIÇO E SISTEMAS LTDA - EPP - CNPJ nº 11.874.545/0001-43, no valor global de R\$-766.110,95 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir nos Zoneamentos Agrícolas para a cultura de milho 2ª safra, ano safra 2010/2011, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro, aprovados, respectivamente, pelas portarias nºs 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425 e 426, de 18 de novembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, as cultivares de milho conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
DF, GO, MG, MS, MT, PR e RJ	GRUPO I: SANTA HELENA SEMENTES S/A : SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080, SHS-7090 e SHS-3031.
SP	GRUPO I: SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-4090, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-5550, SHS-5560, SHS-7070, SHS-7080, SHS-7090, SHS-7770 e SHS-3031.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 56, de 31 de maio de 2010, do Ministro de Estado da Cultura, de acordo com o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para diversas áreas da cultura.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado não ser suficiente para atender às atuais necessidades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.

ANEXO

ANEXO				R\$ 1,00	
				FISCAL	
				ACRÉSCIMO VALOR	REDUÇÃO VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA		
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			1.638.500	1.638.500
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			1.250.000	1.250.000
13.392.1142.1611	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			150.000	150.000
13.392.1142.1611.0434	CENTRO CULTURAL E MEMORIAL KALUNGA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA ENGENHO II CAVALCANTI-GO	0100	445000	150.000	-
		0100	449900	-	150.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			1.100.000	1.100.000
13.392.1142.4796.0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	335000	880.000	-
		0100	339900	-	880.000
13.392.1142.4796.0029	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DA BAHIA	0100	443000	100.000	-
		0100	449900	-	100.000
13.392.1142.4796.0031	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	335000	120.000	-
		0100	339900	-	120.000
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			388.500	388.500
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			388.500	388.500
13.392.1142.4796.0386	DIFUSÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÕES AOS 50 ANOS DE BRASÍLIA	0100	335000	188.500	-
		0100	339900	-	188.500
13.392.1142.4796.0542	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - MACAÉ - RJ	0100	335000	200.000	-
		0100	339900	-	200.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10691 - DETALHES TÃO PEQUENOS DE NÓS

DOIS

Igart Produções e Comunicações Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 68.608.041/0001-07
Processo: 01400.021147/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 371.788,75
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir a peça "Detalhes Tão Pequenos de Nós Dois" no ano de 2011, ano em que Roberto Carlos comemora 70 anos de vida. No palco, Cassio Gabus Mendes e Sônia de Paula serão dirigidos por Ary Coslov, diretor premiado com o Shell. No palco também o pianista Helvius Vilela, arranjador e diretor musical, será o músico que acompanhará os atores nos números musicais. A peça estréia no segundo semestre de 2011, no Shopping da Gávea, Teatro das Artes, com temporada de 2 meses, de quinta a domingo.

10 10635 - PROJETO "ARTE E MODERNIDADE: O FOLCLORE E O COMPUTADOR"
Instituto Moreira de Sousa
CNPJ/CPF: 07.134.752/0001-94
Processo: 01400.021063/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 114.662,99
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tentando juntar os interesses (dança/computador) que motivam os alunos a aprender, foi pensado o Projeto "Arte e Modernidade: o Folclore e o Computador", que, de forma inovadora, visa desenvolver o gosto por ritmos folclóricos do Brasil, estimular a consciência corporal, a auto-estima e, através do acesso virtual apoderar-se do Saber Cultural.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

sé

10 2687 - Plano Plurianual Orquestra Sinfônica de São Jo-

Dos Campos 2010-2011
Fundação Cultural Cassiano Ricardo
CNPJ/CPF: 45.395.704/0001-49
Processo: 01400.006692/20-10
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 2.584.280,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades regulares da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos; os concertos da temporada e os concertos de domingo em espaços culturais/públicos
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2463 - OLHAR, SENTIR E SER LATINO AMÉRICA - Exposição tecnológica audio visual
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.006236/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 274.077,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
montagem de um conjunto de equipamentos audio-visuais que funcionarão interativamente como suporte e mecanismo de exibição do conteúdo de imagens, sons e narrativas de textos, cujo foco informativo é transmitir ao visitante a cultura dos povos da America Latina e Caribe, por suas manifestações étnicas e do fazer cotidiano de forma inter-relacionadas. O conjunto será instalado no espaço interno do Pavilhão da Criatividade do Memorial da America Latina, aberto para visitação de terça a domingo.

10 8368 - Oficinas Artísticas Itinerantes/Estética e Imaginário do Fantoche Mamulengo.
Nysio de Almeida Chrysostomo
CNPJ/CPF: 435.866.437-72
Processo: 01400.017325/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 41.151,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Oficinas artísticas de criação de fantoches direcionadas para Bonequeiros, encenadores, cenógrafos, aderecistas, pesquisadores e profissionais que atuam com artes visuais e artes cênicas em Galerias, Espaços Culturais e Teatros com pautas ociosas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 5256 - Projeto de Digitalização do Acervo do Museu de Imagem e do Som do Rio de Janeiro
Associação dos Colaboradores da Fundação Museu da Imagem e do Som ACMIS
CNPJ/CPF: 08.827.653/0001-50
Processo: 01400.012241/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.357.267,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Digitalização do acervo iconográfico (fotografias em papel, negativos em vidro, imagens estereoscópicas em vidro, diapositivos, cartazes, desenhos, serigrafias e gravuras), filmes e acervo textual do Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8870 - Algumas Origens
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.018258/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 99.588,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de publicação da coleção "Como surgiu...", com dois livros de histórias indígenas recontadas pelo escritor indígena, filósofo e antropólogo Daniel Munduruku, promovendo a difusão dos conhecimentos e a valorização da cultura dos povos indígenas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 5828 - Noel Rosa em Casa
OSC Marketing Promocional Ltda
CNPJ/CPF: 11.124.700/0001-04
Processo: 01400.013358/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 400.235,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:



Para celebrar o centenário de nascimento de um dos maiores ícones da música popular brasileira de todos os tempos, o Projeto Em Casa promove uma série de 4 encontros com grandes nomes da música popular contemporânea para passear pelo seu rico repertório e celebrar o Poeta da Vila.O registro do encontro encerra-se com a produção e distribuição comercial de uma tiragem de CDs e DVDs que trará uma compilação com os melhores momento das apresentações feitas nas 4 noites de show.

AREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 9423 - TODAS AS CORES DE RESENDE
AMO-RIO-Associação de Amigos dos Monumentos e

Obras

de Arte do Município do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 05.985.284/0001-36
Processo: 01400.019350/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 528.272,20
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Projeto voltado a jovens entre 15 a 29 anos de idade com acesso precário a bens e produtos culturais, de Escolas Públicas de Resende/RJ. O projeto prevê uma ação de inclusão social através da arte e da valorização do local onde o público habita: Resende e adjacências. Sete meses de duração. Prevê ainda a realização de 10 oficinas de artes com o uso de técnicas de pintura em vários suportes e a criação de objetos com materiais recicláveis/ colagem. Além disso, inclui-se uma exposição ao final.

AREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 10615 - Cidade B - Catálogo Cultural
Fabiano Bonella Cunha
CNPJ/CPF: 09.117.895/0001-13
Processo: 01400.021042/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 329.400,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Cidade B é uma proposta de elaboração de uma revista bimensal, com tiragem de 10.000 exemplares por edição, dirigida ao publico jovem, com conteúdo sobre cultura, artes plásticas, música, cinema, design, HQ, moda, estilo, literatura, comportamento. A Cidade B trata de cultura, política e boemia e é distribuída gratuitamente em Universidades, centros culturais, bares e escolas de cidades médias e universitárias do Estado do RS.

10 1869 - Revista da Sociedade Brasileira de Engenharia de

Televisão - REVISTA da SET.
Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão
CNPJ/CPF: 30.121.180/0001-20
Processo: 01400.005400/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 787.655,00
Prazo de Captação: 19/01/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Revista da SET tem como propósito o desenvolvimento de uma plataforma de comunicação entre os vários agentes da produção audiovisual no país: técnicos, produtores, pesquisadores e estudantes.As áreas de interesse serão as relacionadas às tecnologias utilizadas em Radio, TV, Internet, Telefonia Movei, Cinema Digital e ambientes Multimídia.

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10-6350 -"SARAU DE HUMOR", publicado na portaria n. 0575/10 de 28/10/2010, publicada no D.O.U. em 29/10/2010, para "Humor & Companhia - O Humor na Mídia e nas Artes".

PRONAC: 10-0207 -" Doze Homens", publicado na portaria n. 0236/10 de 01/06/2010, publicada no D.O.U. em 02/06/2010, para "Doze Homens e uma Sentença".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 80 - Inscrever o aeródromo Caima (SIRJ) em Itaituba (PA); e

Nº 81 - Inscrever o heliponto Usina Serra Grande (SJSJ) em São José da Laje (AL).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Renova a inscrição do heliponto privado Projac (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo Nº 60800.015141/2010-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Projac;
II - código OACI: SJZK;
III - município(UF): Rio de Janeiro (RJ);
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 57' 24" S / 043º 23' 50" W

Art. 2º A operação no heliponto de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - As operações de pousos e decolagens deverão ser conduzidas em contato de rádio bilateral com a TWR de Jacarepaguá.

Art. 3º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 4º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE
AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Revoga a Suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de São Sebastião do Paraíso.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos III, IV e V da Portaria Nº 2426 de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim Pessoal de Serviço Nº 52 de 31 de dezembro de 2010 da Agência Nacional de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Revoga a Suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de São Sebastião do Paraíso, conforme parecer de vistoria realizada no aeroclube.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 2.426/SSO, de 29 de dezembro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 78 - Emitir o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) em favor da empresa Lynx Táxi Aéreo LTDA de Sorocaba (SP); e

Nº 79 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) da empresa Bahia Taxi Aéreo Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS
Substituto

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 300/EMA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº 93/2009, do Comandante da Marinha, de acordo com o art. 16 da Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei Nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, conforme o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos (NORMAM-10) e considerando os despachos do Diretor de Portos e Costas exarados em 20 de abril de 2005 e em 15 de junho de 2005, autorizando a realização de pesquisa de bens soçobrados pertencentes à União em área localizada na costa sul da Ilha de Santa Catarina, resolve:

Art. 1o Alterar o art. 1o da Portaria Nº 117/EMA, de 3 de julho de 2007, publicada no D.O.U. do dia 27/07/2007, seção I página 06, que concede autorização para exploração e remoção de coisas e bens submersos, sob domínio da União, localizados ao sul da ilha de Santa Catarina, para:

Art. 1º Conceder autorização à ONG PROJETO BARRA SUL para exploração e/ou remoção de três embarcações soçobradas ao sul da Ilha de Santa Catarina, possivelmente dos séculos XVI e XVII, na área marítima compreendida dentro de um raio de quatrocentas jardas do Ponto A e de duzentas jardas dos Pontos B e C, com as coordenadas abaixo indicadas, considerando a cessão de direitos efetuada por GABRIEL CORRÊA, BRUNO HENRIQUE GERMER, FLÁVIO CORREA, HUMBERTO CÉSAR PFITZER e RODRIGO ROCHA MEINTANIS, que foram devidamente autorizados pelos despachos supra do Diretor de Portos e Costas a realizar a respectiva pesquisa:

Ponto A - 27º 49,826' S / 048º 34,276' W;

Ponto B - 27º 50,640' S / 048º 34,518' W; e

Ponto C - 27º 48,994' S / 048º 34,881' W."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e ficará automaticamente cancelada após o prazo de execução das atividades autorizadas.

Alte Esq LUIZ UMBERTO DE MENDONÇA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL

PORTARIA Nº 216 /CPAOR, 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Portaria Nº 115/CPAOR, de 20 de maio de 2010, que estabelece a Escala de Rodízio Serviço de Prático na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP e Itacoatiara-AM (ZP-01).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional, combinado com o art. 10, Anexo B, da Portaria n.º 156/MB, de 3 de junho de 2004, bem como em cumprimento ao contido na alínea "b", item 0217, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria 115/CPAOR, de 20 de maio de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º As alterações nas movimentações dos navios motivadas por casos fortuitos ou força maior, desde que ocorram com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência ao efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio de Serviço de Prático, ficando o atendimento a cargo da associação e Prático(s) já escalados."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ ROBERTO
BUENO JUNIOR

Ministério da Educação**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2010, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.

Data: 15/02/2011

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet.

Data Inicial: 15/02/2011

Data Final: 15/04/2011

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados para as IES dos respectivos relatórios de inconsistências.

Data Inicial: 18/04/2011

Data Final: 13/05/2011

Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para os procedimentos de correção e validação dos dados pelas IES.

Data: 16/05/2011

Responsável: Inep

e) período de conferência, retificação e validação dos dados considerados inconsistentes na crítica do sistema e de outros possíveis erros detectados pelas IES.

Data Inicial: 16/05/2011

Data Final: 03/06/2011

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação dos dados preliminares.

Data Inicial: 06/06/2011

Data Final: 28/06/2011

Responsável: Inep

h) período de homologação dos dados, preparação dos microdados, da sinopse estatística e do resumo técnico para divulgação do censo.

Data Inicial: 29/06/2011

Data Final: 20/07/2011

Responsável: Inep

i) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2010.

Data: 25/07/2011

Responsável: Inep

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2010, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º A Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidelidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pelas Instituições de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2010.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 622/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.051555/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal, inscrita no CNPJ Nº 45.337.185/0001-62, com sede em Jaboticabal/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 983/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.089822/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Educação e Caridade, inscrita no CNPJ Nº 92.812.049/0001-67, com sede em Porto Alegre/RS como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 988/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.088942/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Pestalozzi de Campinas, inscrita no CNPJ Nº 51.297.349/0001-78, com sede em Campinas/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/12/2009 a 28/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 894/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.042215/2009-92, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Educacional para Crianças Especiais Bem Te Vi, inscrita no CNPJ Nº 65.047.466/0001-98, com sede em São José dos Campos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 09/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.034148/2009-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda, inscrito no CNPJ Nº 75.951.285/0001-45, com sede em Toledo/PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 12/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001934/2009-34, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ Nº 78.247.715/0001-30, com sede em Santo Antônio da Platina/PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 04/09/2009 a 03/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 14/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.077657/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Comunidade Evangélica de Estrela, inscrita no CNPJ Nº 89.778.658/0001-32, com sede em Estrela/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 15/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.064398/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Batista de Crianças, inscrito no CNPJ Nº 60.958.972/0001-15, com sede em São Paulo - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 17/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.088619/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas, inscrito no CNPJ Nº 83.652.198/0001-15, com sede em Criciúma - SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 966/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.090332/2009-62, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar as Obras Sociais Santa Rita de Cássia, inscrita no CNPJ Nº 21.585.955/0001-28 com sede em Juiz de Fora / MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 981/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.043122/2009-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:



Art. 1º Certificar a Associação Lar dos Menores - ALARME, inscrita no CNPJ Nº 60.002.136/0001-62, com sede em São José do Rio Preto - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 07/12/2009 a 06/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 980/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.058963/2009-97, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, inscrita no CNPJ Nº 33.004.326/0001-46, com sede no Rio de Janeiro - RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 995/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.065492/2009-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Creche Comunitária Padre Zanella, inscrita no CNPJ Nº 01.571.235/0001-04 com sede em Fortaleza - CE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 989/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001785/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Infantil Marília Barbosa, inscrito no CNPJ Nº 78.302.650/0001-89, com sede em Cambé - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 990/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077326/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Grupo Assistencial de Amigos de Jí-Paraná, inscrito no CNPJ Nº 05.882.170/0001-60, com sede em Jí-Paraná - RO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 11/07/2009 a 10/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 972/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.102468/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Beneficente de Pacaembu, inscrita no CNPJ Nº 53.526.232/0001-44, com sede em Pacaembu - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 965/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.089827/2009-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ Nº 43.975.465/0001-70, com sede em Araraquara / SP, em função do descumprimento dos arts. 3º, inciso IV e o 4º caput do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 967/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077422/2009-68, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a União Assistencial São José, inscrita no CNPJ Nº 29.098.381/0001-75, com sede em Campos dos Goytacazes /RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/09/2009 a 20/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 947/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.052077/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém, inscrita no CNPJ Nº 05.407.390/0001-32 com sede em Santarém / PA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/06/2009 a 05/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 959/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077399/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ Nº 56.265.580/0001-01 com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 923/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001900/2009-40, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Irmandade de São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ Nº 30.081.012/0001-59, com sede em Niterói/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 936/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.003456/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº 33.352.543/0001-27 com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 926/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065385/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Central, inscrita no CNPJ Nº 96.742.333/0001-65, com sede em Porto Alegre / RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 20/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077650/2009-38, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Nossa Senhora das Graças, inscrita no CNPJ Nº 54.159.728/0001-90, com sede em Franca/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/02/2010 a 04/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 902/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.003459/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Meridional de Educação, inscrita no CNPJ Nº 92.023.159/0001-40, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 22/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.059875/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação dos Deficientes Visuais de Canoas, inscrita no CNPJ Nº 01.586.458/0001-37, com sede em Canoas - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/07/2009 a 17/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 24/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065810/2009-04, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, inscrita no CNPJ Nº 52.780.616/0001-26, com sede em Moji Mirim/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 931/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.017334/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Educandário Anália Franco, inscrito no CNPJ Nº 58.225.905/0001-40, com sede em Santos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 956/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.046923/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto São Pio X, inscrito no CNPJ Nº 86.300.720/0001-98 com sede em Siderópolis / SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 971/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004177/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, inscrita no CNPJ Nº 61.000.683/0001-71, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 637/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.077959/2009-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Província Santa Clara, inscrita no CNPJ Nº 21.158.241/0001-33, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento dos Art. 3º, inciso VI e art. 5º do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 948/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001909/2009-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Ação Social Claretiana, inscrita no CNPJ Nº 60.543.279/0001-81, com sede em São Paulo/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 970/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.104709/2009-78, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Raul Soares, inscrita no CNPJ Nº 19.244.102/0001-80, com sede em Raul Soares/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 974/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.066486/2009-33, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa de Veneranda, inscrita no CNPJ Nº 27.093.962/0001-99 com sede em Guaçuí/ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 975/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001131/2009-80, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação de Serviço Social Comunitário Santo Antônio, inscrita no CNPJ Nº 30.970.172/0001-59, com sede em Rio Novo do Sul/ES, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Resolução 66, de 16 de abril de 2003, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 976/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.059992/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná, inscrita no CNPJ Nº 76.586.585/0001-35 com sede em Curitiba/ PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 977/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001982/2009-22, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Instituição Beneficente Lar de Maria, inscrita no CNPJ Nº 57.513.590/0001-73 com sede em Santo André/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 165, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20074816, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20074817, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20074820, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075101, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem e Obstetrícia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica de Santos, na Avenida Conselheiro Nébias Nº 300, bairro Vila Mathias, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 169, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20075663, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, Nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077592, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079319, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português e Francês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710991, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado no campus fora de sede, pela Universidade Veiga de Almeida, na Estrada das Perynas, s/n, bairro Perynas, na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711545, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Análise de Sistemas, bacharelado, com 195 (cento e noventa e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Sistemas de Informação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711701, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Euro-Americano, no SCES - Trecho 0, Conjunto 05, s/n, Avenida das Nações Sul, Asa Sul, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200711747, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, Nº 896, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200711876, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no campus fora de sede, na Praça Dr. José Ermírio de Moraes, Nº 290, bairro Central, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711894, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Francisco, Nº 501, bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711895, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no campus fora de sede, na RS 344 - Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 179, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme conta do Registro e-MEC nº 200712377, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do curso de Engenharia Elétrica, habilitação em Eletrônica, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, s/n, bairro Jardim Primavera, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Eletrônica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC Nº 200712720, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Industrial Mecânica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, na Avenida Amazonas, Nº 7.675, bairro Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 249, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2011, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria Nº 49, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO(*)

Em 14 de janeiro de 2011

Nº 03 /2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC

PROCESSO Nº 23000.012429/2010-25

INTERESSADOS: União das Faculdades de Alta Floresta, Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte
UF: MT

O Secretário de Educação Superior, Substituto, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica Nº 04/2011-CG-SUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Educação de Alta Floresta, em conjunto com a Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, ofertou irregularmente o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em endereço diverso do ato autorizativo, em desacordo com o artigo 10 do Decreto Nº 5773/06, e que sua mantenedora União das Faculdades de Alta Floresta pratica, também por meio desse expediente, unificação irregular de suas mantidas, induzindo seus estudantes acreditarem se tratar de uma Universidade, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 52 do Decreto 5773/2006, determina que:

i. Seja desativado o curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, da Faculdade de Educação de Alta Floresta, com base no art. 52, inciso I, do Decreto Nº 5773/06, com a consequente revogação da medida cautelar do art. 2º da Portaria SESu Nº 702, de 10/06/2010, preservando-se a situação das turmas regulares já existentes, cujos alunos terão a situação definida após a confirmação da presente decisão;

ii. Sejam sobrestados todos processos de autorização de curso superior de licenciatura em Letras, e habilitações, em andamento ou que venham a ser protocolados em nome de qualquer mantida, existente ou que for credenciada, da União das Faculdades de Alta Floresta, inclusive Faculdade de Educação de Alta Floresta e Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme modulação de efeitos da medida prevista no art. 11, § 2º, do Decreto Nº 5.773/06;

iii. Determinar que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda mantenha a identidade institucional de todas as suas mantidas, preservando os nomes originais constantes de seus atos autorizativos, inclusive na divulgação comercial e publicitária, seja por meio físico ou internet, e abstenha-se de utilizar a denominação ou referência comercial "UNIFLOR";

iv. Que a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e suas mantidas comprovem, em 30 (trinta) dias o atendimento do determinado nos itens anteriores;

v. Sejam a União das Faculdades de Alta Floresta Ltda. e todas suas mantidas notificadas do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto Nº 5.773/2006.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 14-1-11, Seção 1, pág.18, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Universidade Federal do Paraná, por seu Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência através da Portaria Nº 23 de 08.01.2009, do Magnífico Reitor e, de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação para, observada a legislação vigente, contratar os serviços postais e produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com o objetivo de atender as necessidades da Universidade Federal do Paraná, na forma estabelecida no Processo 23000.004898/2009-37.

Art. 2º Ficarão a cargo desta autarquia o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços prestados pela ECT, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 112 da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO ROCHA KRUGER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei Nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, no art. 67 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.796, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.797, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.801, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.802, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.803, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.804, e no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.805, de 14 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2011, as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas, respectivamente, para 11 a 31 de janeiro, fevereiro e março de 2011, para os sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 31 de julho de 2011, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o dia 11 de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 5º

I - R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letras "j" do art. 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n.º257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto - lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando que a decisão na ação 0022283-50.2008.4.03.6100, a qual determinava a expedição da CPEN, não mais subsiste, pois as inscrições em dívida já foram retificadas nos moldes do direito à compensação estabelecida judicialmente, resolve:

Art.1.º Cancelar as certidões positivas com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os seguintes números de controle:

5FC6.D63B.0F93.0788,	CC69.B9B5.1A36.1255,
20C0.EAC5.88F9.8A29,	7C9B.1DC8.6E9E.8755,
2161.OEB6.8728.EAF0,	4D37.6CD5.B67F.090C,
0B50.916A.B33F.B494,	BCE0.DED8.B9BF.D5F9,
7719.3A04.7071.119D,	D9B8.1A22.B929.52F4,
5D14.D2E5.2A84.D4A7,	850F.24B5.2C22.085D,
E2C9.D0F.10B4.D23E,	932A.5F3A.EAC1.396B,
92A6.723C.504F.149C,	A31D.7889.DA67.B1AA,
170D.07B1.E9CD.8415,	99B4.A291.2913.FA1C,
F60A.A497.CFC2.9A69,	8701.5B03.C8A2.E762 em favor da EM-PRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM-SP S/A, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, datadas respectivamente de 11/01/2011, 11/01/2010, 10/01/2011, 07/01/2011, 06/01/2011, 05/01/2011, 04/01/2011, 04/01/2011, 13/01/2011, 30/12/2010, 29/12/2010, 27/12/2010, 25/12/2010, 24/12/2010, 23/12/2010, 22/12/2010, 21/12/2010, 21/12/2010, 20/12/2010 e 20/12/2010

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.122, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Altera os prazos para entrega de declarações relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.796, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.797, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.801, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.802, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.803, no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.804, e no Decreto (Estadual - RJ) Nº 42.805, de 14 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de julho de 2011, os prazos antes previstos para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2011, relativos a declarações concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para os sujeitos passivos domiciliados nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.123, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, e a Instrução Normativa RFB Nº 1.090, de 30 de novembro de 2010, que dispõem sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 407 e 418 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 38 da Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 7º No caso de importação com cobertura cambial, não será permitido o despacho aduaneiro para reexportação." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB Nº 1.090, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A O disposto no art. 1º produz efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2009."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, §3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta no processo Nº 10111.001128/2010-77 e com fundamento no art. 131, combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca LAND ROVER, modelo DISCOVERY, cor AZUL, ano de fabricação 1997, chassi SALLJGMM8VA722841, desembarcado através da Declaração de Importação Nº 07/1346972-7, de 03/10/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade de Caroline Mary Schneider, CPF 748.393.061-68, para ARIIVALDO SERRALVO, CPF 024.296.911-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000540/2010-80.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000064/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo

Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000563/2010-94.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000077/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000584/2010-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000076/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º, 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000586/2010-07.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EFA000078/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000159/2010-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00022/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Equipe de Licitações e Contratos da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá (MS) - ELC.

O INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.476, de 2 de agosto de 2010, publicada no DOU. Nº 147, de 3 de agosto de 2010, combinado com o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Institui a Equipe de Licitações e Contratos da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá (MS) - ELC, órgão não regimental, subordinado à Seção de Programação e Logística (SAPOL).

Art. 2º - São atribuições da Equipe de Licitações e Contratos da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá (MS):

Instruir os processos administrativos visando aquisição de bens ou contratação de serviços, efetuando as devidas pesquisas, cotações de preços e demais procedimentos, exceto financeiros, necessários à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades;

Elaborar os Termos de Referência para contratações solicitadas pela SAPOL;

Orientar as demais seções quanto à elaboração do Termo de Referência para as contratações por elas solicitadas;

Elaborar os Editais e Convites para as licitações a serem realizadas pela IRF/COR;

Elaborar os Termos de Contrato, quando necessários;

Verificar o atendimento às disposições legais previstas para a fase preparatória das licitações;

Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

Realizar todos os procedimentos necessários para a elaboração dos termos aditivos dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da IRF, celebrados pelo Chefe da SAPOL e/ou Inspetor-Chefe;

Verificar o atendimento dos requisitos para celebração do contrato;

Providenciar a elaboração de contratos e termos aditivos, bem como a coleta das assinaturas;

Providenciar as publicações no DOU;

Providenciar aprovação pela autoridade superior;

Registrar o contrato no SINCON/SIASG;

Fornecer os documentos necessários à fiscalização;

Acompanhar o término da vigência do contrato para providências tempestivas quanto à prorrogação ou novas licitação/novo contrato;

Instruir o processo para decisões do gestor e/ou ordenador;

Promover a manutenção das vigências das garantias contratuais, substituição, recomposição ou liberação, conforme o caso;

Realizar a Gestão de Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;

Realizar análise preliminar e emitir parecer sobre eventuais pedidos de revisão de preços praticados pela contratada, à luz da legislação vigente;

Realizar a gestão do Contrato SRRF01 Nº 03/2008 com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE no âmbito desta Inspetoria, juntamente com o setor de pessoal da SAPOL;

Parágrafo único. As atribuições aqui previstas podem, de acordo com a necessidade de serviço, ser alocadas a outros servidores não membros da Equipe.

Art. 3º - Instituir a função não gratificada de Chefe da Equipe de Licitações e Contratos da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá - ELC.

Art. 4º - São atribuições do Chefe da Equipe de Licitações e Contratos da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá, além daquelas do artigo 2º, coordenar e supervisionar, sob a orientação do Chefe da SAPOL, os trabalhos dos demais membros da Equipe e distribuir os processos e tarefas encaminhadas à Equipe.

Art. 5º - Os membros e a chefia da Equipe de que trata esta Portaria serão designados pelo Inspetor-Chefe da Inspetoria da Receita Federal em Corumbá.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria IRF/COR Nº 118, de 14 de outubro de 2010.

EDUARDO FUJITA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e

considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de Modernização total de empreendimento industrial na área da Sudene, com início em 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2019, a empresa M. GONÇALVES & CIA LTDA. - CNPJ Nº 11.490.075/0001-14, com sede no Conjunto Arthur Tavares de Melo, s/n - Vila Ibiranga - Itumbá/PE - CEP 55920-000, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI Nº 0117/2010 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 13402.000036/2010-92.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ Nº 11.490.075/0001-14, limitando-se à fabricação de transportes automotivos especiais para linhas agrícolas e rodoviárias (carrocerias, caçambas basculantes, reboques e semi-reboques), Inciso VI, 'd', do art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI Nº 0117/2010 e na Instrução Normativa SRF Nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES RÊGO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. Os órgãos e entidades públicos especificados em lei reterão, na fonte, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando do pagamento efetuado a agência de viagem e turismo, ainda que esta seja optante pelo Simples Nacional, correspondente a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, a despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins - intermediados pela referida agência - retenção essa que será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, à Infraero.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 12; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 64; IN SRF Nº 480, de 2004, arts. 1º, 3º, XI, e 10, e alterações.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe
Em Exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda de iogurtes, a partir de 15 de junho de 2007.

INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI, com redação do art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto Nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VII; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 46, de 2007.

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: IOGURTE. ALÍQUOTA ZERO. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, XI, da Lei Nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda de iogurtes, a partir de 15 de junho de 2007.

INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato que estiver disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.925, de 2004, art. 1º, XI, com redação do art. 32 da Lei Nº 11.488, de 2007; Decreto Nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Decreto Nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa RFB Nº 740, de 2007, art. 15, VII; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Nº 46, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE

HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS previstas na Lei Nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar Nº 123/2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS previstas na Lei Nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar Nº 123/2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS previstas na Lei Nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar Nº 123/2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 22.01, 22.02, 22.03 E NO CÓDIGO 2106.90.10 EX 02. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas nos arts. 49 e 50 da Lei Nº 10.833, de 2003, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes



pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização daqueles produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar Nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar Nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei Nº 10.147, de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 51, de 2008.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

ASUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No tocante à pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo de incidência da Cofins, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 28 de maio de 2009, data de publicação da Lei Nº 11.941, de 2009 - cujo art. 79, inciso XII, revogou, expressamente, o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998 - a base de cálculo daquela contribuição corresponderá ao faturamento, entendido como a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, e não mais à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, como estabelecia o malsinado dispositivo legal.

Por outro lado, ressalte-se que a declaração de inconstitucionalidade do referido § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, proferida incidentalmente pelo Colendo Supremo Tribunal Federal em 09 de novembro de 2005, produz efeitos apenas "inter partes", e não "erga omnes", enquanto não for editada a competente Resolução do Senado Federal reclamada pelo art. 52, inciso X, da Constituição da República, ou Súmula Vinculante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CPC, art. 472; Lei Complementar Nº 70, de 1991, arts. 1º e 2º; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, "caput".

ASUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: No tocante à pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 28 de maio de 2009, data de publicação da Lei Nº 11.941, de 2009 - cujo art. 79, inciso XII, revogou, expressamente, o § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998 - a base de cálculo daquela contribuição corresponderá ao faturamento, entendido como a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, e não mais à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, como estabelecia o malsinado dispositivo legal.

Por outro lado, ressalte-se que a declaração de inconstitucionalidade do referido § 1º do art. 3º da Lei Nº 9.718, de 1998, proferida incidentalmente pelo Colendo Supremo Tribunal Federal em 09 de novembro de 2005, produz efeitos apenas "inter partes", e não "erga omnes", enquanto não for editada a competente Resolução do Senado Federal reclamada pelo art. 52, inciso X, da Constituição da República, ou Súmula Vinculante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CPC, art. 472; Lei 9+715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, "caput".

ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Chefe
em Exercício

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488/2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280, inciso VI, e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778/2007 e 955/2009, e considerando o que consta no processo Nº 13618.000066/2010-73, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A, CNPJ: 08.793.343/0001-62, para o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bioenergética Vale do Paracatu - BEVAP aprovado pela Portaria Nº 126, de 17 de março de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 18.03.2009.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte TEAR COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob Nº 68.738.541/0001-55, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 01/01/1997
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996; Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 10730.000415/2010-53.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º- Autoriza o fornecimento de 13.200 (TREZE MIL E DUZENTOS) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JAMESON STD 12X1000ML	Caixas c/ 12 garrafas de 1000 ml (PROFORMA INVOICE 67802839)	1.100	13.200

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 168 de 30 de junho de 2010, publicado no DOU, de 01 de julho de 2010

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO

Processo nº 10768.000092/2009-56

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
06.871.406/0001-26	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BM C-7	48000.003887/2000	31.12.2020
Processo nº 10768.001788/2010-33			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
06.871.406/0001-26	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos Blocos C-M-529 e C-M-530	48610.001365/2008-65 BM-C-47	12.03.2013
Processo nº 10768.005937/2010-33			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
06.871.406/0001-26	Campo em Exploração: Blocos CAL-M-3, CAL-M-58 e CAL-M-60	48610.007970/2004 BM-CAL-10	24.11.2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa RFB Nº 852, de 13 de junho de 2008 e, finalmente, em face do que consta do Processo Administrativo Nº 13839.000011/2011-40, declara:

Art. 1º - Fica habilitada à fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei Nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 06.103.827/0001-07, estendendo-se às suas filiais, a partir de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF Nº 931, de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º - Para a realização das atividades de encapsulamento, teste e comercialização de dispositivos eletrônicos semicondutores (circuitos integrados eletrônicos montados, do tipo memória de acesso randômico, dinâmicas e síncronas - SDRAM), serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º. Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art 4º do Decreto Nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme disposto no art. 64 da Lei Nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º. Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto Nº 6.233, de 2007, vigorarão por doze (12) anos contados a partir de 10 de novembro de 2010, conforme disposto no inciso I do art. 65 da Lei Nº 11.484, de 2007.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto Nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido decreto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1042 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 10 de junho de 2010, CANCELA o cadastro CPF Nº 401.853.928-22, de JOSE EUSTAQUIO ALMEIDA, conforme processo Nº 16189.000004/2011-38.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de Nº 13876.000987/2010-95, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 204.969.778-30 do contribuinte ADEMIR LOPES, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000679/2010-60, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 084.136.768-00 e Nº 795.852.308-44 do contribuinte JOÃO ANTONIO CARMONA MORENO, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000685/2010-17, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 099.893.878-50 e Nº 254.764.308-14 da contribuinte MARIA CYPRIANO, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000688/2010-51, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 551.247.718-87 e Nº 752.872.938-87 do contribuinte PAULINO ROBERTO FERRARI, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001004/2010-38, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 060.000.889-49 do contribuinte RODRIGO CUNHA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001005/2010-82, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 197.374.558-51 do contribuinte ROQUE DE BARROS, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.001007/2010-71, declara que ficam ANULADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de Nº 164.376.238-96 e n.º 419.924.768-88 da contribuinte SIDNEIA FERREIRA ALVES DE SOUSA, em virtude de terem sido efetuadas inscrições fraudulentas para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto nos artigos 31 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000998/2010-75, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de Nº 060.001.009-06 do contribuinte LUIZ ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 108, de 04 de Maio de 2010, publicada no DOU de 07 de Maio de 2010, nos termos do disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1.Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.10.810	ANDRÉ ALVES DA SILVA	174.453.878-62	10314.004523/01-34
8A.10.353	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	277.621.688-26	10814.006675/03-01
8A.12.813	EDIVALDO GOMES DA SILVA	165.199.468-42	10814.017305/07-14
8A.12.723	ELIELZA VITURINO DE AMORIM	146.442.988-08	10814.011444/07-34
8A.10.913	FERNANDO DONIZETI ITO	300.589.328-60	10814.007662/04-21
8A.06.007	FLÁVIA ROBERTA BUCHEDID VAZQUEZ	175.776.568-95	10831.001807/97-91
8A.12.034	GIOVANNI REZENDE DA SILVA	213.438.508-19	19675.001894/06-44
8A.03.413	HEITOR LONGATO JUNIOR	022.631.248-88	11128.002508/95-01
8A.09.175	JAMES SILVA RIBEIRO	285.931.448-29	10314.000250/01-59
8A.06.091	JOÃO FELIPE DE FREITAS TAVARES	092.633.178-79	10314.001225/97-63
8A.12.902	JOSÉ ABÍLIO DOS SANTOS JUNIOR	336.303.778-31	10314.012088/07-15
8A.12.534	LUIZ FERNANDO NEGRÍ	151.819.478-83	10314.013485/06-15
8A.12.833	MARCO AURÉLIO BOSCAINO	089.616.088-27	10314.008559/07-82
8A.08.966	MIGUEL FERREIRA CERILLO	650.345.118-00	10831.009576/00-31
8A.03.884	PAULO ALVES NOGUEIRA	089.190.738-64	10314.005834/95-11
8A.12.514	SÉRGIO LUIZ PACHECO	008.291.058-83	10314.009596/06-27
8A.09.369	SUZE APARECIDA RODRIGUES AMORIM	173.676.588-40	11128.005065/01-11
8A.12.906	TATIANA ABREU CATHARINO AUGUSTO	249.757.978-44	10314.008993/07-62

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.980	ANDRÉ ALVES DA SILVA	174.453.878-62	10314.003619/10-76
8D.05.981	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	277.621.688-26	10831.000588/10-52
8D.05.982	EDIVALDO GOMES DA SILVA	165.199.468-42	10314.002272/10-44
8D.05.983	ELIELZA VITURINO DE AMORIM	146.442.988-08	10314.003176/10-13
8D.05.984	FERNANDO DONIZETI ITO	300.589.328-60	10314.004318/10-60
8D.05.985	FLÁVIA ROBERTA BUCHEDID VAZQUEZ SOARES	175.776.568-95	10831.000696/10-25
8D.05.986	GIOVANNI REZENDE DA SILVA	213.438.508-19	10314.013701/09-75
8D.05.987	HEITOR LONGATO JUNIOR	022.631.248-88	10314.003177/10-68
8D.05.988	JAMES SILVA RIBEIRO	285.931.448-29	10314.002965/10-37
8D.05.989	JOÃO FELIPE DE FREITAS TAVARES	092.633.178-79	10314.005857/10-16
8D.05.990	JOSÉ ABÍLIO DOS SANTOS JUNIOR	336.303.778-31	10314.003699/10-60
8D.05.991	LUIZ FERNANDO NEGRÍ	151.819.478-83	10314.002683/10-30
8D.05.992	MARCO AURÉLIO BOSCAINO	089.616.088-27	10314.003490/10-04
8D.05.993	MIGUEL FERREIRA CERILLO	650.345.118-00	10314.001355/10-16
8D.05.994	PAULO ALVES NOGUEIRA	089.190.738-64	10314.003403/10-19
8D.05.995	SÉRGIO LUIZ PACHECO	008.291.058-83	10314.011020/09-72
8D.05.996	SUZE APARECIDA RODRIGUES AMORIM	173.676.588-40	10314.001607/10-15
8D.05.997	TATIANA ABREU CATHARINO AUGUSTO	249.757.978-44	10314.003308/10-15

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e cumprindo o que determina o art. 30 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, DOU de 15/12/2010 e com fundamento no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do art. 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

1 - BAIXADA DE OFICIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 02.295.819/0001-59, da empresa PALMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, considerando o teor do processo Nº 13963.000550/2010-72, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado; não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto e se encontre com as atividades paralisadas.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e

cumprindo o que determina o art. 30 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, DOU de 15/12/2010 e com fundamento no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

1 - BAIXADA DE OFICIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 09.049.483/0001-93, da empresa RARU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP, considerando o teor do processo Nº 13963.000756/2010-01, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado e não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 6/03/2009 e cumprindo o que determina o art. 30 parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, DOU de 15/12/2010 e com fundamento no inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 28 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

1 - BAIXADA DE OFICIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição Nº 06.230.642/0001-63, da empresa GISELE GONÇALVES ROMAGNA EPP, considerando o teor do processo Nº 13963.000830/2010-81, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado e não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.162	ADILSON ARAÚJO NÓBREGA	175.926.028-22	10314.007541/10-69
8A.15.163	ADRIANO MIGUEL MARQUES	289.807.048-36	10314.013971/09-86
8A.15.164	ADRIANO PIRES DE ANDRADE	314.480.268-90	10314.004602/10-36
8A.15.165	ALINE ABENANTE ROMANO	318.734.548-48	10314.008315/09-61
8A.15.166	ALTEMIR CARVALHO SANTOS	219.381.918-11	10314.009905/09-10
8A.15.167	ANDERSON BONATTI	226.996.158-70	10314.007195/10-19
8A.15.168	ANDRÉ LOPEZ FAZANO	411.527.768-86	10314.001310/10-41
8A.15.169	ANDRÉ REIS DAVI	191.854.158-20	10314.006219/10-12
8A.15.170	BRUNA CORREA DE OLIVEIRA	351.093.318-47	10314.004011/10-69
8A.15.171	BRUNO GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	368.470.538-10	10314.010213/09-14
8A.15.172	BRUNO MASSARU DE AGUIAR OTA	333.210.068-80	10314.004459/10-82
8A.15.173	CAETANO GIMENES VELARDE ALVAREZ	351.810.408-02	10314.005017/10-53
8A.15.174	CLAUDENILSON LUIZ DA ROCHA	299.420.528-95	10314.008801/10-13
8A.15.175	CRISTIANO ALMEIDA BROCHADO	271.662.548-40	10314.006148/10-58
8A.15.176	DANIEL SANTOS PALTRINIERI	321.679.068-11	10314.007577/10-42
8A.15.177	DÉBORA DE ANDRADE FERNANDES	315.598.558-51	10831.003922/09-96
8A.15.178	DIOGO AUGUSTO ARAÚJO CORAZZA	315.404.218-05	10314.001139/10-71
8A.15.179	ELISÂNGELA TAVARES ALVES	286.469.888-99	10314.006217/10-23
8A.15.180	ETSO JOSÉ MONTAGNOLI	049.416.698-35	10314.004010/10-14
8A.15.181	FÁBIA MICHELA RONDINI	260.769.378-07	10314.004242/10-72
8A.15.182	FABIANE LÚCIA DE MAGALHÃES	302.815.488-97	10314.004012/10-11
8A.15.183	FÁBIO CARVALHO CIRINO DE ANDRADE	113.339.848-04	10314.007163/10-13
8A.15.184	FERNANDO NOVELLI MORAES	228.370.568-12	10314.005419/10-58
8A.15.185	GABRIEL MONTEIRO JUVINO	376.796.688-33	10314.009212/10-52
8A.15.186	GABRIELA ANDRADE DE OLIVEIRA	230.069.728-99	10314.011425/09-19
8A.15.187	GERALDO CÉSAR SELVIA	358.698.858-33	10314.002436/10-33
8A.15.188	GIANE DE MORAIS CASTRO	222.482.688-58	10314.008930/10-10
8A.15.189	HENRIQUE GUILHERME ALVES	227.146.488-94	10314.013477/09-11
8A.15.190	HENRIQUE MENEZES DE MATTOS	381.501.718-19	10314.001116/10-66
8A.15.191	HUMBERTO ALVES CRIVELIN	267.237.478-36	10314.000199/10-76
8A.15.192	INGRITH ARIANA AZEVEDO	337.807.028-51	10314.013422/09-10
8A.15.193	ISAAC RAFAEL DE ARAÚJO RIBEIRO	395.312.578-84	10314.003075/10-42
8A.15.194	JADSON RODRIGO DE FREITAS	062.618.994-28	10314.014027/09-46
8A.15.195	JAQUELINE ALVES FERREIRA DOS SANTOS	334.046.528-27	10314.002067/10-89
8A.15.196	JÉSSICA AGNES DA SILVA SANTANA	374.425.838-65	10314.007287/09-65
8A.15.197	JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	265.408.578-37	10314.002225/10-09
8A.15.198	LAURO VÍTOR DOS SANTOS	895.087.778-34	10314.014212/09-31
8A.15.199	LUIZ EDUARDO DÁVILA DOS SANTOS	153.032.748-29	10314.010725/09-72
8A.15.200	MARCELO BAMBERG DE NORONHA	131.956.738-00	10831.001513/09-55
8A.15.201	MAURÍCIO ALEXANDRE ROMANO	334.946.838-16	10314.009266/10-18
8A.15.202	RENAN GASPÁR PARAVANI	223.678.158-01	10314.001112/10-88
8A.15.203	RENATA LEILANE LUQUETE	270.492.238-16	10314.007293/09-12
8A.15.204	ROSANA VALINO PONTES	285.051.998-71	10314.003534/10-98
8A.15.205	ROSECLER RODRIGUES GOMES RESTREPO GARCIA	245.422.788-67	10314.002842/10-04
8A.15.206	RUTH ROGÉRIO DE ARAÚJO RIBEIRO	163.850.528-42	10314.003074/10-06
8A.15.207	SABRINA ARAÚJO SILVA	286.364.448-37	10314.002844/10-95

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 10909.000053/2011-11, declara:

Art.1.º Concedido à empresa Ize Brasil Comércio Exterior Ltda, CNPJ nº 06.060.905/0001-33, localizada à Rua Olímpio Miranda Junior, Nº 10, Centro, Itajaí-SC, o Registro Especial nº 09206/036, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária previsto na IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo no 15165.000115/2011-50, declara:



Art. 1º Fica a empresa WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., estabelecida na Rua Wiegando Olsen, no 1.000, Bairro CIC, em Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 73.355.174/0001-40, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de conjuntos de embalagens retornáveis, NCM 3923.90.00, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA) (m)	Peso(Kg)
Pallete/EB01.000115	1,20x1,00x0,1	15,5
Tampa/EB01.000116	1,20x1,00x0,02	8,5
separadores/EB01.000117	1,20x1,00x0,01	5,5

Art. 2º Este ato entra em vigor, em caráter precário, na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, e, considerando o que consta no processo administrativo Nº 11070.002661/2010-42, declara:

Art. 1º. Co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a pessoa jurídica: BASSANI ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 93.803.393/0001-52, com endereço na Trav. João Meller, 1801 - Centro - SANTO ÂNGELO (RS).

Art. 2º. A referida co-habilitação é específica para o projeto (tipo) REFORÇOS E/OU MELHORIAS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme descrito nos Anexos I e II, da Portaria Nº 217, de 28/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 29/05/2009, de titularidade da empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT. CNPJ nº 92.715.812/0025-09, cuja habilitação foi formalizada mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 60, de 11/09/2009, do Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, publicado no DOU de 17/09/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25/07/2007, e, considerando o que consta no processo administrativo Nº 11070.002662/2010-97, declara:

Art. 1º. Co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a pessoa jurídica: BASSANI ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o Nº 93.803.393/0001-52, com endereço na Trav. João Meller, 1801 - Centro - SANTO ÂNGELO (RS).

Art. 2º. A referida co-habilitação é específica para o projeto (tipo) REFORÇOS E/OU MELHORIAS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme descrito no Anexo I, da Portaria Nº 440, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/11/2009, de titularidade da empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT. CNPJ nº 92.715.812/0025-09, cuja habilitação foi formalizada mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 146, de 23/06/2010, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, publicado no DOU de 30/06/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 381 (trezentas e oitenta e uma) Letras Financeira do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 1.708.852,62 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) emitidas em favor da Unidade da Federação - UF abaixo, conforme prevê a Portaria STN Nº 444, de 6 de setembro de 2000, observadas as seguintes características:

I - UF, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Amazonas	06.09.2000	06.09.2015	381	1.708.852,62
TOTAL			381	1.708.852,62

II - data-base: 1º.7.2000;

III - data do resgate antecipado: 22.12.2010;

IV - valor nominal atualizado na data do resgate: R\$ 4.485,177493.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.546.058 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 3.788.899,59 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,450684	306.546	751.247,37
1º/1/2010	1º/1/2040	2,450684	1.239.512	3.037.652,22
TOTAL			1.546.058	3.788.899,59

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.482, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos complementares a serem observados na remessa de informações relacionadas com a contratação de correspondentes no País, de que trata a Circular n º 2.978, de 19 de abril de 2000.

Em conformidade com o disposto nas Resoluções Nº 3.110, de 31 de julho de 2003, Nº 3.156, de 17 de dezembro de 2003 e Nº 3.654, de 17 de dezembro de 2008, na Circular Nº 2.978, de 19 de abril de 2000, e nas Cartas-Circulares Nº 3.089, de 28 de fevereiro de 2003, e Nº 3.118, de 17 de fevereiro de 2004, comunicamos que, a partir de 02 de maio de 2011, as informações relacionadas com a contratação de correspondentes no País, de que tratam os arts. 1º, 2º e 8º da Circular Nº 2.978, de 2000, prestadas mediante utilização do aplicativo PSTAW10 (Intercâmbio de Informações), conforme a Carta-Circular Nº 2.847, de 13 de abril de 1999, devem seguir o novo leiaute do documento 5021, disponível para download no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de 2 de maio de 2011.

SIDNEI CORREA MARQUES
Chefe do Departamento de Monitoramento do
Sistema Financeiro e de Gestão da Informação

JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.889, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003617/2010-72, resolve:

Art. 1º Conceder a BRIB CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ Nº 12.651.299/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida a BRIB CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 31 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo: 13807.008462/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

2 - Processo: 10940.001492/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL AGRÍCOLA WOJCIK LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

3 - Processo: 13804.002685/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

4 - Processo: 10580.002743/98-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ERG LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

5 - Processo: 13851.000096/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMÍLIO BRAZ SOMENSI - EPP - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

6 - Processo: 10510.001644/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMAVE DISTRIBUIDORES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

7 - Processo: 13709.001129/2002-80 - Recorrente: CIBREX PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

8 - Processo: 13811.000564/99-62 - Recorrente: DANONE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

9 - Processo: 10675.000484/2003-69 - Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO - ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS

10 - Processo: 13502.000410/2005-64 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COFINS



11 - Processo: 10580.004603/99-37 - Recorrentes: COELBA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PASEP

12 - Processo: 13871.000030/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO E ARMAZENAGEM DE VOTUPORANGA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COTA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

13 - Processo: 13807.006347/99-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLOBAL PÃES E DOCES LTDA. EPP - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

Relatora: Nanci Gama

14 - Processo: 10680.005339/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAÚ BBA S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

15 - Processo: 10580.002148/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

16 - Processo: 10830.006276/99-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANDIDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

17 - Processo: 13603.001925/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEMA TINTAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

18 - Processo: 11610.003578/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATLASFER COMERCIO DE AÇO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

19 - Processo: 10920.001110/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. CANOINHAS DE PAPEL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

20 - Processo: 13819.003003/2001-11 - Recorrente: B. GROB DO BRASIL S/A IND. COM. MÁQ. OPER. E FERRAMENTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

21 - Processo: 10120.005197/2001-50 - Recorrente: BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

22 - Processo: 13502.000392/2005-11 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONTRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

23 - Processo: 13502.000393/2005-65 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONTRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COFINS

Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho

24 - Processo: 10930.001461/98-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRAMPAC S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

25 - Processo: 13832.000095/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYLVIO JOSÉ DA SILVA CEREALISTA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

26 - Processo: 13851.001093/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHALATO BAR HOSPEDARIA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

27 - Processo: 13832.000082/2002-11 - Recorrente: INCOSPEL - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

Relator: Leonardo Siade Manzan

28 - Processo: 13709.001825/99-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOTOCAR MOTO CARIOCA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

29 - Processo: 13807.003258/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IND. PANIFICAÇÃO RAINHA DO PARQUE LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

Relatora: Maria Teresa Martínez López

30 - Processo: 10875.001055/00-84 - Recorrentes: GOTA-QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armand

31 - Processo: 13826.000201/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEREALISTA GARMS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

32 - Processo: 10865.001302/99-47 - Recorrente: ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO PIS

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

33 - Processo: 10380.007411/97-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDMILSON ABREU BERNARDO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

34 - Processo: 10530.001559/98-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEXAS IND. E COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

35 - Processo: 10840.000211/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEREIRA ADVOGADOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COFINS

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armand

36 - Processo: 16327.002191/00-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BNL DO BRASIL S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

37 - Processo: 10073.001442/2002-43 - Recorrente: CINBAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: COFINS

38 - Processo: 19647.006665/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

39 - Processo: 16327.001874/00-41 - Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: PIS

40 - Processo: 10410.004669/2003-53 - Recorrente: BOA SORTE AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: PIS e COFINS

Relator: Rodrigo Cardozo Miranda

41 - Processo: 10768.022084/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEBB PARTICIPAÇÕES S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

42 - Processo: 10907.002079/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

43 - Processo: 16327.004032/2003-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: PIS

44 - Processo: 13808.000644/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

Relator: Gilson Macedo Rosenberg Filho

45 - Processo: 10730.005051/2001-26 - Recorrente: ELETRO VIDRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: COFINS

46 - Processo: 10650.000282/97-12 - Recorrente: CISAC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: IPI

Relator: Rodrigo da Costa Póssas

47 - Processo: 13808.000643/2001-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIRTUALITIES TRADING COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: Henrique Pinheiro Torres

48 - Processo: 10865.001742/00-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VECOL VEÍCULOS CORDEIROPOLIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

Relatora: Nanci Gama

49 - Processo: 10735.003979/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA GRANFINO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

50 - Processo: 10735.003980/2003-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA GRANFINO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

51 - Processo: 10830.003364/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armand

52 - Processo: 13839.002035/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F BARTHOLOMEU VEÍCULOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

53 - Processo: 11065.003027/99-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE ORPHEU - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

54 - Processo: 10680.007740/2003-70 - Recorrente: CASA-BLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

55 - Processo: 13826.000416/2003-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: COFINS

56 - Processo: 13808.000353/2002-36 - Recorrente: SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: COFINS

57 - Processo: 11543.003548/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. ÍTALO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO ITAB - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: PIS

58 - Processo: 10860.000120/2002-19 - Recorrente: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: PIS

59 - Processo: 11065.100733/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Relator: Leonardo Siade Manzan

60 - Processo: 19515.000701/2003-28 - Recorrente: TELESP CELULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: PIS

61 - Processo: 13925.000366/2003-50 - Recorrente: TOLE-CRED LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: IOF

62 - Processo: 10380.026286/99-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J. SLEIMAN E CIA. LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

Relator: Rodrigo da Costa Póssas

63 - Processo: 10680.007941/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: COFINS

64 - Processo: 13826.000072/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUARA EQUIPAMENTOS MODS. P/AGRICULTURA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO FINSOCIAL

Relatora: Maria Teresa Martínez López

65 - Processo: 10980.007063/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFE DAMASCO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armand

66 - Processo: 13674.000107/99-90 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ IRMÃOS JÚLIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO COTA DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE A EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: Judith do Amaral Marcondes Armand

67 - Processo: 10909.000203/2001-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Processo: 13618.000042/2003-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Processo: 13618.000054/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Processo: 13618.000041/2003-41 - Recorrentes: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

71 - Processo: 13618.000043/2003-30 - Recorrentes: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Processo: 11065.002929/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Processo: 11065.001206/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Processo: 11065.002377/2001-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Processo: 13976.001056/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTES INDUSTRIAIS DE MADEIRA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Processo: 13605.000425/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLOGOLD ASHANTI COR SÍTIO MINERAÇÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Processo: 13605.000426/99-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANGLOGOLD ASHANTI COR SÍTIO MINERAÇÃO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

78 - Processo: 13971.720021/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: K & F EXPORTAÇÕES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

79 - Processo: 13971.720028/2005-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: K & F EXPORTAÇÕES LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

80 - Processo: 10183.004447/96-35 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

81 - Processo: 11065.001469/99-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HG IND E COM DE CALÇADOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Processo: 13869.000061/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOÃO CARLOS HORTA & CIA. LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Processo: 13869.000122/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOÃO CARLOS DA HORTA & CIA. LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Processo: 13016.000213/2003-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PENASUL ALIMENTOS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

85 - Processo: 13854.000180/98-81 - Recorrentes: CAR-GILL CITRUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Processo: 13984.000406/00-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

87 - Processo: 13052.000203/99-19 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Processo: 13854.000094/00-37 - Recorrentes: COINBRA FRUTESP S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

89 - Processo: 13854.000207/00-21 - Recorrentes: COINBRA FRUTESP S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

90 - Processo: 10660.003137/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

91 - Processo: 10510.000501/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

92 - Processo: 10630.000564/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA CARVALHO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

93 - Processo: 10945.000459/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRÁFICA VALÉRIO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

94 - Processo: 13851.000231/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA E GRÁFICA SÃO MARCOS DE BORBOREMA LTDA. - EPP - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

95 - Processo: 14120.000392/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E & C GRÁFICA E EDITORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

96 - Processo: 13629.000367/2002-68 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: IPI

97 - Processo: 10830.005690/97-80 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIKH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

98 - Processo: 10825.001735/99-88 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: IPI

99 - Processo: 11020.000981/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

100 - Processo: 10909.001261/2003-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUBOZAN INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: MULTA DIVERSA

Relatora: Nanci GAMA

101 - Processo: 10314.000929/2002-29 - Recorrente: SAINT GOBAIN VIDROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

102 - Processo: 10508.000071/00-56 - Recorrente: CAR-GILL CACAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: II/ALÍQUOTA

103 - Processo: 11128.004572/95-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: VALOR ADUANEIRO

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

104 - Processo: 10814.008214/98-45 - Recorrentes: TRANSPORTES E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/IPI

105 - Processo: 10715.004580/93-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IFF ESSENCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

106 - Processo: 12466.004005/2002-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HPR - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

107 - Processo: 13603.000698/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

108 - Processo: 10314.000266/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/IPI

109 - Processo: 10283.001204/96-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINOLTA COPIADORA DO AMAZONAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI

110 - Processo: 10980.012557/93-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALGRÁFICA TRIVISAN S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

111 - Processo: 10907.003103/2002-41 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE - Matéria: II/ALÍQUOTA

112 - Processo: 11050.000710/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VENETO MERCANTIL IMPORTADORA LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

113 - Processo: 10508.000316/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

114 - Processo: 12466.004582/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DSF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

115 - Processo: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

CAIO MARCOS CÂNDIDO
Presidente da Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe de Serviço de Seção

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10167.001738/2007-20 - Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

2 - Processo nº: 10865.002280/2007-59 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13963.001779/2008-18 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13963.001770/2008-07 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13963.001769/2008-74 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13963.001776/2008-76 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13963.001754/2008-14 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13963.001750/2008-28 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13963.001751/2008-72 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13963.001752/2008-17 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13963.001773/2008-32 - Recorrente: SERFORTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14485.003204/2007-96 - Recorrente: SE-RASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11330.000949/2007-79 - Recorrente: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11330.000935/2007-55 - Recorrente: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 18471.000250/2008-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO SA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

16 - Processo nº: 13971.002180/2007-11 - Recorrente: PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13971.002183/2007-47 - Recorrente: PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13971.002190/2007-49 - Recorrente: PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 37299.010955/2005-08 - Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 37299.011017/2005-17 - Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

21 - Processo nº: 13160.000173/2007-11 - Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13160.000183/2007-57 - Recorrente: FRIGORIFICO NIOAQUE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13160.000184/2007-00 - Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10650.000930/2007-47 - Recorrente: AUTO POSTO PONTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 14479.001069/2007-23 - Recorrente: CONSTRUTORA LR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 35338.000212/2005-82 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

27 - Processo nº: 17460.000421/2007-09 - Recorrente: BATERIAS AJAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 17460.000420/2007-56 - Recorrente: BATERIAS AJAX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 35187.000296/2006-14 - Recorrente: GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 16000.000344/2007-33 - Recorrente: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 36378.004484/2006-29 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10580.005533/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEDIG CENTRO DE DIGITACAO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 11474.000172/2007-16 - Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



34 - Processo nº: 11474.000173/2007-52 - Recorrente: MA-LHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 14479.000903/2007-63 - Recorrente: TRES EDITORIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 36266.006717/2006-95 - Recorrente: TRES EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

37 - Processo nº: 12045.000180/2007-77 - Recorrente: PRODUTORA E TRANSPORTADORA DE CARVAO TRES IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 15922.000011/2007-40 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 15922.000012/2007-94 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 15922.000010/2007-03 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 35331.000951/2006-15 - Recorrente: RA-LEIGH RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 16000.000120/2007-21 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

43 - Processo nº: 10042.000075/2008-13 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10042.000078/2008-57 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10042.000079/2008-00 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10042.000081/2008-71 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10042.000082/2008-15 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 16020.000507/2007-40 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

49 - Processo nº: 14485.000192/2007-48 - Recorrente: ORG. SANTAMARENSE DE EDUC. E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 14485.000507/2007-57 - Recorrentes: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 14485.000538/2007-16 - Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 14485.000262/2007-68 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 14485.000259/2007-44 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 14485.000260/2007-79 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 14485.000264/2007-57 - Recorrente: ORGANIZAO SANTAMARENSE DE EDUC E CULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 14474.000153/2007-70 - Recorrente: SRS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 35368.002445/2007-24 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 35368.002444/2007-80 - Recorrente: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 14489.000044/2007-93 - Recorrente: SIC-PA BRASIL IND DE TINTAS E SIST. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 14489.000151/2008-01 - Recorrente: SIC-PA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 14489.000028/2007-09 - Recorrente: SIC-PA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 14489.000042/2007-02 - Recorrente: SIC-PA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 14489.000029/2007-45 - Recorrente: SIC-PA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 14489.000027/2007-56 - Recorrente: SIC-PA BRASIL IND.DE TINTAS E SISTEMAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

65 - Processo nº: 35415.000020/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

66 - Processo nº: 35415.000081/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

67 - Processo nº: 35415.000051/2006-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

68 - Processo nº: 35415.000068/2006-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

69 - Processo nº: 15983.000702/2007-29 - Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 15983.000694/2007-11 - Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 15983.000701/2007-84 - Recorrente: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

72 - Processo nº: 16062.000043/2008-66 - Recorrente: VIA-CAO CAPITAL DO VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 16062.000028/2008-18 - Recorrente: VIA-CAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 16062.000024/2008-30 - Recorrente: VIA-CAO CAPITAL DO VALE LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 12045.000408/2007-29 - Recorrente: UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 10670.001200/2007-25 - Recorrente: TAIIBEIRAS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 11474.000162/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 11474.000165/2007-14 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10640.004855/2008-93 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10640.004848/2008-91 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 10640.004849/2008-36 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10640.004841/2008-70 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 10640.004852/2008-50 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 10640.004856/2008-38 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

85 - Processo nº: 10932.000483/2007-60 - Recorrente: IGRECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 10932.000484/2007-12 - Recorrente: IGRECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 10932.000482/2007-15 - Recorrente: IGRECOGRAPH INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 11330.000708/2007-20 - Recorrente: HAP-PY CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 11330.000709/2007-74 - Recorrente: HAP-PY CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 36624.003753/2007-61 - Recorrente: GRADBA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 36624.003754/2007-14 - Recorrente: GRADBA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 11474.000231/2007-48 - Recorrente: FUNDICAO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 11474.000235/2007-26 - Recorrente: FUNDICAO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo nº: 11176.000014/2007-12 - Recorrente: FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo nº: 11176.000008/2007-65 - Recorrente: FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo nº: 18192.000209/2007-11 - Recorrente: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo nº: 19991.000056/2007-51 - Recorrente: FRIGORIFICO TAMOYO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

98 - Processo nº: 35423.000199/2007-64 - Recorrente: CO-OP. AGRA. E DE CAFEIC. DA REG. DE TUPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo nº: 11041.000856/2007-08 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo nº: 11041.000857/2007-44 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo nº: 11041.000862/2007-57 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo nº: 11041.000865/2007-91 - Recorrente: SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo nº: 36266.003587/2007-10 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo nº: 36266.003586/2007-75 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo nº: 36100.000038/2006-03 - Recorrente: SR CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo nº: 36144.002653/2006-30 - Recorrente: COND. CIVIL DO SHOP CENTER PRA. DE BELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

107 - Processo nº: 10640.004845/2008-58 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE J FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

108 - Processo nº: 37324.011168/2006-00 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo nº: 37324.013483/2006-63 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo nº: 13888.000004/2008-67 - Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo nº: 13888.000006/2008-56 - Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo nº: 13888.000003/2008-12 - Recorrente: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo nº: 18186.001256/2007-53 - Recorrente: JURUBATECH-TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo nº: 35413.000453/2001-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

115 - Processo nº: 36216.002428/2006-11 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

116 - Processo nº: 35582.007148/2006-50 - Recorrente: VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

117 - Processo nº: 37324.001562/2007-11 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

118 - Processo nº: 10943.000401/2007-58 - Recorrente: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

119 - Processo nº: 36138.000195/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER SA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

120 - Processo nº: 18108.002386/2007-36 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

121 - Processo nº: 18108.002417/2007-59 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

122 - Processo nº: 16024.000465/2007-15 - Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

123 - Processo nº: 16024.000469/2007-95 - Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

124 - Processo nº: 16024.000466/2007-51 - Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

125 - Processo nº: 13975.000294/2007-89 - Recorrente: LGM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

126 - Processo nº: 13975.000292/2007-90 - Recorrente: LGM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

127 - Processo nº: 13971.003117/2007-94 - Recorrente: LO-THTUS EXPORT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

128 - Processo nº: 13971.003118/2007-39 - Recorrente: LO-THTUS EXPORT IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

129 - Processo nº: 10167.001303/2007-85 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

130 - Processo nº: 10167.001298/2007-19 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

131 - Processo nº: 16095.000317/2007-59 - Recorrente: JO-MARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

132 - Processo nº: 35464.000228/2006-21 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

133 - Processo nº: 10680.009765/2007-31 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

134 - Processo nº: 10680.011318/2007-42 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

135 - Processo nº: 13603.002614/2007-63 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

136 - Processo nº: 13603.002687/2007-55 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

137 - Processo nº: 35564.005433/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTHER FABR. DE PAPEL SANTA THERZINHA - RECURSO DE OFÍCIO

138 - Processo nº: 18108.002246/2007-68 - Recorrente: SU-DESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

139 - Processo nº: 18108.002291/2007-12 - Recorrente: SU-DESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

140 - Processo nº: 18108.002276/2007-74 - Recorrente: SU-DESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

141 - Processo nº: 14751.000023/2008-00 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

142 - Processo nº: 14751.000021/2008-11 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

143 - Processo nº: 14751.000024/2008-46 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

144 - Processo nº: 14751.000018/2008-99 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

145 - Processo nº: 14751.000017/2008-44 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

146 - Processo nº: 14751.000019/2008-33 - Recorrente: LI-TOTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

147 - Processo nº: 37172.002528/2005-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 10380.006846/2007-64 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10380.006848/2007-53 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10380.006850/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE NAVEGACAO NORSUL - RECURSO DE OFÍCIO

4 - Processo nº: 10380.006851/2007-77 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10380.006858/2007-99 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10380.006859/2007-33 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10380.006860/2007-68 - Recorrente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11330.000550/2007-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE CARLOS COSTA/PRES.CAMARA VEREADORES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

9 - Processo nº: 11516.002781/2007-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IGUATEMI CONSULTORIA SERV ENGENHARIA LTD - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo nº: 13135.000559/2007-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

11 - Processo nº: 13888.001883/2007-63 - Recorrente: GRUPO TRES CONSTRUTORA E INCORP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 13160.000175/2007-19 - Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 36624.003268/2004-45 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 36968.004437/2006-35 - Recorrente: WAL-TONS CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

15 - Processo nº: 10380.003866/2008-64 - Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10380.003867/2008-17 - Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10380.003869/2008-06 - Recorrente: JOSE EVANGELISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10530.002024/2007-43 - Recorrente: JOSE ANTONIO FERREIRA BRITO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10920.002973/2007-30 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO CENTRO DE DIAGNOSTICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 11474.000037/2007-62 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RIEDERER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 11176.000327/2007-71 - Recorrente: APA ASSOCIACAO DE PROTECAO AO AUTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 11176.000329/2007-60 - Recorrente: APA ASSOCIACAO DE PROTECAO AO AUTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 35307.003091/2006-79 - Recorrente: MARILDA APARECIDA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 19647.006799/2007-55 - Recorrente: PEDRO EVANGELISTA DE ARANDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 11030.000945/2007-75 - Recorrente: DARLI DOS SANTOS LANDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 11853.001729/2007-63 - Recorrente: MAURO SERGIO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

27 - Processo nº: 10167.001345/2007-16 - Recorrente: LUCE JAINE FRANCISCA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10167.001474/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BARROLANDIA PREF MUNICIPAL - RECURSO DE OFÍCIO

29 - Processo nº: 10865.002245/2007-30 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11330.001026/2007-34 - Recorrentes: WARTSILA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13826.000202/2007-74 - Recorrente: IRMAOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13826.000204/2007-63 - Recorrente: IRMAOS MURARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 13888.002396/2007-18 - Recorrente: QUIMPIL QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 14485.000153/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 15504.000002/2007-80 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

36 - Processo nº: 18184.003166/2007-17 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 18184.003167/2007-61 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 18184.003168/2007-14 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 18184.003169/2007-51 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 18184.003170/2007-85 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 18184.003171/2007-20 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 18184.003172/2007-74 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 18184.003173/2007-19 - Recorrente: JOHNSON JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 19515.000579/2008-02 - Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 19515.000580/2008-29 - Recorrente: JOHNSON E JOHNSON COM DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 36624.015750/2006-90 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM E DISTRIBUICAO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 36624.015752/2006-89 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM. E DISTRIB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

48 - Processo nº: 13603.004652/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTAMPARIA SA - RECURSO DE OFÍCIO

49 - Processo nº: 35382.000280/2007-78 - Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

50 - Processo nº: 10120.003961/2007-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRIGORIFICO QUIRINOPO-LIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10920.002538/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WIEST S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 10980.009551/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 12045.000648/2007-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CISA TRADING S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 35348.000095/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 - Processo nº: 35377.000016/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 - Processo nº: 35564.004144/2006-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA ELETRONICA CHERRY LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 - Processo nº: 35569.003488/2004-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DE SAUDE SANTOS S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 - Processo nº: 36216.003363/2006-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BASF S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

59 - Processo nº: 37169.003191/2006-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ETECOL CONSTRUCAO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 37280.002589/2004-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTES FUTURO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

61 - Processo nº: 15504.000004/2007-79 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO MG FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 15956.000010/2008-99 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 18108.000601/2007-64 - Recorrentes: EXEMONT ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 35569.003581/2006-94 - Recorrente: ITAPURA EMPREED. IMOB. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 11474.000169/2007-94 - Recorrentes: EXATO GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 14474.000018/2007-24 - Recorrente: SUZUKI IND E COM DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



67 - Processo nº: 44021.000057/2006-30 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
68 - Processo nº: 14485.000043/2007-89 - Recorrente: MERONI FECHADURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
69 - Processo nº: 10865.002069/2007-36 - Recorrente: LIMAQ LIMEIRA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 11474.000058/2007-88 - Recorrente: SULVAPOR EQUIPAMEN INDUSTRIAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 12268.000059/2007-21 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 13161.002216/2007-93 - Recorrente: SOCIEDADE MATODORADENSE AGRIC PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 13833.000494/2007-56 - Recorrente: ALKA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
74 - Processo nº: 12963.000380/2007-68 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 12963.000383/2007-00 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 12963.000384/2007-46 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 12963.000387/2007-80 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 12963.000388/2007-24 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 12963.000389/2007-79 - Recorrente: SOBERANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
80 - Processo nº: 10283.000760/2008-15 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo nº: 10283.000809/2008-21 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 10283.000810/2008-56 - Recorrente: GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 10283.007012/2007-74 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 10283.007019/2007-96 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 10283.007027/2007-32 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 10283.007028/2007-87 - Recorrente: ASSOCIACAO P/ O DES COESIVO DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
87 - Processo nº: 11831.001664/2007-12 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo nº: 16062.000245/2007-27 - Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 16062.000246/2007-71 - Recorrente: ESPORTE CLUBE ELVIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
90 - Processo nº: 10240.001400/2007-48 - Recorrente: ASSOC DE ASST TEC E EXT RURAL DO EST RO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
91 - Processo nº: 19647.006568/2007-41 - Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
92 - Processo nº: 35087.001186/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETR.MATOGROSSENSES S/A-CEMAT - RECURSO DE OFÍCIO
93 - Processo nº: 19615.000523/2007-31 - Recorrente: COLEGIO DIOCCESANO SANTA LUZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo nº: 19991.000053/2007-18 - Recorrente: FIORI CERAMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO OLIVEIRA
95 - Processo nº: 11522.001243/2007-77 - Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
96 - Processo nº: 13984.001237/2007-16 - Recorrente: SCYLLA ANTUNES BAGGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
97 - Processo nº: 35204.007995/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS - RECURSO DE OFÍCIO
98 - Processo nº: 35232.000535/2007-16 - Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo nº: 35232.000536/2007-61 - Recorrente: NORTE PESCA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
100 - Processo nº: 35464.000074/2005-96 - Recorrente: FLEURY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
101 - Processo nº: 35570.004611/2005-60 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
102 - Processo nº: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
103 - Processo nº: 13887.000232/2007-66 - Recorrente: MUNICIPIO DE LEME PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
104 - Processo nº: 15504.001343/2008-53 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS-SECRET EST DE SAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento publicada no DOU de 13/01/2011, Seção 1, Pág. 18 onde se lê:
PAUTA DE JULGAMENTO
Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
1 - Recurso nº: 247609 - Processo: 10980.004964/2007-79 - Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA. - Matéria: PIS/PASEP
2 - Recurso nº: 249788 - Processo: 13227.000777/2005-84 - Recorrente: COLOR SAN IND. COM. DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. - Matéria: IPI
3 - Recurso nº: 253645 - Processo: 13847.000130/2003-93 - Recorrente: COIMMA COM. IND. MADEIRAS E METÁLUR-

GICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
4 - Recurso nº: 239129 - Processo: 10580.100022/2003-08 - Recorrente: Andrade Mendonça Construtora Ltda. - Matéria: PIS
5 - Recurso nº: 239191 - Processo: 10865.001079.2001-69 - Recorrente: CECOL CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA. - Matéria: COFINS
6 - Recurso nº: 239192 - Processo: 10865.001080.2001-93 - Recorrente: CERAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Matéria: COFINS
7 - Recurso nº: 247849 - Processo: 19740.000050/2004-00 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: COFINS
8 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: PIS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
9 - Recurso nº: 236536 - Processo: 10680003821200562 - Recorrente: COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA - Matéria: PIS
10 - Recurso nº: 261726 - Processo: 10865001474200222 - Recorrente: CERÂMICA MARISTELA LTDA.Restituição/Comp - Matéria: COFINS
11 - Recurso nº: 509588 - Processo: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Matéria: DCOMP/Eletrônica
Relator: IVAN ALLEGRETTI
12 - Recurso nº: 241539 - Processo: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO - Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI
13 - Recurso nº: 246016 - Processo: 10510.720037/2067-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS
14 - Recurso nº: 246017 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: COMPENSAÇÃO
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
15 - Recurso nº: 239677 - Processo: 19647.001619/2004-04 - Recorrente: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: PIS
16 - Recurso nº: 239752 - Processo: 13052.000345/2003-51 - Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS- Matéria: PIS
17 - Recurso nº: 243201 - Processo: 10855.000813/2005-15 - Recorrente: GRÁFICA CISTIAM LTDA. - EPP - Matéria: IPI

Dia 03 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
18 - Recurso nº: 239330 - Processo: 10508.000161/2004-88 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP
19 - Recurso nº: 245141(RO/RV) - Processo: 18471.000150/2004-74 - Recorrente: METALNAVE S/A COM. E INDÚSTRIA- Matéria: COFINS
20 - Recurso nº: 253964 - Processo: 13882.000347/2001-13 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS/PASEP
21 - Recurso nº: 258083 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
22 - Recurso nº: 238998 - Processo: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COTRA-CARGEMPIS
23 - Recurso nº: 239761 - Processo: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. COFINS E PIS
24 - Recurso nº: 252863 - Processo: 13502.000078/98-01 - Recorrente: CIQUINE COMP. PETROQUIMICCA - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
25 - Recurso nº: 261271 - Processo: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - Matéria: PIS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
26 - Recurso nº: 223920 - Processo: 11020005141200277 - Recorrente: UNIMED NORDESTE- RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Matéria: PIS
27 - Recurso nº: 237209 - Processo: 10510001581200351 - Recorrente: MOTOPOP LTDA. - Matéria: COFINS
28 - Recurso nº: 237437 - Processo: 10120005889200521 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - Matéria: COFINS
29 - Recurso nº: 249531 - Processo: 1095000400200413 - Recorrente: JANDAIA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - Matéria: IPI
Relator: IVAN ALLEGRETTI
30 - Recurso nº: 251807 - Processo: 10920.003712/2003-11 - Recorrente: KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SC - Matéria: COFINS
31 - Recurso nº: 252903 - Processo: 10680.011791/2003-04 - Recorrente: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA - Matéria: COFINS
32 - Recurso nº: 254843 - Processo: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Matéria: COFINS
33 - Recurso nº: 257026 - Processo: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
34 - Recurso nº: 239786 - Processo: 19647.005375/2003-40 - Recorrente: Paulo Cesar Gomes Correia - Matéria: COFINS e PIS
35 - Recurso nº: 243210 - Processo: 10183.005208/2003-29 - Recorrente: Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Com. - Matéria: COFINS e PIS
36 - Recurso nº: 258251 - Processo: 19515.001213/2004-19 - Recorrente: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - Matéria: COFINS

Dia 03 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
37 - Recurso nº: 233896 - Processo: 10320.003105/2004-93 - Recorrente: IMPERIAL MOTOS LTDA. - Matéria: COFINS
38 - Recurso nº: 256650 - Processo: 10283.006146/2005-14 - Recorrente: ALFATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: COFINS
39 - Recurso nº: 256753 - Processo: 10845.000947/2003-93 - Recorrente: DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: COFINS-PIS/PASEP
40 - Recurso nº: 258317 - Processo: 16327.001363/2005-32 - Recorrente: BANCO RENDIMENTO S/A - Matéria: PIS/PASEP
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
41 - Recurso nº: 235002 - Processo: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA
42 - Recurso nº: 235003 - Processo: 13055.000114/2004-06 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA
43 - Recurso nº: 235004 - Processo: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
44 - Recurso nº: 239756 - Processo: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS E PIS
45 - Recurso nº: 202037 - Processo: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
46 - Recurso nº: 243585 - Processo: 13647000112200287 - Recorrente: S/A USINA CORUIPE AÇÚCAR E ALCOOL - Matéria: RESSARCIMENTO IPI
47 - Recurso nº: 244224 - Processo: 13656000637200394 - Recorrente: TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS - Matéria: PIS
48 - Recurso nº: 254706 - Processo: 10283005286200729 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI
49 - Recurso nº: 234353 - Processo: 10283000091200521 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Matéria: PIS
50 - Recurso nº: 253976 - Processo: 10830000542200748 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS, COFINS
Relator: IVAN ALLEGRETTI
51 - Recurso nº: 237648 - Processo: 18471.002939/2002-06 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: COFINS
52 - Recurso nº: 237915 - Processo: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Matéria: COFINS
53 - Recurso nº: 238681 - Processo: 18471.002940/2002-22 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: PIS
54 - Recurso nº: 248747 - Processo: 13956.000552/2003-21 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. - Matéria: COM-PESAÇÃO IPI
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
55 - Recurso nº: 241520 - Processo: 19515.000263/2005-60 - Recorrente: SISTEMA RCC EDITORA LTDA. - Matéria: IPI
56 - Recurso nº: 253553 - Processo: 10675.001116/2002-57 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: IPI
57 - Recurso nº: 256899 - Processo: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: PIS

Dia 04 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
58 - Recurso nº: 237436 - Processo: 10120.005888/2005-87 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS - Matéria: PIS/PASEP
59 - Recurso nº: 240215 - Processo: 10830.006348/2005-12 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA. - Matéria: IPI
60 - Recurso nº: 245000 - Processo: 19647.001669/2006-45 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: CPMF
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
61 - Recurso nº: 226668 - Processo: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA - Matéria: PIS
62 - Recurso nº: 235389 - Processo: 13401.00039/2005-50 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
63 - Recurso nº: 266286 - Processo: 10855.002154/2003-00 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRONICOS TELEFÔNICOS LTDA. - Matéria: COFINS
64 - Recurso nº: 336122/156275 - Processo: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: PROFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IPI

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
65 - Recurso nº: 256392 - Processo: 10907001117200221 - Recorrente: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI
66 - Recurso nº: 240570 - Processo: 10820000285200411 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - Matéria: PIS
67 - Recurso nº: 240571 - Processo: 10820000283200421 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A - Matéria: CO-FINS
68 - Recurso nº: 249031 - Processo: 19740000252200435 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE PETRÓPOLIS LTDA - UNICRED - Matéria: PIS
Relator: IVAN ALLEGRETTI
69 - Recurso nº: 239774 - Processo: 10480.00898712002-89 - Recorrente: TREVO INDU?STRIA E COME?RCIO LTDA. - Matéria: PIS
70 - Recurso nº: 241019 - Processo: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV - Matéria: COFINS
71 - Recurso nº: 251838 - Processo: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
72 - Recurso nº: 236494 - Processo: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
73 - Recurso nº: 23762210120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Matéria: COFINS
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
74 - Recurso nº: 222331/161791 - Processo: 13857.000249/97-29 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
75 - Recurso nº: 222333/161789 - Processo: 13857.000310/97-38 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
76 - Recurso nº: 222338/161790 - Processo: 13857.000311/97-09 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
77 - Recurso nº: 252345 - Processo: 13046.000039/2003-01 - Recorrente: MACEDO & CIA LTDA. - Matéria: Restituição PIS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 4ª Câmara da 3ª Seção

Leia-se:
PAUTA DE JULGAMENTO
Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.
Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 02 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
1 - Recurso nº: 247609 - Processo: 10980.004964/2007-79 - Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA. - Matéria: PIS/PASEP
2 - Recurso nº: 249788 - Processo: 13227.000777/2005-84 - Recorrente: COLOR SAN IND. COM. DE MATERIAIS FOTO-GRÁFICOS LTDA. - Matéria: IPI
3 - Recurso nº: 253645 - Processo: 13847.000130/2003-93 - Recorrente: COIMMA COM. IND. MADEIRAS E METALÚRGICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Matéria: PIS/PASEP
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
4 - Recurso nº: 239129 - Processo: 10580.100022/2003-08 - Recorrente: Andrade Mendonça Construtora Ltda. - Matéria: PIS
5 - Recurso nº: 239191 - Processo: 10865.001079.2001-69 - Recorrente: CECOL CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA. - Matéria: COFINS
6 - Recurso nº: 239192 - Processo: 10865.001080.2001-93 - Recorrente: CERAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. - Matéria: COFINS
7 - Recurso nº: 247849 - Processo: 19740.000050/2004-00 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: CO-FINS
8 - Recurso nº: 247937(RO/RV) - Processo: 19740.000008/2004-72 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZA-ÇÃO S/A - Matéria: PIS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
9 - Recurso nº: 236536 - Processo: 10680003821200562 - Recorrente: COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA - Matéria: PIS
10 - Recurso nº: 261726 - Processo: 10865001474200222 - Recorrente: CERÂMICA MARISTELA LTDA.Restituição/Comp - Matéria: COFINS
11 - Recurso nº: 509588 - Processo: 15374001102200675 - Recorrente: Latasa Nordeste S/A - Matéria: DCOMP/Eletrônica
Relator: IVAN ALLEGRETTI
12 - Recurso nº: 241539 - Processo: 10480.006468/2003-67 - Recorrente: ASA INDUSTRIA E COMERCIO - Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso nº: 246016 - Processo: 10510.720037/2067-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS
14 - Recurso nº: 246017 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Matéria: COMPENSAÇÃO
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
15 - Recurso nº: 239677 - Processo: 19647.001619/2004-04 - Recorrente: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: PIS
16 - Recurso nº: 239752 - Processo: 13052.000345/2003-51 - Recorrente: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS- Ma-téria: PIS
17 - Recurso nº: 243201 - Processo: 10855.000813/2005-15 - Recorrente: GRÁFICA CISTIAM LTDA. - EPP - Matéria: IPI

Dia 03 de fevereiro de 2011, às 09:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
18 - Recurso nº: 239330 - Processo: 10508.000161/2004-88 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LT-DA. - Matéria: PIS/PASEP
19 - Recurso nº: 245141(RO/RV) - Processo: 18471.000150/2004-74 - Recorrente: METALNAVE S/A COM. E INDÚSTRIA- Matéria: COFINS
20 - Recurso nº: 253964 - Processo: 13882.000347/2001-13 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA. - Matéria: RES-TITUIÇÃO/COMP PIS/PASEP
21 - Recurso nº: 258083 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMA-ZÔNIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
22 - Recurso nº: 238998 - Processo: 10680.720418/2005-00 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DE CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COTRA-CARGEMPIS
23 - Recurso nº: 239761 - Processo: 10410.002447/2003-04 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BORELLA LTDA. COFINS E PIS
24 - Recurso nº: 252863 - Processo: 13502.000078/98-01 - Recorrente: CIQUINE COMP. PETROQUIMICCA - Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
25 - Recurso nº: 261271 - Processo: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E IN-VESTIMENTOS S/A - Matéria: PIS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
26 - Recurso nº: 223920 - Processo: 11020005141200277 - Recorrente: UNIMED NORDESTE- RS SOCIEDADE COOPERA-TIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - Matéria: PIS
27 - Recurso nº: 237209 - Processo: 10510001581200351 - Recorrente: MOTOPOP LTDA. - Matéria: COFINS
28 - Recurso nº: 237437 - Processo: 10120005889200521 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHA-DOS LTDA. - Matéria: COFINS
29 - Recurso nº: 249531 - Processo: 1095000400200413 - Recorrente: JANDAIA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - Ma-téria: IPI
Relator: IVAN ALLEGRETTI
30 - Recurso nº: 251807 - Processo: 10920.003712/2003-11 - Recorrente: KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SC - Matéria: COFINS
31 - Recurso nº: 252903 - Processo: 10680.011791/2003-04 - Recorrente: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA - Matéria: COFINS
32 - Recurso nº: 254843 - Processo: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS - Matéria: COFINS
33 - Recurso nº: 257026 - Processo: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LT-DA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
34 - Recurso nº: 239786 - Processo: 19647.005375/2003-40 - Recorrente: Paulo Cesar Gomes Correia - Matéria: COFINS e PIS
35 - Recurso nº: 243210 - Processo: 10183.005208/2003-29 - Recorrente: Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Com. - Matéria: COFINS e PIS
36 - Recurso nº: 258251 - Processo: 19515.001213/2004-19 - Recorrente: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - Matéria: COFINS

Dia 03 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER
37 - Recurso nº: 233896 - Processo: 10320.003105/2004-93 - Recorrente: IMPERIAL MOTOS LTDA. - Matéria: COFINS
38 - Recurso nº: 256650 - Processo: 10283.006146/2005-14 - Recorrente: ALFATEC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Ma-téria: COFINS
39 - Recurso nº: 256753 - Processo: 10845.000947/2003-93 - Recorrente: DIVENA LITORAL AUTOMÓVEIS LTDA. - Matéria: COFINS-PIS/PASEP
40 - Recurso nº: 258317 - Processo: 16327.001363/2005-32 - Recorrente: BANCO RENDIMENTO S/A - Matéria: PIS/PASEP
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
41 - Recurso nº: 235002 - Processo: 13055.000112/2004-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA
42 - Recurso nº: 235003 - Processo: 13055.000114/2004-06 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVA



43 - Recurso nº: 235004 - Processo: 13055.000113/2004-53 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

44 - Recurso nº: 239756 - Processo: 10120.008011/2004-67 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. - Matéria: COFINS E PIS

45 - Recurso nº: 202037 - Processo: 13403.000049/95-70 - Recorrente: JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA. - Matéria: FINSOCIAL FATURAMENTO

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

46 - Recurso nº: 243585 - Processo: 13647000112200287 - Recorrente: S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOL - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

47 - Recurso nº: 244224 - Processo: 13656000637200394 - Recorrente: TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS - Matéria: PIS

48 - Recurso nº: 254706 - Processo: 10283005286200729 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

49 - Recurso nº: 234353 - Processo: 10283000091200521 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Matéria: PIS

50 - Recurso nº: 253976 - Processo: 10830000542200748 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: RES-TITUIÇÃO/COMP PIS, COFINS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

51 - Recurso nº: 237648 - Processo: 18471.002939/2002-06 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: COFINS

52 - Recurso nº: 237915 - Processo: 10730.005564/2003-07 - Recorrente: UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Matéria: COFINS

53 - Recurso nº: 238681 - Processo: 18471.002940/2002-22 - Recorrente: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A - Matéria: PIS

54 - Recurso nº: 248747 - Processo: 13956.000552/2003-21 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. - Matéria: COM-PESAÇÃO IPI

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

55 - Recurso nº: 241520 - Processo: 19515.000263/2005-60 - Recorrente: SISTEMA RCC EDITORA LTDA. - Matéria: IPI

56 - Recurso nº: 253553 - Processo: 10675.001116/2002-57 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: IPI

57 - Recurso nº: 256899 - Processo: 13983.000228/2002-03 - Recorrente: SADIA S/A - Matéria: PIS

Dia 04 de fevereiro de 2011, às 09:00 horas.

Relator: ROBSON JOSÉ BAYER

58 - Recurso nº: 237436 - Processo: 10120.005888/2005-87 - Recorrente: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS - Matéria: PIS/PASEP

59 - Recurso nº: 240215 - Processo: 10830.006348/2005-12 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA. - Matéria: IPI

60 - Recurso nº: 245000 - Processo: 19647.001669/2006-45 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE - Matéria: CPMF

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

61 - Recurso nº: 226668 - Processo: 10882.001076/2002-06 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELETRÔNICOS TELEFÔNICOS LTDA - Matéria: PIS

62 - Recurso nº: 235389 - Processo: 13401.00039/2005-50 - Recorrente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso nº: 266286 - Processo: 10855.002154/2003-00 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELETRÔNICOS TELEFÔNICOS LTDA. - Matéria: COFINS

64 - Recurso nº: 336122/156275 - Processo: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: PROFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IPI

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

65 - Recurso nº: 256392 - Processo: 10907001117200221 - Recorrente: RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - Matéria: RESSARCIMENTO IPI

66 - Recurso nº: 240570 - Processo: 10820000285200411 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOL S/A - Matéria: PIS

67 - Recurso nº: 240571 - Processo: 10820000283200421 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOL S/A - Matéria: CO-FINS

68 - Recurso nº: 249031 - Processo: 19740000252200435 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE PETRÓPOLIS LTDA - UNICRED - Matéria: PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI

69 - Recurso nº: 239774 - Processo: 10480.00898712002-89 - Recorrente: TREVO INDU?STRIA E COME?RCIO LTDA. - Matéria: PIS

70 - Recurso nº: 241019 - Processo: 15374.002827/2001-76 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV - Matéria: COFINS

71 - Recurso nº: 251838 - Processo: 13770.000580/99-15 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO - Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

72 - Recurso nº: 236494 - Processo: 10860.003344/2002-74 - Recorrente: SIMOLDES PLÁSTICOS INDUSTRIA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso nº: 23762210120.005559/2002-93 - Recorrente: TELEGOIÁS CELULAR - Matéria: COFINS

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

74 - Recurso nº: 222331/161791 - Processo: 13857.000249/97-29 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75- Recurso nº: 222333/161789 - Processo: 13857.000310/97-38 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso nº: 222338/161790 - Processo: 13857.000311/97-09 - Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso nº: 252345 - Processo: 13046.000039/2003-01 - Recorrente: MACEDO & CIA LTDA. - Matéria: Restituição PIS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA

Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente da 4ª Câmara da 3ª Seção

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de Bom Jardim / RJ.

MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000050/2011-13, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Bom Jardim / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000009, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a transferência de recursos para ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, no Município de São José do Vale do Rio Preto / RJ.

MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para a execução de ações de socorro ou assistência ou restabelecimento dos serviços essenciais, configuradas no requerimento constante no Processo nº 59050.000051/2011-50, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São José do Vale do Rio Preto / RJ.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais.) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000010, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.

Programa de FCO Rural.

Linhas de Financiamento.

Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 18ª Reunião Extraordinária realizada em 13.01.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta extrapauta no sentido de alterar a redação do item 3 do Capítulo 10 - Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2011, de modo a limitar os financiamentos no âmbito da referida Linha, no exercício de 2011, a R\$ 750 milhões, com o que o referido item passa a ter a seguinte redação:

Título VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 10 - Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais

[...]

3. Os financiamentos da espécie ficam limitados, no exercício de 2011, a R\$ 750 milhões, respeitada a distribuição percentual de recursos para cada Unidade Federativa.

FERNANDO BEZERRA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - 1º Semestre de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 18ª Reunião Extraordinária realizada em 13.01.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) apresentado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2010, recomendando ao Banco a adoção das seguintes providências:

a) incrementar as contratações no Distrito Federal, de forma a atingir o percentual definido pelo Condel/FCO (item 7.1.1 do Parecer-Conjunto n.º 17/2010-SDR/SCO, de 29.11.2010, do Ministério da Integração Nacional,);

b) incrementar as contratações com mini, micro e pequenos tomadores, especialmente no Distrito Federal e nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de forma a atingir o percentual definido pela Resolução Condel/FCO n.º 197, de 20.06.2003 (item 7.2.1 do Parecer);

c) observar, para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e de formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, os limites/tetos definidos na Programação do FCO (item 7.5 do Parecer);

d) incrementar as contratações em municípios de tipologia estagnada e dinâmica, especialmente no Entorno do Distrito Federal e no Estado de Goiás (item 7.6 do Parecer);

e) desenvolver ações com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nas alíneas "a", "b", "d", "f", "g" (DF e MS) e "h" (Empresarial) da Resolução Condel/FCO n.º 383, de 04.03.2010 (item 8.2 do Parecer); e

f) informar o estágio em que se encontra a criação de sistema de informações que permita avaliar os impactos econômicos e sociais resultantes dos financiamentos do FCO, a exemplo do que vem sendo utilizado pelo Banco do Nordeste no caso do FNE, com o uso da metodologia propensity score e da metodologia da Matriz Insumo/Produto.

FERNANDO BEZERRA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Friburgo - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12, de 14 de janeiro de 2011, de Nova Friburgo, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000042/2011-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Sumidouro - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 2.265, de 18 de janeiro de 2011, de Sumidouro, e demais informações constantes no Processo nº 59050.003076/2010-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Petrópolis - RJ - NE.HEX - 12.302.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 429, de 14 de janeiro de 2011, de Petrópolis, e demais informações constantes no Processo nº 59050.000030/2011-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, o estado de calamidade pública no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2011**

Em 12 de janeiro de 2011, às 10h e 20min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 122ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, e Dr. Marcos Antônio Paderes. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Defensores Públicos Federais: Dra. Giovana Scatolino Silva, Dr. Robson de Souza, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Cordova, Dr. João Paulo Gondim Picanço e Dr. Lúcio Ferreira Guedes. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Questão de Ordem) Inicialmente o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, consignou sua preocupação com o grande número de designações extraordinárias existentes, inclusive as designações de Defensores Públicos Federais em estágio probatório, mormente para atuação perante o Supremo Tribunal Federal, como se vê na Portaria DPGF Nº 759, de 31 de dezembro de 2010. Assim, considerando as atribuições normativas deste Conselho Superior previstas na LC 80, informou aos demais Conselheiros que nesta data protocolou proposta de Resolução para regulamentar a designação extraordinária para atuação de Defensores Públicos Federais de Categoria Especial perante o STF, nos termos do art. 23 c/c art. 22, da LC 80, em auxílio ao Defensor Público-Geral Federal, como, aliás, é feita atualmente pelo GAEXT. Por fim, levantou questão de ordem para que o Colegiado inicie os debates para que seja expedida regulamentação mais ampla sobre designações extraordinárias. O Conselho, à unanimidade, acatou a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Carlos Eduar-

do Regilio Lima para que seja aberto processo para regulamentar o instituto da designação extraordinária no âmbito da DPU e que o mesmo seja distribuído a um dos membros do CSDPU, bem como seja solicitado à Coordenação de Recursos Humanos da DPGF, desde já, a relação de todos os defensores públicos federais designados extraordinariamente e o encaminhamento dos respectivos atos normativos. Caberá ao Conselheiro Relator, ato contínuo, intimar todos os defensores designados extraordinariamente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestarem-se. (Questão de ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes, fazendo uma proposição inicial, levantou alguns problemas enfrentados em relação à suspensão da distribuição de processos de assistência jurídica (PAJs) na unidade de origem nos dias em que precisa se ausentar do núcleo para comparecer às reuniões do CSDPU, tendo em vista o fato de que a distribuição dos PAJ's, por vezes, somente fica paralisada no dia da reunião. O problema surge em razão de não haver norma específica regulamentando a suspensão de distribuição em relação à quase totalidade das hipóteses de afastamento oficial, havendo normatização apenas no que tange ao gozo de férias. Dessa forma, para que os Defensores Públicos possam afastar-se oficialmente sem prejuízo à continuidade da prestação jurisdicional aos assistidos nos PAJs que a ele seriam distribuídos e, diante da referida ausência de norma específica, o Conselheiro sugere seja aplicada subsidiariamente a Portaria DPGU Nº 183/2008, art. 13, a todas as hipóteses de afastamento oficial da unidade de lotação. O Conselho, à unanimidade, acata a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes e vota no sentido de que, enquanto não for editado ato normativo próprio, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Portaria DPGU Nº 183/2008, art. 13 a todas as hipóteses de afastamento oficial, suspendendo-se a distribuição no dia do afastamento e pelo número de dias úteis mencionados no dispositivo. (Processos nºs 08038.024089/2010-64; 08038.024064/2010-61. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Miguel de Almeida Lima e Dr. Guilherme Augusto Junqueira de Andrade, no período avaliado. (Inclusão de pauta. Processos Nºs 08038.000074/2011-91; 08038.026601/2010-15. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que atribuiu nota máxima à Exma. Defensora Pública Federal Dra. Patrícia Ubal Przybylski Blumenkrantz, no período avaliado. O Relator decide, ainda, baixar em diligência o processo Nº 08038.026601/2010-15, da Exma. Dra. Patrícia Soares Henriques Py, no que é acompanhado, por unanimidade, pelo Conselho. (Inclusão em pauta. Processos nºs 08038.025730/2010-88; 08038.021012/2010-32 e 08038.023691/2010-84. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Karine de Carvalho Guimarães, Dra. Paula de Melo Fonseca e Dr. Daniel Pheula Cestari, no período avaliado. A Relatora, ainda, homologou o período de Estágio Probatório da Exma. Dra. Paula de Melo Fonseca, no que foi acompanhada, por unanimidade, pelo Conselho. (Processo nºs 08038.025546/2010-38; 08038.024625/2010-21; 08038.024624/2010-87. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Mariane Bonetti Simão, Dr. André Carneiro Leão (referente ao Processo Nº 08038.024625/2010-21), no período avaliado. O Relator decide, ainda, baixar em diligência o processo Nº 08038.024624/2010-87, também do Exmo. Dr. André Carneiro, para que a Coordenação de Recursos Humanos da DPU forneça as certidões necessárias à Homologação do Estágio Probatório do ora Defensor Público Federal. (Processo nº 08038.025364/2010-67. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Yuri Michael Pereira Costa, no período avaliado. (Processo nº 08038.024965/2010-52, e 08038.023460/2010-71. Relatórios de atividades funcionais.) No julgamento dos relatórios de atividades funcionais do Defensor João Paulo Gondim Picanço o Relator entendeu que apesar de haver decisão em sentido contrário deste CSDPU, não há qualquer demonstração de efetivo exercício no cargo de Defensor Público pelo requerente uma vez que o mesmo se encontra exercendo um cargo de assessoria no GTAPP. O relator argumentou, em seguida, que o Defensor não está prestando qualquer tipo de assistência jurídica aos assistidos, posto que afastado da atividade fim da carreira. O Exmo. Relator votou no sentido de suspender o estágio probatório do Exmo. Dr. João Paulo, enquanto o mesmo estiver afastado da atividade fim, nos termos do voto. Passado a palavra ao Presidente da Associação, Dr. Marcos, o mesmo arguiu a necessidade de que a suspensão fosse realizada a partir do momento presente, sem retroagir, tendo em vista ter o Defensor sido autorizado, por este mesmo Conselho, a estar atuando somente na unidade de administração da Defensoria. Iniciado o julgamento da questão o Exmo Relator reiterou que a suspensão deve ocorrer a partir do presente momento. O Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa, abrindo parcial divergência, se posicionou no sentido de suspender o Estágio Probatório desde o início do afastamento do Exmo. Defensor da atividade fim, pois em sua concepção o ato administrativo que resulta ou não na homologação possui natureza de ato administrativo, condicional e complexo. Assim, o exercício na atividade fim é um dever, uma condição inicial do ato administrativo, a ser praticado pelo interessado. Desta forma, o ato somente passa a ter existência no mundo jurídico quando a condição for implementada e na espécie não foi. Portanto, o ato administrativo inicial é inexistente - pois lhe falta o objeto, também denominado de condição ou pressuposto de existência do ato - por esta razão o ato administrativo não produziu efeitos. Neste sentido, a suspensão do estágio probatório decorre do

afastamento da atividade fim, data em que se iniciará a sua contagem. Assim, é impossível homologar ou conferir efeitos a um ato inexistente. Além do mais, é praxe nesta instituição que os Defensores em estágio probatório atuando em outras atividades devem também praticar atos da atividade fim, cite-se como exemplo: Exmo. Dr. Fernando Mauro (GTAPP) e o Exmo. Dr. Haman (então Presidente da ANDPU), os quais acumulavam a atividade fim com as demais atividades, com o objetivo de não suspender o estágio. Frise-se ainda que o Exmo. Defensor passou a atuar no GTAPP em Março/2010 e somente em Agosto/2010 fora realizada a consulta ao CSDPU - o que demonstra a sua incerteza se o estágio seria ou não suspenso, portanto consentiu com os riscos - que naquele momento entenderem, por maioria, que "a avaliação do requerente deverá ser feita normalmente, todavia, com no mínimo quatro pareceres da área institucional, a qual o mesmo faz parte." Esta decisão foi tomada em reunião do CSDPU, cujo quórum era inferior ao legal para a instalação da sessão (maioria absoluta). Assim, o Exmo. Conselheiro não ratifica a decisão do CSDPU, tomada na 117ª Sessão Ordinária, no caso específico, por entender que a decisão é ilegal, pois dispensou o requisito de efetivo exercício na atividade fim para a avaliação do estágio probatório, nos termos dos art. 2º e 3º, da Resolução Nº 4, do CSDPU, datada de 22/09/2004. Acrescentou ainda que além do vício apontado na referida sessão do CSDPU, não se aplica a tese da coisa julgada administrativa, pois para que haja coisa julgada é necessário que a Administração pratique um ato contraposto à vontade do administrado, o qual recorre da decisão e se inicia um processo administrativo. Na homologação do estágio probatório não existe um ato da Administração que se contrapõe a vontade do Defensor, ao contrário se o Defensor cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas, vincula a decisão deste Conselho no sentido de homologá-lo, tanto é verdade que também se denomina como estágio confirmatório. Assim, não estamos diante de um processo administrativo, mas sim de um procedimento administrativo para formalização do ato administrativo, que se inicia com a implementação da condição, o cumprimento de seu objeto ou do pressuposto de existência e termina com a homologação. Prosseguindo ao julgamento, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, abriu nova divergência e votou para que todo o período em que o Defensor se encontra em exercício no GTAPP fosse computado como de efetivo exercício do cargo, dessa maneira, qualquer suspensão do Estágio Probatório, uma vez que o art. 20, § 3º, prevê expressamente que o servidor em estágio probatório pode exercer função de assessoramento, bem como o art. 102, inciso II, da Lei Nº 8.112/90 reputa como de efetivo exercício para todos os fins o período trabalhado em cargo em comissão ou equivalente. Assim, sendo o GTAPP órgão de assessoramento da DPGU e sendo permitido o servidor em estágio probatório desempenhar este tipo de atividade ou encargo, mesmo que em período de estágio probatório, por força de expressa previsão legal (art. 8º, inciso V, da Lei Nº 11.890/2008 c/c art. 20, § 3º, e 102, inciso II, da Lei Nº 8.112/90), não há que se falar em sua suspensão devendo o Defensor Público afastado em função de assessoramento, em cumprimento à Resolução CSDPU Nº 04/2004, art. 4º, § 1º, apresentar relatório de atividades e as peças jurídicas por ele produzidas neste período, tais como pareceres, despachos, minutas, dentre outras peças com conteúdo técnico-jurídico que permitam a sua avaliação. O julgamento do processo foi interrompido pelo pedido de vista da Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos. (Inclusão de Pauta. Processo Nº 08038.024440/2010-17. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal Dr. José Luiz Kaltbach Lemos, no período avaliado. (Inclusão de pauta. Processos Nºs 08038.026713/2010-68; 08038.022873/2010-38; 08038.018825/2010-45; 08038.018060/2010-43, e 08038.024079/2010-29. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que homologou o período de Estágio Probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Fabrízia da Fonseca Bittencourt, Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan, Dr. Érico Lima de Oliveira, Dra. Aline Pacheco Sartório e Dra. Adriana Ribeiro Barato. (Processo nº 08038.023654/2010-76. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima ao Defensor Público Federal Dr. Diego de Oliveira Silva, no período avaliado. (Processos nºs 08038.025557/2010-18; 08038.016631/2010-13; 08038.025983/2010-51; 08038.016250/2010-26; 08038.015501/2010-55; 08038.016630/2010-61; 08038.014344/2010-61. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal, Dr. Gioliano Antunes Damasceno. Prosseguindo ao julgamento o Exmo Relator homologou o Estágio Probatório dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Lycia Kameda, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Dr. Pedro Alves Dimas Júnior, Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Q. Corrêa e Dr. Leonardo José da Silva Beraldo. O relator decidiu, ainda, baixar em diligência o processo da Exma. Defensora Dra. Larissa Amantea Pereira. (Inclusão de pauta. Processo Nº 08038.024183/2010-13. Averbação do tempo de serviço do Dr. João Felix de Oliveira Borges.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o pleito e averbou 249 dias como tempo de serviço público estadual, bem como 2.353 dias como tempo de serviço público federal. (Inclusão em pauta. Processo Nº 08038.024428/2010-11. Averbação de tempo de serviço da Dra. Ana Carolina Fonseca Valinhas.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o pleito e averbou 3.117 dias como tempo de serviço público estadual. (Inclusão de pauta. Processo Nº 08038.025536/2010-01. Solicitação de dilação de prazo. Interessado: Dr. Estevão Ferreira Couto.) O conselho, por maioria, deferiu o pedido, para que fosse prorrogado o prazo de apresentação dos do-



cumentos para todos os Defensores Públicos até a próxima reunião deste Conselho. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Carlos Eduardo Regílio Lima, que reiterou entendimento anterior, no sentido de que a apresentação de documentos para aferição de pontos para promoção por merecimento pode ser encaminhada ao Conselheiro Relator até o término das inscrições para o concurso de promoção, tal como previsto na Resolução Nº 31/2008, art. 13. (Processo Nº 08038.023596/2010-81. Averbação de tempo de serviço do Dr. Domingos Daniel.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que deferiu o pleito e averbou 1.618 dias como tempo de serviço público federal e 95 dias como tempo de serviço público geral. (Processo de Nº 08038.026486/2010-71. Restrição de atendimento em matéria trabalhista na DPU/SP.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos votou no sentido de manter entendimento anterior deste Conselho autorizando a restrição do atendimento na matéria trabalhista, sendo absolutamente imprudente determinar o início das atividades de forma atabalhoada, como recomendou o Ministério Público, sob pena de estar a Defensoria Pública causando mais estragos na atuação que na sua omissão. Desta feita, a Relatora entendeu que a Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo não tem condições de iniciar suas atividades perante a Justiça do Trabalho. A Relatora em seu voto recomendou que fosse dada ampla divulgação à carreira da presente recomendação. Dada a palavra ao Exmo. Presidente da Associação Dr. Luciano, o mesmo argumentou que se preocupa com a qualidade do atendimento prestado pelos Defensores Públicos já que não se pode frustrar os interesses dos assistidos. O Exmo. Dr. Luciano argumentou, ainda, que a decisão de atuar em determinada seara com a conseqüente paralisação gera muito mais prejuízo do que a nunca atuação. De volta ao julgamento da matéria, o Conselho, por unanimidade, acompanhou a Relatora nos termos de seu voto, bem como a observação do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior no sentido de manter a atuação que já ocorre de forma pontual na seara trabalhista, como a atuação em prol de assistidos incluídos no programa de proteção de testemunha. (Processo Nº 08038.023868/2010-42. Averbação de Tempo de Serviço da Dra. Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que deferiu o pleito e averbou 1114 dias como tempo de serviço público estadual/geral. (Processo Nº 08038.023688/2010-61. Averbação de Tempo de Serviço do Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que deferiu o pleito e averbou 811 dias como serviço público federal. (Processo Nº 08038.017754/2010-63. Proposta de Resolução para alteração dos critérios de promoção por merecimento.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, iniciou a votação sugerindo algumas alterações na proposta inicial, que foram distribuídas aos Conselheiros, inclusive com quadro comparativo das resoluções existentes e das propostas já apresentadas. (Questão de ordem) O Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, por entender que a matéria é de interesse e trás reflexos na carreira, sugeriu que fosse aberto o prazo de 30 dias para que os Defensores Públicos manifestem sugestões, críticas, quanto aos critérios a serem exigidos para as promoções, por meio de nova Resolução. O Conselho, por unanimidade, deferiu a pretensão. (Processo Nº 08038.017379/2008-37. Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de que após a apresentação de sugestões por parte do Grupo de Trabalho Permanente de Assessoria Parlamentar e Políticas Institucionais (GTAPP), e de substitutivo pelo Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, este CSDPU deverá decidir se deliberará sobre a proposta inicial ou sobre o substitutivo apresentado, sendo distribuídas cópias aos conselheiros de forma que tal deliberação seja efetuada na próxima Sessão Ordinária. (Processo Nº 08038.024140/2010-38. Averbação de tempo de serviço do Dr. Pedro Felipe.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que votou no sentido de deferir o pleito e averbar 791 dias como tempo de serviço público federal. (Processo de Nº 08038.024068/2010-49. Averbação de tempo de serviço do Dr. Edson Julio de Andrade.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu o pleito e averbou 1.891 dias como tempo de serviço público federal (Processo de Nº 08038.024517/2010-59. Averbação de tempo de serviço do Dr. Guilherme Ataíde Jordão.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que averbou 1211 dias como tempo de serviço público geral. (Processo de Nº 08038.025040/2010-29. Averbação de tempo de serviço do Dr. Maurício Santos Kroeff.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu e averbou os 673 dias como tempo de serviço público geral. (Processo de Nº 08038.024588/2010-51. Averbação de tempo de serviço do Dr. Fernando Queiroz de Paulo.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que averbou dois períodos do ora requerente. O primeiro de 1.449 dias como tempo de serviço público geral e o segundo de 31 dias, também, como tempo de serviço público geral. (Processo de Nº 08038.025791/2010-45. Averbação de tempo de serviço do Dr. Hugo Magalhães Gaioso.) Por unanimidade acompanhar o Exmo Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que averbou 813 dias como tempo de serviço público geral. A reunião foi suspensa para intervalo às 12h e 15min, retornando às 13h e 33min. Neste momento os presentes se retiraram da sala de reunião e a videoconferência foi interrompida para a apreciação das matérias sigilosas. (Processo Nº 08038.006356/2009-88. Matéria Sigilosa.) (Inversão de Pauta. Processo de Nº 08038.025596/2010-15. Matéria Sigilosa.) (Processo Nº 08038.020854/2010-77. Matéria Sigilosa.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.024810/2010-16; 08038.017729/2010-80; 08038.019098/2010-33; 08038.006035/2010-17; 08038.002678/2010-91; 08038.012528/2010-96;

08038.033524/2009-16; 08038.008880/2010-27; 08038.015431/2010-35; 08038.007906/2010-10; 08038.022634/2010-88; 08038.020513/2010-00; 08038.015372/2010-03; 08038.006327/2007-54. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 15h e 10m.

CARLOS EDUARDO REGILIO LIMA
Presidente do Conselho
em Exercício

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de dezembro de 2010

Nº 7.698/2010-GAB/DG/DPF- Auto de Infração Nº 24 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AP, de 06/03/2010. Protocolo Nº 08361.001624/2008-12.

ASSUNTO:Recurso Administrativo.

INTERESSADO:CIVAM Vigilância Ltda.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR, conforme Portaria nº 2084, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 51 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5211/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.700/2010-GAB/DG/DPF - Auto de Infração Nº 198/2007 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/05/2010. Protocolo Nº 08455.031020/0758-. ASSUNTO:Recurso Administrativo.

INTERESSADO:PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2501(dois mil quinhentos e um) UFIR, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 64 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5215/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão

Nº 7.703/2010-GAB/DG/DPF - Ofício Nº 9545 - DE-LESP/SR/DPF/MG, de 20/10/2010. Despacho Nº 6633 GAB/DG/DPF, de 26/10/2010. Protocolo Nº 08350.026128/2007-10. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO:EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2500 (dois mil e quinhentos) UFIR, conforme Portaria nº 2271, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 55 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5217/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.705/2010-GAB/DG/DPF - Recurso Administrativo Nº S/N - ESP - Especializada em Segurança Patrimonial., de 15/10/2010. Protocolo Nº 08240.024601/2010-77.

ASSUNTO:Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ESP - Especializada em Segurança Patrimonial.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 2500(dois mil e quinhentos) UFIR, conforme Portaria nº 2041, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 50 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5591/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.708/2010-GAB/DG/DPF - Auto de Infração Nº 99 - ON-DREPSB Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., de 9/10/2008. Protocolo Nº 08389.009099/2008-75.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3750 (três mil setecentos e cinquenta) UFIR, conforme Portaria nº 2465, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 60 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade para o valor de 2501 (dois mil quinhentos e um) UFIR, nos termos do Parecer nº 5593/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.712/2010-GAB/DG/DPF - Auto de Infração Nº 104 de 5/11/2007. Despacho Nº 7711 - GAB/DG/DPF, de 21/12/2010. Protocolo Nº 08389.009098/2008-21.

ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação Nº 104/2007.

INTERESSADO:RUDDER SEGURANÇA LTDA

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5000 (cinco mil) UFIR, conforme Portaria nº 2726, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 66 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5592/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.720/2010-GAB/DG/DPF - Requerimento s/Nº BANCO UNIBANCO S/A, datado de 8/11/2006.

Protocolo Nº 08512.000314/2007-29.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001 (dez mil e um) UFIR, conforme Portaria nº 2948, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5230/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão

Nº 7.721/2010-GAB/DG/DPF - Requerimento s/Nº BANCO UNIBANCO S/A, datado de 27/11/2006. Protocolo Nº 08512.017659/2007-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO:BANCO UNIBANCO S/A - Praça da Sé, com nova denominação BANCO ITAÚ - Praça da Sé.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13333 (treze mil trezentos e trinta e três) UFIR, conforme Portaria nº 2957, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5229/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.722/2010-GAB/DG/DPF - Ofício Nº 569 - BANCO UNIBANCO S/A, de 29/11/2007. Protocolo Nº 08512.015978/2007-92.

ASSUNTO:Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 3666 (três mil seiscentos e sessenta e seis) UFIR, conforme Portaria nº 2949, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5629/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.723/2010-GAB/DG/DPF - Auto de Infração Nº 877 - BANCO ITAÚ S/A, de 13/11/2007. Protocolo Nº 08455.081771/2007-38.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO:BANCO ITAÚ S/A.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10001 (dez mil e um) UFIR, conforme Portaria nº 2633, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 64 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5630/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.724/2010-GAB/DG/DPF - Ofício Nº 341 BANCO UNIBANCO S/A, de 27/6/2007. Protocolo Nº 08512.008439/2007-05.

ASSUNTO:Recurso Administrativo.

INTERESSADO:BANCO UNIBANCO S/A substituído por BANCO ITAÚ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR, conforme Portaria nº 2946 publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5225/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão

Nº 7.725/2010-GAB/DG/DPF - Ofício Nº 336 - BANCO UNIBANCO S/A, de 26/6/2007. Protocolo Nº 08512.008442/2007-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO:BANCO UNIBANCO S/A substituído por BANCO ITAÚ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR, conforme Portaria nº 2828, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 69 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5224/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

Nº 7.726/2010-GAB/DG/DPF - Requerimento s/Nº BANCO UNIBANCO S/A, datado de 27/11/2006. Protocolo Nº 08512.017653/2007-44.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A substituído por BANCO ITAÚ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 13333 (treze mil trezentos e trinta e três) UFIR, conforme Portaria nº 2958, publicada no D.O.U. Nº 193, de 07.10.2010, pag. 72 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 5228/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.373, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.024682/2010-25-SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida

por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THE BRITISH COUNTRY CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.894.137/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE JOSÉ BELARMINO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.939, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08280.027469/2010-89-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.091.702/0001-28, para exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança Nº 038285, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08705.014527/2010-76-DPF/MII/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DI CONTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.842.894/0001-68, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 022317, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.018, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6293/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 17 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.023, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/46/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0025-52, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 40 (quarenta) Revólver(es) 38, 720 (setecentos e vinte) Cartuchos de Munição 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.039, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/49/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA , CNPJ Nº 09.406.386/0001-00, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-12 (doze) Revólver(es) 38,
-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.046, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/4359/DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBO SEG SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA ME., CNPJ Nº 10.197.990/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança Nº 23 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.052, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/25/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.404.040/0001-61, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Espingarda(s) calibre 12,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.070, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/36/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-81.182 (Oitenta e um mil, cento e oitenta e duas) Espoletas Calibres

38/.380),
-76.382 (Setenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois)

Projéteis Calibre 38,
-1.018 (Hum mil e dezoito) Projéteis Calibre .380,

-2.400 (Duas Mil e Quatrocentas) Munições Calibre 12,
-19.351 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e um) gramas

de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 18 de janeiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 52. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.012685/2010-90 em que são Requerentes: Dai Nippon Printing Co., Ltd. e Sony Corporation. Advs.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 53. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000028/2011-81 em que são Requerentes: ExxonMobil Lubricants Trading Company e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Nº 54. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000043/2011-29 em que são Requerentes: Ativic S/A e Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 55. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.013199/2010-99 em que são Requerentes: Sidel do Brasil Ltda. e Moltec Indústria e Comércio de Moldes Ltda. Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Tatiana Lins Cruz.

Nº 56. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000015/2011-10 em que são Requerentes: Samsung Electroics Co., Ltd. e Medison Co., Ltd. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 57. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000054/2011-17 em que são Requerentes: Astrium SAS e Bueninvest Representações Comerciais Ltda. Eduardo Molan Gaban, Vitor Rogério da Costa e outros.

Nº 58. Ato de Concentração Nº 08012.007476/2010-24. Requerentes: Emerson Electric Co. e Chloride Group Plc. Advs.: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 59 - Ato de Concentração Nº 08012.000434/2010-62. Requerentes: Brasfanta Indústria e Comércio Ltda. e São Paulo Alpargatas S/A. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei Nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.027442/2010-12 - Simona Cavuoto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08260.002478/2010-03 - Eric Steven Schaeffer

Processo Nº 08390.000310/2010-70 - Frederic Bernard Briquet

Processo Nº 08460.014175/2010-79 - Radoslaw Jacek Lesniak

Processo Nº 08460.025594/2010-36 - Ramon Perera Torres Septien e Ines Perera

Processo Nº 08505.007685/2010-26 - Dmitry Bayakhchev

Processo Nº 08505.024559/2010-36 - Timothy Dale Scott, Ana Ligia Scott, Gabriela Christine Scott e Maria Isabelle Scott

Processo Nº 08505.027556/2010-54 - Takeshi Kunii, Eri Kunii e Shuma Kunii

Processo Nº 08505.027565/2010-45 - Jessica Dalsant

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08461.003122/2010-12 - Alberto Benicio Velasquez Rengifo, Clara Marcela Pelaez Mendoza, Daniela Velasquez Pelaez, Pamela Velasquez Pelaez e Samuel Velasquez Pelaez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.028972/2009-36 - Sylvain Pierre Givord

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve prorrogação do contrato de trabalho anterior ao pedido, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08260.001701/2010-97 - Jose Luis Fuego Diaz, Caridad Iraida Mendez Perez e Esperanza Lisbeth Fuego Amador

Processo Nº 08460.012638/2010-68 - Jaime Mamani Ticona

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO



Considerando que a estrangeira obteve a permanência nos termos da Lei 11.961 de 02 de julho de 2009, Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08505.018990/2010-43 - Angie Mavel Munoz Valdez

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.004365/2010-34 - Camilo Simanca Pumarejo

Processo Nº 08354.004573/2010-94 - Dayesi Hechavarria Garcia, Axell Argenis Valdes Hechavarria e Lexandra Reyes Hechavarria

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08709.008758/2008-96 - Fazal Akbar
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08709.017183/2010-17 - Luigia Bruni Durante
Processo Nº 08505.068467/2009-24 - Min Jung Kim
Processo Nº 08354.005985/2010-41 - Annalina Ciranni
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.014034/2010-92 - Maria Cecilia Pena Vasquez

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 30/11/2010, página 101, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08504.019004/2009-49 - Victor Hugo Jimenez
À vista dos novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 01/02/2010, página 37, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente pelo art. 75, II, a, para Davide Afonso Martins de Almeida e por economia processual concedo a permanência definitiva da RN 36/99 para David Reynard Stembert de Almeida.

Processo Nº 08377.000702/2007-10 - Davide Afonso Martins de Almeida e David Reynard Stembert de Almeida
Em estrita observância ao princípio da economia processual, bem como, ao Relatório da Polícia Federal, fls. 28, concedo a Permanência definitiva ao Sr. José Domingos Rodrigues, com fulcro no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.033311/2010-48 - Jose Domingos Rodrigues

Em estrita observância ao princípio da economia processual, bem como, ao Relatório da Polícia Federal, fls. 33, concedo a Permanência definitiva ao Sr. Manuel Antônio Matias Domingos, com fulcro no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08504.016947/2009-10 - Manuel Antonio Matias Domingues

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2006, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08492.004000/2006-08 - Manoj Kumar Khemani

INDEFIRO o presente pedido de Restabelecimento de permanência definitiva no país, haja vista o Estrangeiro não se enquadrar nas condições do art. 2º, da Resolução Normativa de Nº 05/97.

Processo Nº 08504.017266/2010-11 - Joao Paulo Mascarenhas de Menezes Marcão

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2003, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08508.002066/2002-13 - Edward Allan Nicholson

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2007, tendo em vista o pedido de arquivamento da parte interessada para o registro provisório baseado na Lei 11.961/09 (Anistia).

Processo Nº 08335.000913/2006-50 - Graciela Isabel Rivarola Garcia

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2007, tendo em vista o pedido de arquivamento da parte interessada para o registro provisório baseado na Lei 11.961/09 (Anistia).

Processo Nº 08505.056465/2006-40 - Miguel Lopez Morales, Joy Steve Lopez Herrera e ysabel Herrera Dorado

vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2005, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08240.005600/2004-85 - Manuel Enrique Gonzales Silva

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria Nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08286.000365/2007-71 - Gerard Doherty
Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08709.006263/2006-61 - Olga Vladimirovna Funkner Favarin

Processo Nº 08097.002792/2008-01 - Laurianne Robert Grandpierre Baptista

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.007909/2010-32 - Atislaui Nazare Castelo David, até 08/08/2011

Processo Nº 08240.017586/2010-19 - Sabrina Colombo, até 16/09/2011

Processo Nº 08270.002274/2010-45 - Fernando Pedro Dias, até 26/02/2011

Processo Nº 08286.002245/2010-12 - Isabel Liz Castro Merino, até 13/01/2012

Processo Nº 08444.004193/2010-41 - Benvindo Isaias de Jesus André Tapua, até 18/07/2011

Processo Nº 08444.006065/2010-31 - Susana Ines Nunez Rodriguez, até 28/02/2012

Processo Nº 08444.006069/2010-10 - Denis Yaneth Larios Jimenez, até 24/01/2012

Processo Nº 08444.006073/2010-88 - John Raul Inga de La Cruz, até 24/02/2012

Processo Nº 08444.006085/2010-11 - Jose Willington Leon Martinez, até 23/01/2012

Processo Nº 08444.006284/2010-11 - Maria Luisa Noboa Cabezas, até 09/02/2012

Processo Nº 08444.006546/2010-47 - Isis Cleide da Cunha Fernandes, até 11/02/2012

Processo Nº 08444.006550/2010-13 - Vaughn Percival Bonner, até 24/02/2012

Processo Nº 08444.006587/2010-33 - Maria Natividad Pei Manaca, até 09/01/2012

Processo Nº 08444.006591/2010-00 - Marcello Cogorno Jara, até 15/02/2012

Processo Nº 08460.005795/2010-17 - Diana Paola Cantillo Palencia, até 08/02/2012

Processo Nº 08460.005803/2010-25 - Ana Isabel Marquez Perez, até 23/02/2012

Processo Nº 08460.005805/2010-14 - Juliana Maria Cooke, até 26/02/2012

Processo Nº 08460.046983/2010-03 - Debora Luiana Geronimo Nunes, até 28/12/2011

Processo Nº 08460.048906/2010-80 - Alan Javier Rodriguez Muniz, até 13/01/2012

Processo Nº 08460.053846/2010-17 - Americo Ariel Rubin de Celis Vidal, até 06/03/2012

Processo Nº 08460.053849/2010-51 - Carlos Jorge Santos Monteiro, até 08/02/2012

Processo Nº 08460.053852/2010-74 - Tasmin Ailen Almeida Neves, até 13/03/2012

Processo Nº 08460.053857/2010-05 - Eliot Pezo Zegarra, até 17/02/2012

Processo Nº 08460.053859/2010-96 - Jackeline Rosemery Castaneda Huertas, até 03/02/2012

Processo Nº 08460.053863/2010-54 - Kelvin Stevens Espinola Lopez, até 30/01/2012

Processo Nº 08460.053870/2010-56 - Lucia Valeria Rojas Zuniga, até 18/02/2012

Processo Nº 08460.053883/2010-25 - Ana Clarice Masseca, até 28/01/2012

Processo Nº 08460.054308/2010-40 - Miriam Cassandra Gomes da Cruz, até 09/02/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.007266/2010-75 - Rodolfo Huerta, até 07/08/2011

Processo Nº 08000.004774/2010-00 - Ventsislav Atanasov Gradeshliev, até 01/03/2011

Processo Nº 08000.004797/2010-14 - Erling Johansen, até 01/03/2011

Processo Nº 08000.005034/2010-82 - Frank Marie Ghislaine Boonen, até 21/12/2012

Processo Nº 08000.006835/2010-65 - Triinu Groon, até 06/07/2012

Processo Nº 08000.006836/2010-18 - Zhang Jiafeng, até 10/06/2011

Processo Nº 08000.007418/2010-30 - Yanez Aaron Singh, até 07/01/2012

Processo Nº 08000.007544/2010-94 - Antonio Rodriguez Garcia, Antonio Rodriguez Romera, Francisca Romera Rivera, Lourdes Rodriguez Romera e Luis Miguel Rodriguez Romera, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.007747/2010-81 - Luis Alberto Espinoza Robles e Eugenia Ester Moya Olivares, até 15/07/2012

Processo Nº 08000.008473/2010-47 - Louie David Carpenter, até 20/07/2012

Processo Nº 08000.008742/2010-75 - Francisco Gonzalez Garcia, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.009501/2010-43 - Thomas James Barrowman, até 22/07/2012

Processo Nº 08000.009787/2010-67 - Orlando Ali Villalobos Tellez, Isabella Sofia Villalobos Atencio, Maria Chiquinquira Atencio de Villalo, Maria Jose Villalobos Atencio e Paula Isabel Villalobos Atencio, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.009877/2010-58 - Eric Andrew Jardine, até 31/01/2013

Processo Nº 08000.010096/2010-14 - Lee William Glover, até 31/12/2011

Processo Nº 08390.002720/2010-55 - R Matthew Morrow, Cindy Antee Morrow e Kirbie Hanna Morrow, até 05/07/2012

Processo Nº 08492.006823/2010-46 - Sergio Perez Leyva, até 04/04/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/07/2012.

Processo Nº 08000.009502/2010-98 - Kevin Peter Wallace

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2012.

Processo Nº 08000.004448/2010-94 - Christopher Lee Merrill

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Considerando que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação por meio do processo Nº 08018.017616/2009-89, INDEFIRO o presente processo de prorrogação nos termos do art. 4º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.001240/2010-13 - Lin Zhiqiang
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação considerando a perda do objeto, haja vista que o estrangeiro já obteve o prazo de estada pretendido.

Processo Nº 08000.000350/2011-49 - Rune Faugstad
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.006510/2010-82 - Jason Ronald Hibbert Jones

Processo Nº 08000.006518/2010-49 - Andrew Raburn Beck
Processo Nº 08000.006550/2010-24 - Geng Xuegang
Processo Nº 08000.006567/2010-81 - Qu Yanli
Processo Nº 08000.006586/2010-16 - Zhang Xiangrui
Processo Nº 08000.006613/2010-42 - Bartlomiej Jaroslaw Sliwinski

Processo Nº 08000.006746/2010-19 - Wang Junwei
Processo Nº 08000.006765/2010-45 - Song Keying
Processo Nº 08000.006826/2010-74 - Guo Sijun
Processo Nº 08000.006831/2010-87 - Chen Shangbin
Processo Nº 08000.007395/2010-63 - Ji Guangping
Processo Nº 08000.007397/2010-52 - Zhongkui Zhou
Processo Nº 08000.007399/2010-41 - Sun Wei
Processo Nº 08000.007423/2010-42 - Hou Jianshe
Processo Nº 08000.007485/2010-54 - Zhao Gengchen
Processo Nº 08000.007888/2010-01 - Mieszko Lukasz Maziarz

Processo Nº 08018.024157/2009-90 - Bronislaw Jozef Oderkiewicz

Processo Nº 08018.025270/2009-92 - Marcin Jan Zajac
Processo Nº 08018.025276/2009-60 - Damian Tomasz Dziedzic

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.001438/2010-05 - Romeo Afante Santos

Processo Nº 08000.001442/2010-65 - Rachata Naepnian
Processo Nº 08000.001445/2010-07 - Tupa Anak Sinkin
Processo Nº 08000.001481/2010-62 - Rolando Cruz Javier
Processo Nº 08000.001492/2010-42 - Riccardo Landini Domenici

Processo Nº 08000.001508/2010-17 - Benjamin Pierre Louis Gaultier

Processo Nº 08000.001510/2010-96 - Banjo Henandez Fontanilla

Processo Nº 08000.001561/2010-18 - Minggat Anak Jampanang

Processo Nº 08000.004807/2010-11 - Ian Padraic Monaghan

Processo Nº 08000.004815/2010-50 - Marcus Thomas Lewis Woodward

Processo Nº 08000.005093/2010-51 - Elsa Evanilda Vaz Al-mada

Processo Nº 08000.006881/2010-64 - Rodney Neal Plante
Processo Nº 08000.006900/2010-52 - James John Maye IV
Processo Nº 08000.006901/2010-05 - Eric Michael Steeves

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08351.002881/2010-13 - Abel Joao Alexandre Joaquim, até 01/05/2011
Processo Nº 08352.006373/2009-52 - Albino Crima, até 28/01/2011

Processo Nº 08460.034802/2010-98 - Ndalú de Almeida, até 13/09/2012

Processo Nº 08460.048134/2010-86 - Andrew Scott Ham-merlindl, até 08/01/2012

Processo Nº 08460.051335/2010-61 - Mauricio Jose Poletti Merlo, até 27/12/2011

Processo Nº 08460.051343/2010-15 - Carlos Antonio Ga-leano Rios, até 27/12/2011

Processo Nº 08460.051363/2010-88 - Mary Celestine Chia, até 25/12/2011

Processo Nº 08460.053044/2010-15 - Nury Eunice Sanchez Riascos, até 07/03/2012

Processo Nº 08460.053051/2010-17 - Jose Saulo Torres Del-gado, até 13/01/2012

Processo Nº 08460.053621/2010-61 - Maria Rosa Lopes Se-medo e Ruben Semedo Moreira, até 08/03/2012

Processo Nº 08460.053622/2010-13 - Adriana Maribel Mena Belalcázar, até 25/02/2012

Processo Nº 08460.053624/2010-02 - Miguel Angel Celis Carbajal, até 12/01/2012

Processo Nº 08460.053876/2010-23 - Fernando Del Carpio Marek, até 05/10/2011

Processo Nº 08460.053880/2010-91 - Denilson David An-tonio Kubanza, até 27/02/2012

Processo Nº 08495.005322/2010-12 - Mario Fernando Lopez Patino, até 10/12/2011

Processo Nº 08505.063712/2010-41 - Lenia Mapelane, até 15/02/2012

Processo Nº 08505.063713/2010-95 - Lisa Ngadi, até 26/11/2012

Processo Nº 08506.011020/2010-15 - Elvira Delgado Lopez, até 26/01/2012

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do art.38 da Lei 6815/80.

Processo Nº 08230.007237/2010-08 - Dirceu Daniel Galvão Lopes Justado

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08451.004510/2009-04 - Nilson do Espírito Santo Pires Neto

Processo Nº 08451.004524/2009-10 - Tamina Teresa Fonseca Vera Cruz Pinto

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 09/12/2010, Seção I, Pág. 60, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08711.002825/2009-09 - Dan Arne Holmsten, Ann Britt Anita Tonnelid e Dante Eric Holmsten Holmsten

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08711.002825/2009-09 - Dan Arne Holmsten, Ann Britt Anita Tonnelid e Dante Eric Holmsten

No Diário Oficial da União de 27/08/2010, Seção I, Pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que res-tou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.070241/2009-93 - Joseph Daniel Cecil

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que res-tou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.070241/2009-93 - Joseph Daniel Cecil e Bethany Renee Cecil

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção I, Pág. 57, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08310.000127/2010-17 - Zhou Zhegye

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08310.000127/2010-17 - Zhou Shengye

No Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção I, Pág. 41, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.001457/2010-42 - Maximo Flores Quis-pe

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.001457/2010-42 - Maximo Flores Quis-pe, Virginia Cruz de Flores, Patty Flores Cruz e Eddy Flores Cruz

No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção I, Pág. 61, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08390.003112/2010-68 - Kathia Arianda Jus-tiano Menacho, até 25/07/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08390.003112/2010-68 - Kathia Arianda Jus-tiniano Menacho, até 25/07/2011

No Diário Oficial da União de 17/01/2011, Seção I, Pág. 50, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011688/2010-46 - Gladys Gleiby Garcia Tadeu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-tentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.011688/2010-46 - Gladys Gleisy Garcia Tadeu

No Diário Oficial da União de 20/08/2009, Seção I, Pág. 27, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que res-tou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08321.001030/2006-16 - Matilde Serrudo Lla-nos, Esthefany Oropeza Serrudo e Maria Esther Oropeza Serrudo

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que res-tou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08321.001030/2006-16 - Matilde Serrudo Lla-nos, Esthefany Oropeza Serrudo, Maria Esther Oropeza Serrudo e Fabiola Oropeza Serrudo

No Diário Oficial da União de 11/10/2010, Seção I, Pág. 73, onde se lê:

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.028977/2009-69 - Fidel Paricela Am-brosio

Leia-se:

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.028977/2009-69 - Fidel Paricela Am-brosio e Olga Halanocca Concha

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Trailer: A CASA (LA CASA MUDA, Uruguai - 2010)

Produtor(es): Gustavo Rojo

Diretor(es): Gustavo Hernández

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Medo

Processo: 08017.000027/2011-96

Requerente: Playarte Pictures

Episódio: GLASS HOUSES (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 01

Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Tucker Gates

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Cotidiano Familiar

Processo: 08017.007810/2010-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: BOOK BURNING (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 02

Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Tucker Gates

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Cotidiano Familiar

Processo: 08017.007811/2010-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TUG OF WAR (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 03

Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Tucker Gates

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Cotidiano Familiar

Processo: 08017.007812/2010-99

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: EVERYTHING MUST GO (Estados Unidos da América - 2008)

Episódio(s): 04

Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-

PORADA

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Tucker Gates

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)

anos



Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007813/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: YOU GET WHAT YOU NEED (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007814/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: BAKERSFIELD (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007815/2010-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DO YOU BELIEVE IN MAGIC? (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007816/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: GOING ONCE... GOING TWICE (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007817/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: UNFINISHED BUSINESS (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007818/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: JUST A SLIVER (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007819/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: A FATHER DREAMS (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007820/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: SIBLING RIVALRY (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007821/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: IT'S NOT EASY BEING GREEN (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007822/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: EM UM MUNDO MELHOR (IN A BETTER WORLD, Dinamarca - 2009)
Produtor(es): Sisse Graum Jorgensen
Diretor(es): Susanne Bier
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física , Presença de sangue e Bullying
Tema: Amizade
Processo: 08017.007842/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: A CONVOCAÇÃO (INVOCATION, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jack Nasser
Diretor(es): Emmanuel Ititer
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Religião
Processo: 08017.007864/2010-65
Requerente: Playarte Pictures

Estados Unidos da América / Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Baker Bloodworth/David Furnish/Elton John
Diretor(es): Kelly Asbury
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007875/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ELA DANÇA, EU DANÇO 2 (STEP UP 2 - THE STREETS, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Jon Chu
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Dança
Processo: 08017.007876/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: MANNY MÃOS A OBRA - AVENTURA EM DUAS RODAS (HANDY MANNY - MOTORCYCLE ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Roger Bollen/Marilyn Sadler
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Solidariedade
Processo: 08017.007878/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Conjunto de Episódios: PURA RISADA COM O MICKEY VOLUME 1 (HAVE A LAUGH WITH MICKEY VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Art Spigel
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007879/2010-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 9 DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 1990, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: QUANDO A PORCA TORCE O RABO (HIS MAJESTY MINOR (AKA: SA MAJESTÉ MINOR), França - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Jean Jacques Annaud
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Relação Sexual
Tema: Mitologia
Processo: 08017.007436/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: OWNING IT (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007823/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LOST AND FOUND (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007824/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TROUBLED WATERS - PART 1 (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 16
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007825/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TROUBLED WATERS - PART 2 (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007826/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: TAKING SIDES (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007827/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: SPRING BROKEN (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.007828/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MISSING (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.008045/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: S3X (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.008046/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: JULIA (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.008047/2010-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LET'S CALL THE WHOLE THING OFF (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 23
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.008048/2010-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: MÉXICO (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 24
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 3ª TEM-PORADA
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.008049/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: KILLZONE 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PLAYSTATION 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004001/2011-17
Requerente: Sony DADC
Título: MY SIMS SKY HEROES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Infantil
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/NDS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004098/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: SCOOBY DOO! E O PANTANO ASSUSTADOR (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil/Simulação/Estratégia
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/CONSOLE CD ROM
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004099/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Título: A LENDA DOS GUARDIÕES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/NDS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004155/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Título: A LENDA DOS GUARDIÕES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE/DVD
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004174/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Título: TRON: EVOLUTION (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Playstation 3/XBOX360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004187/2010-23
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: PETZ: CATZ PLAYGROUND (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: NINTENDO DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004215/2010-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SHAUN WHITE SKATEBOARDING (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004217/2010-00
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Constituição, e considerando a implantação do sistema de agendamento eletrônico no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria MPAS Nº 6.480, de 7 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2000, página 4, seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA NO RIO DE JANEIRO CENTRO

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA

Despacho decisório Nº 01/2010, de 30 /12/2010 - Processo Nº 35301.008965/2007-15: INTERESSADA: Gerência Executiva Rio de Janeiro - Centro. ASSUNTO: Alienação de imóveis do PND. MODALIDADE: VENDA DIRETA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.481 de 31.05.2007, Lei Federal Nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.
DECISÃO: 1 - Considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade do procedimento de alienação, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS Nº 296 de 09.11.2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 214 de 10.11.2009, HOMOLOGO o procedimento de alienação mediante Venda Direta e ADJUDICO o imóvel situado na Rua Alcindo Guanabara, Nº 20, com numeração suplementar pela Rua Evaristo da Veiga, Nº 17, alienado por Venda Direta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com CNPJ Nº 42.498.600/0001-71, pelo Valor R\$ 926.760,97 (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) à vista.

MARTA MARTINS GONÇALVES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44000.008263/97-57, sob o comando Nº 343481506 e juntada Nº 344475520, resolve:

Nº 29 - Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Itaúbank Sociedade de Previdência Privada e a empresa Itaú Vida e Previdência S.A. ao Plano de Aposentadoria Itaúbank - CNPB Nº 1997.0046-74.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A Chefe Substituta do NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002985/2010-69	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	COBERTURA ASSISTENCIAL. Deixar de garantir coberutra obrigatória de PULSOTERAPIA COM O MEDICAMENTO NFLI-XIMABE, procedimento listado no Rol da Resolução Normativa 167/2008, em inobservância ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea b da Lei 9.656/1998 cominado com o art. 77 da RN 124/2006.	64000 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301869/79, sob o comando Nº 342297722 e juntada Nº 344470500, resolve:

Nº 30 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Itaúbank CD - CNPB Nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaúbank.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30.000.006492/87, sob o comando Nº 337166678 e juntada Nº 344476000, resolve:

Nº 31 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 4.1.2; 4.2.1; 4.2.1.1 e a inclusões dos itens: 2.11; 2.13; 4.3.5.2; 6.2.1.4; 6.2.2.1; 6.2.3.1; 7.2.1.2 e 7.5.5, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios A - CNPB Nº 1997.0013-65, administrado pela Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de janeiro de 2011

Nº 2 - Processo MPS 44000.000186/2010-52. Interessado: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 13 de janeiro de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das empresas American Express Brasil Representações Ltda. e American Express Brasil Consultoria e Serviços Internacionais Ltda., do Plano de Aposentadoria American Express - CNPB Nº 2008.0003-38, administrado pelo MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC Nº 19 de 12/01/2011, publicada no DOU de Nº 10, de 14/01/2011, seção 1, página 37, onde se lê: "CNPB Nº 1990.0018-18" leia-se "CNPB Nº 1999.0018-18".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No Parágrafo único do art. 1º Portaria nº 4.065/GM, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de União nº 243, de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 73,
ONDE SE LÊ:
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - CNPJ - 346217480004-76 - CNES 2332981, habilitado como Centro/Núcleo de Implante Co-clear.

LEIA-SE:
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - CNES 2694751, habilitado como Centro/Núcleo de Implante Co-clear.

No art. 2º da Portaria nº 4.264/GM de 30 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 87:
ONDE SE LÊ:
Fundo Municipal de Saúde de Marília.
LEIA-SE:
Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O(A) Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.055357/2010-09	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.185719/2009-43	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, versão atualizada de Nota Técnica de Registro de produtos. (Art.20, caput, da Lei 9565)	Anulação do AI 31732 - Arquivamento
33902.062876/2009-81	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Deixar de garantir que a rede credenciada não discrimine ou atenda o consumidor de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados à outra operadora ou plano.(Art.18, I da Lei 9.656)	Anulação do AI 28629 - Arquivamento
33902.043396/2010-55	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem previsão no contrato firmado. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.008775/2010-07	CENTRAL NACIONAL UNIMED - CO-OP. CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura para as despesas do médico anestesiolologista. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006876/2009-17	AMEPLAN ASSIST. MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de garantir cobertura para consulta eletiva com ortopedista para a beneficiária A. A. S.. (Art.12, I, "a" da Lei 9.656)	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
25789.043780/2010-73	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.025211/2008-21	COOPUS - COOP. DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Comercializar o produto registro ANS nº 422.573/99-2, após 11/10/2006, data em que teve sua comercialização suspensa. (Art.9º da Lei nº 9.656 c/c Art.11 da RN 0085 alterada pela RN 100)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.006408/2009-42	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 40092 e arquivamento do sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.075477/2009-04	ADRESS SÃO PAULO ASSIST.. MEDICA S/C LTDA	410161.	03.508.797/0001-20	Deixar de gar. cober. p/ angioplastia c/ coloc. do stent. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.022410/2010-01	AMERICLINICAS ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Deixar de gar. cob., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal, p/ tratam. cirúr. de varizes bilat. ao benef. CS. Art. 11, § ún. da Lei 9656/98 c/c art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.004739/2010-81	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilat. o contr. da benef. TRR, sob aleg. de inadimp., s/ comprov. da notif. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.017724/2010-83	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. assist. p/ ressecção de neuroma. Art. 12, inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021871/2010-58	ASSOC. ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM., IND. AUT. E TRAB EM GERAL	416304.	05.256.845/0001-66	Deixar de comun. à ANS o % aplic. à mensal. de contr. colet., ref. à benef. T.L.M.G.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts 13 e 14 da RN 171/08.	Advertência.
25789.017047/2009-60	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Operar prods. de forma dif. da regis. na ANS, ao incluir a Socied. Assist. Bandeirantes, em sua rede cred. s/ infor. à ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/04, alt. pela RN 100.	Advertência
25789.044998/2010-45	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. a remoção do benef. MVMS p/ unid. do SUS q dispunha de recur. neces. a gar. a contin. de atend.. Art. 35-C, da Lei 9.656/98 c/c Art.7º da CONSU 13.	Auto de infração nº 36.159 anulada.
25789.028709/2010-61	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ angioplas. de tronco supra-aórtico e carót. e angioplas. c/ stent em estenose em subclávia p/ a benef. C.F.M. Art. 35-C da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.055347/2009-47	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Imputar mec. de regul. de hierarq. do acesso s/ dispor claram. no contr.. Art. 1º, §1º, alín. d, da Lei.9.656/98, c/c art. 4º, inc. I, alín. b, da Resol. CONSU 08/98.	Advertência.
25789.064254/2009-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Não gar. o reemb. p/ pulsoterapia com Remicade p/ a benef. MNM. Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 49.142 anulada.
25789.023234/2008-00	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por variação de faixa et., na mensal. da benef. VLMD., s/ q houvesse reg. da Nota Téc. na SUSEP e s/ q o benef. tivesse ciên. dos % de reaj.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.064260/2009-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir o reemb. integ. p/ pulsoterapia com Remicade p/ a benef. ANGP. Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de infração nº. 46.803 anulada.
25789.022947/2010-62	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Por não comun. à ANS do % de reaj. aplic. à mensal. da benef. M.Â.T.C.. Art. 20 da Lei 9.656/98, c.c. arts. 13 e 14 da RN 171/08.	Advertência.
25789.075383/2009-27	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE CO-OP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. assist. ao deixar de reemb. a benef. EQC das desp. c/ o exame de tomog. de cabeça toda. Art. 12, inc. I, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.022750/2010-23	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE CO-OP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilat. o contr. da benef. EDS sob aleg. de inadimp., s/ comprov. da notif. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 176, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1o- do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.o- 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art.229-C da Lei nº. 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.196, de 2001; considerando a Resolução - RDC nº. 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº. 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº. 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 2009.34.00.037369-9, em tramitação na 7ª Vara Federal da Seção

Judiciária do Distrito Federal, por meio da qual foi determinada a concessão, em setenta e duas horas, da anuência prévia ao pedido de patente PI 1100756-7, com a consequente remessa dos autos do processo administrativo ao INPI, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência ao PI 1100756-7.
Art. 2º Determinar a remessa dos autos do PI 1100756-7 ao INPI.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

NÚMERO DO PEDIDO PI1100756-7
DEPOSITANTE TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LTD
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da

Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia vinte e dois de setembro do ano de dois mil e dez, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.162958/2010-21, de interesse da empresa Germed Farmacêutica Ltda., referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto EXPECTAMIN 04 mg + 4,0 mg + 20,0 mg/ml xpe ct fr vrd amb x 120 ml, acompanhar o Voto 06001/2010/RJ, de 15 de setembro de 2010, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso apresentado para, no mérito, dar provimento ao pleito da Germed no sentido de estabelecer, como preço fábrica (ICMS 18% - lista negativa) valor não superior a R\$ 12,76 (doze reais e setenta e seis centavos), já contemplando o reajuste anual.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados; Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização; Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.054653/2010-2, resolve:
Art. 1º Homologar as soluções da empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULO LTDA conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULO LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	5.140 E Delivery	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	8.150 E Delivery	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	8.150 E Delivery Plus	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	9.150 E Delivery	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 CNM 4P	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 CNM 4P	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.250 CNC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.250 CLC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.250 CNC 4P	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.260 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.260 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	17.250 CNC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	17.250 CLC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.320 CNC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.320 CLC	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	19.320 CNC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	19.320 CLC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	19.370 CNM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	19.370 CLM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.250 CNC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.250 CLC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.250 CNC 4P	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.260 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.260 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.320 CNC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.320 CLC	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	25.320 CNC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	25.320 CLC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	25.370 CNM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	25.370 CLM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	26.260 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	26.260 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	26.370 CNM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	26.370 CLM Trator	Todas

PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.260 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.260 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.320 CNC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.320 CLC	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.320 CNC 6x4 ESP.	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.320 CLC 6X4 ESP.	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.320 CNC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.320 CLC Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.320 CNC TT6x4 ESP.	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.320 CLC TT6x4 ESP.	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.370 CNM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.370 CLM	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.370 CNM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	31.370 CLM Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	8.120 Euro 3	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	8.150 E Cummins	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	8.150 E MWM	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	9.150 E Cummins	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 E Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 E Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 E Cummm.Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 E Cummm.Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	13.180 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	15.180 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.180 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.220 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	17.220 Trator Mec.Euro3 W	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	17.250 E	Todas
PN 2R2 919 670A	Tração/Cam.Trator	VW	17.250 E Trator	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.220 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	24.250 E	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	26.220 E Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	26.260 E Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.220 Mec.Euro 3 Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Carga/Caminhão	VW	31.260 E Worker	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	5.140 EOD Volksbus	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	8.150 EOD Volksbus	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	5.140 CE Plus	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	8.120 CE Plus	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	8.150 CE Plus	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	8.120 OD Mec.Euro3	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	8.150 ECE PLUS Cummins	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	9.150 ECE PLUS Cummins	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	8.150 ECE PLUS MWM	Todas
PN 2R2 919 670A	Especial/Chas.Plataf.	VW	9.150 ECE PLUS MWM	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	8.150 ODC Electronic	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	9.150 ODC Electronic	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	8.150 ODM Electronic	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	9.150 ODM Electronic	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	9.150 EOD PLUS Cummins	Todas
PN 2R2 919 670A	Pass./Microônibus	VW	9.150 EOD PLUS MWM	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	12.190 EOD	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	17.230 EOD	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD ESC.SUPER	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD ESC.SUPER ORE	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD ESC.HD	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD ESC.HD ORE	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD ESC.POWER	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	15.190 EOD 4x4	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	17.260 EOD	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	17.260 EOT	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	17.260 EOT LE	Todas
PN 2R2 919 670A	Passageiro./Ônibus	VW	18.320 EOT	Todas

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 241, de 22 de junho de 2007, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 10, subitem III, do Anexo da Resolução CONTRAN Nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada; e

Considerando o Relatório de Medição Nº 9 773-204 (Determinação do coeficiente de retrorreflexão), elaborado pelo IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos / CINTEQ, partes integrantes do Processo Nº 80000.058121/2010-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, auto-adesiva, na cor branca, marca 3M, para confecção de placas de identificação de veículos, com as seguintes especificações:

Marca: 3M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA, AUTO-ADESIVA, NA COR BRANCA

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110

CEP: 13.181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução Nº 370, de 10 de dezembro de 2010, do CONTRAN, que dispõe sobre o Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular;

Considerando o Relatório de Ensaio DEA - RE - 1533/10 (Medidas de retrorrefletância e análise de conformidade de películas retrorrefletivas para veículos automotores), elaborado pelo Instituto Mauá de Tecnologia, partes integrantes do Processo Nº 80000.058900/2010-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva Amarela, marca SHERMAN A145, para aplicação em veículos automotores de transporte de carga, reboques e semi-reboques, com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 Kg, com as seguintes especificações:

Marca: SHERMAN A145 - PELÍCULA REFLETIVA PRISMÁTICA AURA 145

Requerente: SHERMAN FILMES ÓPTICOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 09.357.176/0001-70.

Endereço: Rua Francisco Ceará Barbosa, 1000

CEP: 13.082-030 - Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022815/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AMPLA - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.511.976/0002-26, situada no Município de Luziânia - GO, na Praça Santa Luzia, 61, Qd. L A - Vila Rosário, CEP 72.812-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Luziânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Cidade Ocidental no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041327/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MINAS VALE PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.951.926/0001-89, situada no Município de Varginha - MG, na Av. Doutor Modena, 121 - Nossa Senhora de Fátima, CEP 37.010-190,

para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Varginha e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Pontas, Boa Esperança, Santana da Vargem, Alfenas, Eloi Mendes, Paraguaçu, Mom Senhor Paulo, Três Corações, Carmo da Cachoeira e Nepomuceno no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047539/2010-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRAL DE VISTORIAS VEICULAR PONTALINA LTDA, CNPJ - 12.219.834/0001-71, situada no Município de Pontalina - GO, na Av. Bahia, S/N, Qd. D, Lt. 01 - Vila Brasil, CEP 75.620-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pontalina e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Edéia, Vicentinópolis, Cromínia, Joviânia, Porteirão, Edealina, Professor Jamil, Aloândia e Mairipotaba no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para o credenciamento de Instituição Técnica Licenciada - ITL para execução da Inspeção Técnica Veicular - ITV nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros, conforme a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o artigo 1º da Resolução Nº 359, de 29 de setembro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como o que consta do processo administrativo Nº 80000.054870/2010-18,

Considerando o disposto no Decreto Nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Transporte Internacional Terrestre entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai;

Considerando o que dispõe a Resolução MERCOSUL/GMC Nº 75, de 13 de dezembro de 1997, "Ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010; resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o credenciamento e o funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas para execução de serviços especializados de ITV a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC no 75, de 1997, nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas habilitados ou em processo de habilitação nos termos do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT.

Art. 2º Poderão habilitar-se ao credenciamento as Instituições Técnicas Licenciadas interessadas que atenderem as condições desta Portaria e apresentarem os documentos nela exigidos, sendo que o deferimento de credenciamento será mediante portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Fica vedado o credenciamento de ITL que, direta ou indiretamente, por seus sócios ou funcionários, tenham vínculo com entidade:

I - de fabricação, montagem, importação, encarroçamento ou revenda de veículos automotores, reboques e semi-reboques,

II - de fabricação ou revenda de componentes, autopeças ou acessórios de veículos;

III - dedicadas à reparação de veículos;

IV - de transporte de carga ou de passageiros;

V - de locação de veículos;

VI - de remarcação de motor e chassi.

Art. 4º Para se habilitar à prestação dos serviços objeto desta Portaria, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, devidamente protocolado manifestando a intenção de realizar a Inspeção Técnica Veicular.

Parágrafo Único - Será credenciada à prestação do serviço de ITV apenas as empresas que atenderem a Resolução CONTRAN Nº 232/07 e que possuírem escopo para a realização de inspeção de segurança em veículos rodoviários com peso bruto total acima de 3.500 Kg.

Art. 5º. As alterações na constituição e organização da entidade credenciada, bem como qualquer alteração que interfira nos serviços realizados, deverão ser comunicadas expressamente ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito, no prazo máximo de trinta dias a contar da alteração.

Art. 6º. O DENATRAN, anualmente e a qualquer tempo, fiscalizará a ITL para manutenção do credenciamento.

Art. 7º. Na execução dos serviços a ITL credenciada deverá:

I - executar a ITV conforme as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis, conforme Anexo I desta portaria;

II - manter os locais de realização da inspeção equipados de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

III - armazenar os registros das inspeções das ITVs (cópia dos documentos do veículo; fotografia do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para cada inspeção realizada, podendo ser utilizada a ART múltipla, vídeos das inspeções completas);

IV - manter disponibilidade de acesso via rede mundial de computadores para registro das ITV realizadas junto ao DENATRAN;

V - atestar a regularidade dos veículos submetidos à ITV, fornecendo os respectivos certificados e selos de segurança segundo especificado pelo DENATRAN;

VI - responsabilizar-se pela qualidade técnica das inspeções realizadas;

Art. 8º. A entidade deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - frenômetro com balança incorporada para comprovar o estado dos freios, devendo apresentar os seguintes indicadores:

a) valor dos esforços de frenagem por roda de um mesmo eixo;

b) valor da máxima diferença percentual entre as forças de frenagem das rodas de um mesmo eixo encontrada durante o ensaio;

c) valor do esforço do pedal;

d) valor da eficiência total de frenagem;

II - placas de controle de alinhamento de rodas;

III - equipamento para verificação de tacógrafo;

IV - regloscópio;

V - equipamento para exame de emissão de ruídos gerais e ruídos de escape, devendo obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

VI - equipamento para verificação de folgas nos eixos traseiro e dianteiro, constituído por placas horizontais móveis, sobre as quais se apóiam as rodas de um eixo, facilitando, através de movimentos dessas placas no plano horizontal, a visualização de eventuais folgas, trincas, ruídos ou outras anomalias nos componentes dos sistemas de direção e suspensão do veículo.

VII - aparelho medidor de fumaça;

VIII - aparelho para controle de CO (Monóxido de Carbono);

IX - equipamento para exame de emissão de gases, devendo obedecer às exigências constantes das Resoluções do CONAMA;

X - equipamento para verificação de velocímetro;

XI - trena;

XII - dispositivo para verificação de retrorrefletores;

XIII - fotômetro;

XIV - macaco hidráulico móvel;

XV - atuador hidráulico;

XVI - sistema de ar comprimido;

XVII - calibrador de pneus;

XVIII - verificador de profundidade de pneumáticos;

XIX - paquímetro.

§ 1º Os equipamentos utilizados deverão possibilitar a realização da ITV nos termos da Resolução-Mercosul/GMC Nº 75, de 1997.

§ 2º Os equipamentos, testes e ferramentas, para os quais a calibração é requerida, deverão ser calibrados em intervalos previstos nos manuais dos fabricantes ou, na ausência de orientação do fabricante, em intervalos previstos em normas técnicas estabelecidas ou consagradas, ou quando sofrer danos ou houver suspeita de que não estejam em condições adequadas de uso.

Art. 9º. Os veículos reprovados poderão realizar a primeira inspeção de retorno de forma gratuita, desde que feita em até quinze dias na mesma ITL.

Art. 10. A ITL, credenciada para realização de ITV, sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Resolução CONTRAN 232/2007 e alterações posteriores.

Art. 11. A ITL credenciada realizará a inspeção dos veículos de transporte rodoviário internacional de carga e de passageiros, sendo que para o veículo aprovado será emitido o Certificado de Segurança Veicular - CSV, conforme Resolução CONTRAN 232/07 e Portaria DENATRAN 29/07, o Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV e o Selo de Aprovação na Inspeção Veicular - SAIV, conforme Portaria Conjunta Nº 2/2003 ou alterações posteriores.

Art.12. Até a transferência do sistema de emissão do Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV para o DENATRAN, as ITLs estarão autorizadas a utilizar o sistema do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Art.13 Ficam credenciadas até a data de publicação de Portaria específica, todas as ITLs já credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



ANEXO I

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - ITV

1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - ITV

Os princípios básicos aos quais serão ajustadas as inspeções técnicas dos veículos de transporte comercial no Brasil para atender as exigências do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT, segundo a Resolução GMC 75/97 do MERCOSUL são os seguintes:

1.1. As inspeções serão do tipo externo, em um só ato, sem necessidade de desmontar nenhum elemento do veículo, comprovando determinadas propriedades e funções do mesmo, sem realizar controles internos para determinar as causas dos defeitos.

1.2. As inspeções técnicas serão do tipo visual e com equipamentos.

1.3. As inspeções técnicas deverão ser realizadas por Instituição Técnica Licenciada.

1.4. Todos os recursos humanos envolvidos no processo de ITV deverão estar devidamente capacitados para o exercício das respectivas funções nesses procedimentos.

1.4.1 Os Responsáveis Técnicos para atestar a inspeção técnica veicular deverão ser profissionais da área de engenharia mecânica devidamente capacitados e registrados no CREA de atuação, constando como responsável técnico da ITL.

1.5. A ITV para unidades de transporte internacional de carga, efetuar-se-á com uma frequência não superior a 1 (um) ano, sendo este seu período de validade máxima.

1.6. Os defeitos serão categorizados e classificados em três grupos: leves (DL), graves (DG) e muito graves (DMG), nos termos estabelecidos nas normas técnicas NBR14040:1998 e NBR14624:2000.

1.7. A aprovação da inspeção técnica de um veículo deve ser testemunhada pelo Responsável Técnico-RT, com a fixação de um selo de segurança, apostado ao pára-brisa dianteiro, vinculado ao respectivo certificado de inspeção que deverá ser de porte obrigatório, sendo que o DENATRAN estabelecerá os modelos, formas e condições do selo, conforme Deliberação N° 35/2002-CONTRAN.

1.7.1. Para cada Certificado emitido deverá ser realizado o devido registro no sistema informatizado e emitido o Certificado de Segurança Veicular - CSV

1.7.2. A emissão de segunda via deverá ser solicitada pelo interessado diretamente e exclusivamente no local de realização da ITV, e será concedida mediante apresentação de ocorrência policial da perda, ressarcimento dos custos apropriados à sua emissão e o devido registro no sistema.

1.7.3. Todos os formulários de CITV e do respectivo selo inutilizados pela entidade credenciada deverão ser registrados no sistema e enviados ao DENATRAN.

1.8. Os métodos a serem utilizados na ITV serão os seguintes:

1.8.1. Inspeção com Equipamentos: Os equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços de inspeção serão aferidos periodicamente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1.8.2. Inspeção visual: A inspeção visual deverá ser realizada com a finalidade de determinar possíveis ruídos ou vibrações anormais, folgas ou pontos de corrosão e soldas não convenientes ou incorretas em determinados componentes que possam originar riscos de acidentes.

1.8.3. No processo de inspeção são vedadas quaisquer desmontagem/montagem nos veículos em avaliação, assim como quaisquer intervenções que não sejam previstas nos procedimentos preconizados nas normas técnicas.

2. CONTEÚDO

Os diferentes pontos de controle e seus respectivos critérios de avaliação serão agrupados nos seguintes Grupos de Montagem:

GRUPO 1 - Identificação e Condições Externas do Veículo

GRUPO 2 - Carroceria

GRUPO 3 - Condições Internas

GRUPO 4 - Iluminação e Sinalização

GRUPO 5 - Freios

GRUPO 6 - Direção

GRUPO 7 - Eixos e Suspensão

GRUPO 8 - Chassi, Motor e Transmissão

GRUPO 9 - Equipamento

2.1. O controle técnico será realizado, no mínimo, nos pontos de inspeção indicados a seguir:

GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO

1.1. DOCUMENTAÇÃO:

a) Incongruências entre as características exteriores do veículo e o documento de circulação (marca, modelo, tipo, combustível);

b) Incongruência entre a documentação regulamentar e o número de chassi ou de identificação do veículo (CRV);

c) Documentação regulamentar vencida.

1.2. PLACAS DE MATRÍCULA:

a) Não coincidência de placas com a documentação;

b) Placas em desconformidade com a legislação;

c) Inexistência das placas, ou da placa traseira;

d) Inexistência da placa dianteira;

e) Ilegibilidade ou má localização;

f) Placas em mau estado, ou defeitos de fixação.

1.3. ESPELHOS RETROVISORES:

a) Inexistência de qualquer dos espelhos exteriores;

b) Falta de visibilidade;

c) Defeitos de fixação com visibilidade possível;

d) Localização inadequada;

e) Não são ajustáveis dentro da largura da carroceria.

1.4. LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS:

a) Inexistência;

b) Defeito de funcionamento do lado do condutor;

c) Defeito de funcionamento do lado do acompanhante;

d) Defeitos na sustentação ou conservação deficiente.

1.5. PÁRA-LAMAS:

a) Inexistência por perda ou ruptura;

b) Defeitos de conservação pela existência de corrosão, arestas vivas; não impede totalmente a projeção de pedras;

c) Defeitos de fixação.

1.6. LAVADOR DE PÁRA-BRISAS:

a) Inexistência, se não for equipamento original do fabricante;

b) Mau funcionamento ou incompleto.

1.7. REFORMAS NÃO AUTORIZADAS:

a) Qualquer reforma importante realizada sem intervenção da autoridade competente

(modificação no número de eixos, dimensões dos pneus, tipo de carroceria, dimensões...).

GRUPO 2 - CARROCERIA

2.1. CABINES (FIXAS OU BASCULANTES), GONZOS, ELEMENTOS DE

ACOPLAGEM, ARESTAS:

a) Existência de oxidação, ferrugem, fissuras, imperfeições, danos externos ou internos;

b) Existência de arestas vivas no exterior por defeitos ou acréscimo de ornamentos.

2.2. PORTAS, ABERTURAS E CAPÔS, MECANISMOS DE ACIONAMENTO E DE

FIXAÇÃO:

a) Defeitos de abertura e fechamento (falta de firmeza).

2.3. VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA DIANTEIRO, PÁRA-BRISA TRASEIRO:

a) Vidros laterais inexistentes;

b) Vidros laterais quebrados;

c) Vidros laterais defeituosos ou com fissuras;

d) Pára-brisas inexistentes;

e) Pára-brisas com fissuras que afetam a visibilidade do condutor ou produzem riscos de desprendimento;

f) Pára-brisas com rachaduras ou fissuras que não afetam significativamente a visibilidade do condutor nem apresentam risco iminente de desprendimento;

g) Existência de pára-brisa não laminado para veículos fabricados a partir de 1995;

h) Vidro traseiro inexistente ou com rupturas;

i) Sistema para acionamento de vidros inoperante;

j) Vidros com películas opcionais não regulamentares ou elementos aderidos ou pintados não permitidos.

2.4. ESTRIBOS E CORRIMÃOS EXTERIORES:

a) Estribos: não existem ou sobressaem à caixa, ou estão frouxos;

b) Corrimãos inexistentes;

c) Defeitos de conservação em estribos: bordas perigosas, frouxos, escorregadiços;

d) Defeitos de conservação em corrimãos, bordas perigosas, frouxos.

2.5. PÁRA-CHOQUES:

a) Não existem;

b) Defeitos na fixação;

c) Danificado gravemente, apresentando arestas vivas;

d) Com guarnições ou suportes guias agressivos;

e) Dimensões ou posição não regulamentares;

f) Pintura não regulamentar do pára-choque traseiro em caminhões-reboque ou semi-reboques.

2.6. ENGATE OU ACOPLAMENTO DE REBOQUE E SEMI-REBOQUE:

a) Defeito no travessão ou mecanismo de engate do veículo trator;

b) Falta da corrente de segurança ou mau estado dos elementos de acoplagem;

c) "Quinta roda", com folga excessiva entre o pino e o engate e/ou acoplagens que impliquem risco de desprendimento da placa;

d) Quinta roda com folga entre pino e engate e/ou com defeitos de acoplagem;

e) Desgaste excessivo no aro giratório de reboques (rala);

f) Defeitos na lança do reboque.

2.7. COMPARTIMENTO DE CARGA:

a) Fixação ao chassi defeituosa;

b) Mau estado de conservação;

c) Portas e tampas defeituosas.

GRUPO 3 - CONDIÇÕES INTERNAS

3.1. ASSENTO DO CONDUTOR:

a) Conservação ou fixação da estrutura deficiente ou movimentos.

3.2. CORREDORES E PISOS:

a) Existência de arestas vivas;

b) Pisos de cabine com deformações ou buracos.

3.3. BANHEIROS:

a) Havendo, encontram-se em mau estado (luz, renovação de ar, condições higiênicas);

b) Inexistentes quando exigidos.

3.4. CINTOS DE SEGURANÇA:

a) Não existem no assento dianteiro;

b) Não regulamentares;

c) Fixação ao veículo deficiente;

d) Tira ou faixa do cinto danificada;

e) Fechos inoperantes.

3.5. EXTINTORES:

a) Não existem;

b) Fixação ou localização inadequada;

c) Não recarregado ou revisado;

d) Capacidade e tipo não adequados ao veículo;

e) Lacre e/ou selo inexistentes;

f) Conservação deficiente.

3.6. PÁRA-SOL (do condutor):

a) Inexistente;

b) Fixação/Regulagem deficiente.

3.7. DESEMBAÇADOR DE PÁRA-BRISA:

a) Existe com funcionamento incorreto.

3.8. CAMA-BELICHE (se existem em veículos de carga):

a) Defeitos na fixação/mau estado geral.

3.9. FERRAMENTAS:

a) Inexistência de chave de roda e macaco.

GRUPO 4 - ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

4.1. FARÓIS BAIXOS:

a) Não funcionam (um ou ambos);

b) Defeitos no farol (quebrado / oxidado) (UM);

c) Número de faróis (em excesso);

d) Má fixação;

e) Alinhamento defeituoso à direita;

f) Alinhamento defeituoso à esquerda e/ou para cima;

g) Intensidade inadequada;

h) Localização incorreta;

i) Cor emitida não regulamentar.

4.2. FARÓIS ALTOS (DE ESTRADA):

a) Não funcionam (UM);

b) Defeitos no farol (quebrado/ oxidado)(UM);

c) Número de faróis (em excesso);

d) Má fixação;

e) Intensidade inadequada;

f) Localização incorreta (muito altos);

g) Orientação defeituosa para a direita;

h) Orientação defeituosa para a esquerda;

i) Cor emitida não regulamentar.

4.3. LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO:

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada (UMA);

c) Inexistente;

d) Não funciona;

e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);

f) Acionamento deficiente;

g) Frequência irregular;

h) Fixação deficiente;

i) Intensidade inadequada.

4.4. LANTERNAS DE FREIO:

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada (UMA);

c) Inexistente;

d) Não funciona (UMA);

e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);

f) Fixação deficiente;

g) Intensidade inadequada.

4.5. LANTERNAS DIANTEIRAS, TRASEIRAS E LATERAIS:

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada (UMA);

c) Inexistente;

d) Não funciona (UMA);

e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);

f) Fixação deficiente.

4.6. LANTERNAS DE POSIÇÃO:

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada (UMA);

c) Inexistente;

d) Não funciona (UMA);

e) Má fixação;

f) Intensidade inadequada;

g) Plástico quebrado ou faltando (UM);

h) Interruptor com mau funcionamento.

4.7. LANTERNAS DE MARCHA A RÉ (quando exigidas):

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada ou intensidade excessiva (UMA);

c) Inexistentes (exceto reboques e semi-reboques);

d) Não funciona (UMA);

e) Lente quebrada (UMA);

f) Fixação deficiente.

4.8. LANTERNAS LUZES DA PLACA TRASEIRA (matrícula):

a) Não funcionam;

b) Inexistentes;

c) Conservação deficiente;

d) Cor não regulamentar;

e) Localização incorreta.

4.9. RETRÓ REFLETORES

a) Inexistente;

b) Em desconformidade com a legislação;

c) Tipo inadequado ou conservação deficiente.

4.10. LANTERNAS DE ESTACIONAMENTO (intermitentes ou baliza)

a) Localização incorreta;

b) Cor inadequada;

c) Não funciona;

d) Inexistente;

e) Lente quebrada ou faltando (UMA).

4.11. LANTERNA DE NEBLINA (quando existentes):
a) Não funciona (UMA);
b) Conservação, fixação deficiente;
c) Quantidade, localização, cor não regulamentares;
d) Desreguladas;
e) Funciona em conjunto com os faróis altos.

4.12. FARÓIS DE LONGO ALCANCE (quando existentes):
a) Não funciona (UM);
b) Conservação, fixação deficiente;
c) Quantidade, localização, cor não regulamentares;
d) Desregulado;
e) Funciona em conjunto com os faróis baixos.

4.13. FAROL TRASEIRO:
a) Existência de um farol orientado para trás.

4.14. ILUMINAÇÃO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS:
a) Funcionamento deficiente ou não funciona.

4.15. TRIÂNGULO OU BALIZA:
a) Inexistente (quantidade inadequada);
b) Tipo/Conservação deficiente.

GRUPO 5 - FREIOS

5.1. FREIO DE SERVIÇO - EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO:
a) Desequilíbrio em um dos eixos;
b) Eficiência em um dos eixos;
c) Eficiência global de frenagem (capacidade total de frenagem).

5.2. FREIO REBOQUE E SEMI-REBOQUE:
a) Eficiência e Desequilíbrio;
b) Conexões ao trator ou caminhão em mau estado.

5.3. FREIO DE ESTACIONAMENTO (EFICIÊNCIA GLOBAL):
a) Eficiência adequada.

5.4. CIRCUITO, RESERVATÓRIO DE TABULAÇÕES:
5.4.1. Reservatório hidráulico:
a) Defeitos na fixação;
b) Falta de estanqueidade (vazamentos);
c) Sem fluido;
d) Nível de fluido líquido abaixo da marca do limite mínimo;

5.4.2. Reservatório Tanque de ar comprimido:
a) Defeituoso ou quebrado;
b) Pressão inadequada;
c) Válvula de descarga por pressão: não funciona;
d) Cilindro de freio/servo-freio/prato disco de freio;
e) Defeitos na fixação;
f) Falta de estanqueidade no servo, nas tabulações e conexões, etc.;
g) Conservação deficiente do servo-freio;

5.4.3. Tubulações Rígidas e Flexíveis:
a) Defeitos de fixação;
b) Falta de estanqueidade (vazamentos);
c) Tubos corroídos ou deteriorados (com dobras ou amassaduras);

5.4.4. Pedais e acionamento:
a) Percurso morto inadequado no pedal de freio;
b) Defeitos na fixação;
c) Fixação defeituosa da guarnição do freio do pedal do freio;

5.4.5. Válvulas:
a) Atuação defeituosa de válvulas;
b) Estanqueidade (vazamentos);
c) Manômetro quebrado ou danificado;
d) Válvula reguladora (compensador) danificada ou fora de serviço;

5.4.6. Conexão a Reboque ou Semi-reboque (mão amiga):
a) Mangueiras com lacerações e expostas a atritos. Comprimimento inadequado;
b) Pressões inadequadas.

5.5. DISCOS, FREIO DE DISCO, FREIO DE TAMBOR, TAMBORES E COMPONENTES:
a) Inexistentes ou com defeitos muito graves;
b) Conservação, fixação deficiente.

GRUPO 6 - DIREÇÃO

6.1. ALINHAMENTO DO CHASSI:
a) Alinhamento do chassi.

6.2. VOLANTE, COLUNA DE DIREÇÃO, FOLGA:
a) Fixação defeituosa do volante à coluna. O volante não deve apresentar fissuras, deformações ou consertos mal executados;
b) Folga excessiva no volante (no que se refere ao jogo angular máximo);
c) Jogo axial e lateral excessivo;
d) Folgas na junta cardan da coluna de direção;
e) Existência de deformações, soldas ou fissuras na coluna de direção;
f) O volante em uso não correspondente ao tipo do modelo.

6.3. CAIXA DE DIREÇÃO:
a) Fixação defeituosa da caixa ao chassi;
b) Ausência ou deformação das extremidades da direção;
c) Ângulos de giro diferentes em ambos sentidos (de batente a batente);
d) Rachaduras;
e) Perda de óleo - desgaste - folga;
f) Resistência ao giro.

6.4. BIELAS E BARRAS:
a) Marcas de soldaduras ou sobre-aquecimento em barras ou braços de acoplamento;
b) Deformações em elementos de direção;
c) Fendas ou soldas nos elementos de direção;
d) Existência de jogo inadequado dos extremos de barras e braços;

6.5. PONTEIROS, RÓTULAS E ARTICULAÇÕES:
a) Fissuras ou roturas;
b) Deformações, marcas de soldas;
c) Folgas em ponteiros, rótulas e articulações.

6.6. SERVODIREÇÃO:
a) Estanqueidade (vazamentos);
b) Acionamento defeituoso da bomba (incluindo correias em mau estado);
c) Fixação deficiente de tubos flexíveis;
d) Fixação defeituosa da bomba.

6.7. AMORTECEDORES DE DIREÇÃO:
a) Perda de óleo;
b) Fixação deficiente.

GRUPO 7 - EIXOS E SUSPENSÃO

7.1. EIXO DIANTEIRO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO:
a) Deformações, imperfeições;
b) Folgas nas borrachas dos tensores;
c) Retificação, reparações por soldas;
d) Fixações defeituosas ao chassi;
e) Pinos e Buchas deteriorados;
f) Ponta do eixo com jogo.

7.2. EIXO TRASEIRO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO:
a) Deformações, imperfeições;
b) Retificação, reparações por solda;
c) Fixações defeituosas do eixo traseiro ("grampos" em "U");
d) Fixação e/ou jogo inadequado nas massas traseiras.

7.3. ELEMENTOS OU MOLAS:
a) Fixação defeituosa ao chassi, parafusos soltos ou inexistentes;
b) Rupturas em lâminas folhas ou molas;
c) Rachaduras em suportes e manoplas;
d) Buchas e pinos presilhas deterioradas;
e) Batentes em mau estado ou inexistentes;
f) Contenção entre lâminas folhas de molas em mau estado;

7.4. AMORTECEDORES E SUPORTES:
a) Defeituosos;
b) Fixação defeituosa ao chassi ou suspensão, falta de amortecedores quando existentes no modelo original;
c) Vazamento no fluido hidráulico;
d) Danos externos.

7.5. BARRAS DE TORSÃO E ESTABILIZADORAS:
a) Fixações defeituosas ou frouxas, conservação deficiente;
b) Fissuras, rupturas ou soldas;
c) Inexistentes, quando existam no modelo original;
d) Tensão incorreta ou barras frouxas.

7.6. SISTEMA DE SUSPENSÃO DOS PNEUMÁTICOS:
a) Pressão: inadequada no reservatório principal - tubulações;
b) Escapamento de ar em tubulações ou conexões;
c) Regulador em mau estado;
d) Fugas em elementos pneumáticos da suspensão (bolsões);
e) Conservação e/ou fixação deficientes.

7.7. RODAS E AROS:
a) Porcas e parafusos defeituosos, frouxos ou incompletos;
b) Existência de fissuras ou deformações;
c) Existência de uma ou mais rodas que sobressaem à carroceria;
d) Rodas recuperadas ou com soldas;
e) Corrosão acentuada.

7.8. PNEUS, DIMENSÕES E ESTADO:
a) Sulco insuficiente em 80% da banda de rodagem (inferior a 1,6 mm);
b) Imperfeições, cortes, erosões e deformações;
c) Diferentes tipos de pneus em um mesmo eixo;
d) Pneus recauchutados no eixo dianteiro;
e) Montagem de roda simples o dupla no mesmo eixo.

7.9. RODA SOBRESSALENTE:
a) Inexistente ou com defeitos anteriormente mencionados.

GRUPO 8 - CHASSI, MOTOR E TRANSMISSÃO

8.1. CHASSI, SUPORTES E FIXAÇÕES - TRANSMISSÃO DE FORÇA:
a) Transmissão de força deteriorada com risco de ruptura;
b) Inexistência da cinta de segurança da árvore de transmissão;
c) Fixação e conservação deficiente da árvore de transmissão;
d) Deformações, alongamentos, reaquecimento, corrosões. Fissuras e rupturas;
e) Falta de paralelismo, simetria e ortogonalidade de eixos;
f) Caixa de marchas (ou câmbio) com perdas;
g) Disco de embreagem patinando. Embreagem com trepidação;
h) Funcionamento incorreto do sistema de seleção de marchas.

8.2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL, TAMPAS E CONEXÕES:
a) Vazamentos;
b) Corrosão no tanque e/ou tubos;
c) Defeitos de fixação;
d) Proximidade de tubos a partes quentes ou conexões elétricas;
e) Defeitos em tampas, conexões ou tubos;
f) Falta de tampa;
g) Tanque suplementar que exceda 333 kg (400 l) de capacidade total junto com o tanque principal.

8.3. CANO DE ESCAPE, SILENCIOSO:
a) Inadequado;
b) Com corrosão;
c) Fixação defeituosa;
d) Vazamentos importantes.

8.4. NÍVEL DE RUÍDOS:
a) Superior ao valor regulamentar.

8.5. EMISSÃO DE POLUENTES:
a) Veículos diesel: com valores superiores aos regulamentares;
b) Veículos com motor de ciclo Otto: com valores superiores aos regulamentares;
c) Emissões de cárter.

8.6. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA:
a) Fixação defeituosa da bateria;
b) Vazamentos de eletrólito;
c) Bornes e conexões defeituosos;
d) Deterioração nas conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semi-reboque.

GRUPO 9 - TACÓGRAFOS E OUTROS INSTRUMENTOS

9.1. TACÓGRAFOS:
a) Não o possui, quando é obrigatório;
b) Diâmetro do pneu inadequado;
c) Lacre rompido;
d) Diferença entre os valores da bancada e do instrumento.

9.2. VELOCÍMETRO:
a) Inexistência ou não funciona.

9.3. BUZINA:
a) Não funciona ou não existe;
b) Intensidade inadequada.

9.4. DETECTOR DE RADARES:
a) Existência.

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.045667/2010-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTRAN - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.564.253/0028-24, situada no Município de Quirinópolis - GO, na Av. Joaquim Timóteo de Paula, 144, Qd. 23, Lt. P-01 SL. 01 - Setor Central, CEP 75.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Quirinópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 400, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Matinhos/PR, Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR, no período de 31/01/2011 a 16/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa 1.976, de 23 de junho de 2009, constante do Processo nº 48500.003553/2009-56, publicada no D.O. nº 119, de 25/06/2009, seção 1, página 115, onde se lê: "UTE Terra Verde I.", leia-se "UTE Ceron".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Nº 124 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002364/2004-26, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, com 10.500 kW de potência instalada da PCH Nova Aurora, localizada nos Municípios de Nova Aurora, Goiandira e Ipameri, Estado de Goiás, de titularidade da Goiás Sul Geração de Energia S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 59, de 17 de fevereiro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 19 de janeiro de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 125 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008302/2008-87, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 8.000 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada, da UTE Campo Lindo, localizada no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, de titularidade da empresa Agro Industrial Campo Lindo Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.600, de 3 de novembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 19 de janeiro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e,

conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 126 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007762/2007-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora GG01, de 52.578 kW, da UTE Termoparaíba, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de titularidade da empresa Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, objeto da Portaria MME nº 340, de 06 de dezembro de 2007, e que teve autorizada a alteração de suas características técnicas por meio do Despacho ANEEL nº 206, de 1º de fevereiro de 2010, para início da operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, com início no dia 19 de janeiro de 2011 e término no dia 1º de março de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de abril de 2010; e, o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 05 de janeiro de 2010, firmados entre a EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma Resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Nº 122 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o item 6, do Anexo IV, da Resolução Normativa nº 338 de 25/11/2008 e o que consta do Processo nº 48500.003328/2005-89, decide I - renovar o credenciamento do CONSORCIO CENTRO - BR (composto pelas empresas Centro de Avaliações e Perícias de Engenharia Ltda, empresa líder, CNPJ 90.900.101/0001-01, Av - Tec. Avaliações Técnicas Sociedade Simples Ltda, CNPJ 04.067.968/0001-96, e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda, CNPJ 69.119.782/0001-89) para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica; II - a presente renovação de credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste despacho; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2010

Nº 123 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.005787/2007-76 resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, no valor de R\$ 4.205.790,64 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota Técnica 0010/2011-SPE/ANEEL, de 14 de janeiro de 2011. II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de março de 2012.

AURÉLIO CALHEIROS DE MELO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Nº 131 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Eletrobrás Eletro nuclear para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTN Angra II, no valor de 18,77 R\$/MW/h, a ser aplicado a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2011, conforme comunicação a esta Agência feita por meio do FAX ONS - 0016/340/2011, de 18 de janeiro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE
QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Nº 30 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 10/07 (Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007), concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 05.524.572/0001-93. PROCESSO ANP: 48600.003602/2010 - 66 MARCA COMERCIAL: MT GEAR OIL LV GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 75W NÍVEL DE DESEMPENHO: NA PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: FLUIDO PARA TRANSMISSÃO MANUAL REGISTRO DO PRODUTO: 0000013005 PROCESSO ANP: 48600.003609/2010 - 88 MARCA COMERCIAL: TEXACO URSULA ULTRA LE GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30 NÍVEL DE DESEMPENHO: API CJ-4, API SM, ACEA E9-08, CATERPILLAR ECF-3, CUMMINS CES 2081, MERCEDES BENZ 228.31, MAN 3575, RENAULT RLD-3, VOLVO VDS-4 PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL REGISTRO DO PRODUTO: 0000013006

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de janeiro de 2011

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP nº 262587, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa J. MAZZUCO & CIA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.563.537/0001-24, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003754/2010-40, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 31 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0091045	A EVANDRO FARIAS NEGREIROS ME	72.525.827/0002-00	MIRAIMA	CE	48610.001075/2011-17
PR/BA0090864	A L RIOS LTDA. - ME.	12.825.319/0001-35	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA	48610.000950/2011-43
PR/PR0090693	ADATI & UMEDA LTDA.	12.569.723/0001-95	GOIOERE	PR	48610.000710/2011-49
PR/PR0090802	ADELAR A ARROSI & CIA LTDA.	12.807.874/0001-34	GUARANIACU	PR	48610.000939/2011-83
PR/AM0090727	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0009-76	IRANDUBA	AM	48610.000749/2011-66
PR/SC0090706	AUTO POSTO CARON & VASSOLER LTDA.	12.783.656/0001-07	AGUAS FRIAS	SC	48610.000761/2011-71
PR/SP0090822	AUTO POSTO CASULO LTDA.	12.811.933/0001-48	JABOTICABAL	SP	48610.001122/2011-22
PR/SP0091044	AUTO POSTO EXPRESS DE POMPEIA LTDA	13.031.932/0001-43	POMPEIA	SP	48610.001073/2011-28
PR/SP0090715	AUTO POSTO RODRIGUES DE FREITAS LTDA.	12.834.058/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.000732/2011-17
PR/MG0091048	AUTO POSTO TABAJARAS LTDA	12.234.627/0001-96	UBERLANDIA	MG	48610.001087/2011-41
PR/TO0091046	AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.370.001/0001-44	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.001088/2011-96
PR/GO0090449	BEIRA RIO AUTO POSTO LTDA.	05.474.215/0001-68	MOIPORA	GO	48610.000405/2011-57
PR/SP0090742	CENTRO AUTOMOTIVO POLO TAMBORE LTDA.	11.122.852/0001-78	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.000713/2011-82
PR/CE0087282	COMERCIAL STANISLAW LTDA	02.501.320/0002-31	EUSEBIO	CE	48610.013867/2010-53
PR/ES0090717	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOÃO NEIVA LTDA.	12.656.675/0001-72	JOAO NEIVA	ES	48610.000745/2011-88
PR/SC0090716	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA	83.573.212/0066-30	CONCORDIA	SC	48610.000756/2011-68
PR/MA0090843	F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS	12.445.553/0001-37	TUTOIA	MA	48610.001120/2011-33
PR/SP0090729	FORTALEZA AUTO POSTO DE TABAPUA LTDA. - EPP.	12.062.017/0001-52	TABAPUA	SP	48610.000758/2011-57
PR/MA0090842	GASOLEOS MATRACA LTDA.	11.202.584/0001-02	PACO DO LUMIAR	MA	48610.001121/2011-88



PR/SC0090762	ILDO E CLESIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.974.857/0001-91	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.000766/2011-01
PR/PI0089902	J A SAMPAIO FERREIRA JUNIOR	12.858.807/0001-49	TERESINA	PI	48610.018577/2010-04
PR/MG0091047	J B DIAS ME	12.421.274/0001-33	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG	48610.000703/2011-47
PR/MG0090093	JULIO CESAR DE ALMEIDA	05.303.137/0001-39	ICARAI DE MINAS	MG	48610.018628/2010-90
PR/SP0090862	LEEN AUTO POSTO LTDA.	13.015.891/0001-00	MATAO	SP	48610.001118/2011-64
PR/SC0091042	MENEGATTI E ZAPAROLI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.974.834/0001-87	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.000951/2011-98
PR/PR0087759	ML COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	10.561.484/0001-00	UMUARAMA	PR	48610.015029/2010-14
PR/PA0090726	PARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.763.081/0001-60	MARABA	PA	48610.000708/2011-70
PR/RS0090863	PIOVESAN & VENDRUSCOLO LTDA.	12.799.547/0002-69	CARAZINHO	RS	48610.001119/2011-17
PR/RS0090844	PIOVESAN & VENDRUSCOLO LTDA.	12.799.547/0003-40	CARAZINHO	RS	48610.001116/2011-75
PR/MA0090883	POSTO E POUSADA PARQUE NACIONAL LTDA.	10.800.170/0002-95	HUMBERTO DE CAMPOS	MA	48610.000946/2011-85
PR/MG0091062	POSTO MONTE SANTO LTDA	08.223.834/0001-78	BELO HORIZONTE	MG	48610.001081/2011-74
PR/SC0090902	POSTOS JUSSARA LTDA.	79.237.004/0001-48	ITUPORANGA	SC	48610.000815/2011-06
PR/BA0090882	R. R. COMERCIO VAREJISTA DE DERIV. DE PETROLEO LTDA. - ME.	13.003.278/0001-64	MIRANTE	BA	48610.000948/2011-74
PR/MT0091043	RM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.566.200/0001-22	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.000888/2011-90

Nº 32 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0017837	AUTO POSTO BENATTI LTDA.	02.196.618/0001-02	SANTA ADELIA	SP	48610.019143/2001-22
PR0175144	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.	02.624.059/0003-48	LONDRINA	PR	48610.007866/2004-21
GO0021863	AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA	01.122.407/0002-35	PORANGATU	GO	48610.002573/2002-96
MS0213396	AUTO POSTO E SERVIÇOS RIBAS LTDA - EPP	07.649.471/0001-74	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.007398/2007-38
SP0028673	AUTO POSTO EMANUEL LTDA	05.234.837/0001-19	SUZANO	SP	48610.012798/2002-51
MG0197342	AUTO POSTO FOLHA VERDE LTDA.	07.442.258/0001-97	UBERABA	MG	48610.005917/2006-42
RS0171979	AUTO POSTO GIONGO & MELLA LTDA	05.701.227/0001-88	NOVA BRESCIA	RS	48600.001832/2004-42
SP0031341	AUTO POSTO J M LTDA	43.889.336/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.002071/2003-46
SP0014321	AUTO POSTO JACEGUAÍ LTDA	61.757.944/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.013264/2001-61
PA0213241	AUTO POSTO LARANJEIRAS LTDA EPP	08.274.396/0001-77	MARABA	PA	48610.007666/2007-11
TO0012423	AUTO POSTO SERRA GERAL LTDA	38.149.167/0001-91	TAGUATINGA	TO	48610.011912/2001-44
MG0167377	AUTO POSTO URUANA MINAS LTDA	01.911.832/0001-22	URUANA DE MINAS	MG	48610.000675/2004-39
SP0226048	AUTO POSTO VALE REAL LTDA.	09.167.143/0001-67	SAO PAULO	SP	48610.003486/2008-41
RJ0022936	AUTO POSTO VISEU LTDA	29.717.410/0001-30	SAO GONCALO	RJ	48610.004069/2002-21
PR/MA0066800	BARTOLOMEU VIEIRA DE ARAUJO	01.453.480/0002-90	SAO LUIS	MA	48610.002342/2009-59
PR/SC0060585	BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	50.780.980/0003-22	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.008873/2008-74
MG0007537	DECIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA	02.089.146/0001-80	ARAPORA	MG	48610.006322/2001-16
BA0189759	FIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.097.317/0001-37	ITABUNA	BA	48610.007199/2005-68
PR0027880	G.M. AUTO POSTO LTDA	75.165.613/0002-69	MATINHOS	PR	48610.010317/2002-72
MG0003040	HILTON SOARES CARNEIRO	22.449.151/0001-64	PRESIDENTE BERNARDES	MG	48610.002201/2001-89
PI0234574	MARINA SANTOS PINHEIRO ALONSO	09.542.746/0001-00	SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	48610.007399/2008-63
PA0028160	MAUÉS CARVALHO COMÉRCIO LTDA.	02.756.655/0004-62	IGARAPÉ-MIRI	PA	48610.013180/2002-16
RS0005457	PAULO GILBERTO FERRARI	02.365.694/0001-96	PROGRESSO	RS	48610.003241/2001-48
BA0021312	POSTO MARINA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.391.984/0001-41	SALVADOR	BA	48610.002027/2002-55
SP0029324	POSTO OKAPI LTDA	46.979.803/0001-30	CARAGUATATUBA	SP	48610.013420/2002-74
MG0002255	POSTO RADAR LTDA	21.684.519/0001-06	UBERLÂNDIA	MG	48610.004825/2000-51
CE0177875	POSTO RIBEIRÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.122.705/0001-32	PINDORETAMA	CE	48600.003940/2004-51
MS0019038	POSTO SANTO AFONSO LTDA	03.834.058/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.021206/2001-19
MG0014908	POSTO TIJUCAL III LTDA	04.444.742/0001-67	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG	48610.011838/2001-66
PR/RN0062877	POSTOS SANTANA LTDA	09.366.595/0001-78	NATAL	RN	48610.013404/2008-77
RS0024067	QUALITY COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.045.826/0002-10	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.003969/2002-51
PR/PA0062764	R. M. CASTANHEIRO - ME.	10.364.840/0001-97	URUARA	PA	48610.013013/2008-52
PR0219579	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0010-68	UMUARAMA	PR	48610.013341/2007-78
RS0009513	SCHIRMER & CIA LTDA	88.059.811/0001-09	CAMPO BOM	RS	48610.010512/2000-31
SP0022562	SILVER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	43.310.069/0001-24	SAO PAULO	SP	48610.003247/2002-12
SP0006635	VIA AMÉRICA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E CONVENIÊNCIAS LTDA.	00.910.506/0001-38	AMERICANA	SP	48610.005293/2001-59
SC0217209	XAVIER & DEGGERONE LTDA.	08.844.129/0001-98	LAGES	SC	48610.011263/2007-77

Nº 33 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao LAGOA MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.376.425/0001-16, ficando registrado na ANP sob o nº PR/AL0091182, conforme Processo nº 48610.001188/2011-12, mediante Mandado de Segurança nº 2010.51.01.011401-7 no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO AUTOMOTIVO COMPLEXO 2001 LTDA., CNPJ nº 08.827.803/0001-26, mediante Processo nº 0032051-56.2010.8.26.0053, no qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
870.744/2008-INGO GUSTAV WENDER- Alvará
Nº16.927- DOU de 27/11/2008
831.205/2010-AGUIA METAIS LTDA- Alvará Nº11.198-
DOU de 23/09/2010
831.378/2010-AGUIA METAIS LTDA- Alvará Nº9.865-
DOU de 31/08/2010

831.396/2010-AGUIA METAIS LTDA- Alvará Nº10.592-
DOU de 17/09/2010
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
832.175/1989-CARLOS ALBERTO BARONE
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
850.155/1995-Cia. Brasileira de Alumínio
860.957/2006-Zeus Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
890.208/1989-MINDEP-MINERAÇÃO INDEPENDÊNCIA
LTDA- Requerrimento de Lavra - nº 801/91
890.713/1989-MINDEP-MINERAÇÃO INDEPENDÊNCIA
LTDA- Requerrimento de Lavra - nº 2010/90

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA-
Prazo:02 anos
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Fontes: Muribeca I e II e Marília I;
Marcas: Lindóia e Golden; e embalagens de 19,5 lts.- PAULIS-
TA/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
LTDA- AI Nº 260 e 261/10
840.142/1999-AGUA MINERAL DUMONTE COMERCIO
LTDA- AI Nº 251, 252 e 253/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

840.369/1987-J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS
LTDA- AI Nº 123/2005
840.131/1997-AGUA MINERAL ROSA BRANCA MON-
TANIA LTDA ME.- AI Nº 229 e 230/10
840.142/1999-AGUA MINERAL DUMONTE COMERCIO
LTDA- AI Nº 145 e 146/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
LTDA-OF. Nº1626 e 1627/10
840.142/1999-AGUA MINERAL DUMONTE COMERCIO
LTDA-OF. Nº1559/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.230/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-Registro de Licença nº648/2010 de 06/12/2010-Venci-
mento em 28/01/2011
840.349/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-Registro de Licença nº631/2010 de 18/10/2010-Vencimento em
05/07/2012
840.350/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-Registro de Licença nº632/2010 de 18/10/2010-Vencimento em
27/05/2012
840.363/2010-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA-Registro de Licença nº651/2010 de 22/12/2010-Vencimento
em 10/06/2015
840.382/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-Registro de Licença nº633/2010 de 18/10/2010-Vencimento em
21/07/2012
840.517/2010-QUEROZ GALVAO ALIMENTOS S A-Re-
gistro de Licença nº650/2010 de 20/12/2010-Vencimento em inde-
terminado
840.539/2010-CONSTRUTORA OLIVEIRA SILVA LTDA-
Registro de Licença nº652/2010 de 29/12/2010-Vencimento em
29/09/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.501/2010-GILVAN PEREIRA DE SOUZA FILHO-OF.
Nº1633/10



840.544/2010-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU
LTDA-OF. Nº1641/10
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.312/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.196/2004-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM

RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
840.113/2010-PEDRO MARCOS DE SOUZA GONZAGA
840.114/2010-PEDRO MARCOS DE SOUZA GONZAGA
840.115/2010-PEDRO MARCOS DE SOUZA GONZAGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.409/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº1637/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
840.040/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES -AI
Nº226/10
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.112/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- Área de 390,99 para 48,79-Granito para Brita
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.069/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.070/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.090/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.101/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.102/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.103/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.104/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.105/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.106/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.107/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.109/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
840.288/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LT-
DA

840.575/2007-VALE S A
840.114/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
840.022/2003-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.219/2003-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº262/10
840.038/2007-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA-AI
Nº261/10
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)
840.134/2009-MOACIR ANDRADE SIMÕES- AI
Nº258/10

RELAÇÃO Nº 5/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.293/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.294/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.295/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.296/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.297/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.298/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.299/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/2010
840.304/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.306/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.307/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.308/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.309/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S
A-OF. Nº1612/10
840.429/2010-IVALDO GOMES DA SILVA FILHO-OF.
Nº1651/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
840.059/2010-LOURINALDO PEREIRA DA SILVA- Alva-
rá nº3.088/2010 - Cessionario:840.446/2010-Severino Mendes Sobri-
nho-ME- CPF ou CNPJ 08.811.228/0001-73
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
840.381/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.- OF. Nº 13/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.072/2005-PLACO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1614/10
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.192/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº259/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO- Registro de Licença No.:627/2010 - Vencimento em
23/12/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.454/2010-PAULO CESAR INÁCIO DE LIMA-OF.
Nº1548/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
851.052/2007-MICHAEL ALEXANDER SHAW WALKER
850.715/2008-VALDIR DAL MORO
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
850.386/2004-SERABI MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº14/2011
850.259/2006-ITAMAR GOMES SILVA- AI Nº13/2011
851.149/2008-ÂNGELA MARIA GASPARINI RODRI-
GUES- AI Nº1.122/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
851.979/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.- Cessionário:RMB -RECURSOS MINERAIS DO BRA-
SIL S/A.- CPF ou CNPJ 09.277.745/0001-77- Alvará nº1.839/2006
850.220/2007-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA.- Ces-
sionário:FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP. & EXP. LT-
DA. EPP- CPF ou CNPJ 05.803.347/0001-96- Alvará nº9.441/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.526/2009-VALE S A -Alvará Nº15.365/2009
850.527/2009-VALE S A -Alvará Nº15.366/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.216/1998-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.550/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.167/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
850.234/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.
850.838/2006-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
850.959/2006-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINE-
RAÇÃO
850.411/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
850.412/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
850.413/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
851.142/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
850.102/2008-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
750.923/1997-VALE S A-AI Nº1.196/2010
850.503/2000-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº12/2011
850.016/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-AI Nº1.202/2010
850.051/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.181/2010
850.052/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.182/2010
850.053/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.183/2010
850.054/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.184/2010
850.056/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.186/2010
850.059/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.189/2010

850.060/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.190/2010
850.061/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.191/2010
850.062/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.192/2010
850.064/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.194/2010
850.065/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A-AI
Nº1.195/2010
850.132/2006-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LT-
DA.-AI Nº18/2011
850.766/2006-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº16/2011
850.216/2007-RUBENS ZÍLIO-AI Nº17/2011
850.268/2007-ANTARES MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-EPP-AI Nº1.165/2010
850.319/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO-AI
Nº19/2011
850.704/2007-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI
Nº21/2011
850.770/2007-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO E CIA-AI
Nº20/2011
850.826/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº23/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.319/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
850.763/2006-MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA - ME
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
850.063/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A- 1.193/2010
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
850.008/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.009/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.010/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.011/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.014/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
850.737/2008-9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)
850.055/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A- AI
Nº1.185/2010
850.057/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A- AI
Nº1.187/2010
850.058/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A- AI
Nº1.188/2010
850.136/2007-FRANCISCO FERREIRA DA SILVA- AI
Nº22/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.367/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA. -AI
Nº904/2010
850.421/2005-ADICÉLIA MARIA MENDES -AI
Nº975/2010
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.806/1988-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA-AI
Nº106/2003 e 111/2003
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.806/1988-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA- DOU
de 01/02/2010

RELAÇÃO Nº 19/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasmdia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mo-
biliários - 850444/08 - A.I. 115/11

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.176/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.725/2008
860.177/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.482/2008
860.178/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.483/2008
860.179/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12.903/2008
860.180/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.484/2008
860.181/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.726/2008
860.182/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.485/2008
860.183/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº3.727/2008
860.184/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.486/2008
860.185/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.487/2008
860.186/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.488/2008
860.388/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12.909/2008
860.389/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.172/2008
860.390/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.503/2008
860.391/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.504/2008
860.392/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.173/2008
860.393/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.174/2008

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aloísio Sampaio Barbosa - fi - 890440/00 - A.I. 12/11
Aroldo Tavares Rangel - 890312/09 - A.I. 28/11
Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890269/09 - A.I. 15/11
Companhia de Bebidas Primo Schincariol - 890339/09 - A.I. 24/11
Coqueiral de Saquarema Mineração e Comercio Ltda me - 890352/09 - A.I. 30/11
e . b. a. Lopes Locações - 890288/09 - A.I. 14/11
Enilson da Silva Pontes - 890308/09 - A.I. 29/11, 890307/09 - A.I. 31/11
Extração de Areia Cinco Lagos LTDA. - 890175/06 - A.I. 11/11
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 890265/09 - A.I. 17/11
Joaquim Monteiro Ferraz - 890386/09 - A.I. 21/11
José Alexandre Galião Roiz - 890321/09 - A.I. 27/11
Mdc Agregados LTDA. - 890387/09 - A.I. 20/11
Mineração Triunfo Ltda - 890325/09 - A.I. 26/11
Murilo Moreira Melilo - 890261/09 - A.I. 16/11
Nilgran Industria e Comercio de Minerais Ltda - 890358/09 - A.I. 25/11
rj Comercio e Serviços Ltda - 890254/09 - A.I. 18/11
Robson Marins Porfírio - 890626/08 - A.I. 13/11
Tractor Terraplanagem Ltda me - 890379/09 - A.I. 22/11, 890378/09 - A.I. 23/11
Valdair Basilio Dos Santos - 890082/08 - A.I. 19/11

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 815045/09 - Not.350/2010 - R\$ 4.829,50, 815046/09 - Not.352/2010 - R\$ 4.512,86, 815160/09 - Not.354/2010 - R\$ 4.840,92, 815161/09 - Not.356/2010 - R\$ 1.124,61
Setrama Terraplanagem e Escavações - 815163/10 - Not.358/2010 - R\$ 4.457,99
Thadeu Nedeff Filho - 815174/08 - Not.348/2010 - R\$ 1.867,64

RELAÇÃO Nº 2/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos Mees - 815064/10 - Not.566/2010 - R\$ 2.123,95
Construtora Triunfo sa - 815214/05 - Not.360/2010 - R\$ 2.378,62
Gilmar Marques Oba-me - 815176/01 - Not.361/2010 - R\$ 1.590,41
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 815045/09 - Not.351/2010 - R\$ 4.422,63, 815046/09 - Not.353/2010 - R\$ 4.422,63, 815160/09 - Not.355/2010 - R\$ 4.422,63, 815161/09 - Not.357/2010 - R\$ 4.422,63
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.errepr.de Minerios Ltda.-me - 815504/02 - Not.296/2010 - R\$ 2.103,77
Setrama Terraplanagem e Escavações - 815163/10 - Not.359/2010 - R\$ 2.211,32
Thadeu Nedeff Filho - 815174/08 - Not.349/2010 - R\$ 2.211,32

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 5/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Edegar Franck - 966752/10 - R\$ 372,66 Incrição N.50305/2011
Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 966745/10 - R\$ 750,25 Incrição N.50307/2011, 966744/10 - R\$ 3.191,39 Incrição N.50306/2011

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.023/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº030/2011
868.024/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº030/2011
868.025/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº030/2011
868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-OF. Nº027/2011
868.239/2010-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. Nº028/2011
868.240/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA-OF. Nº029/2011
868.243/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.244/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.245/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.246/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.247/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.248/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.249/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.251/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.252/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.253/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.254/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.255/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.256/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.257/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.258/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011

868.259/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.260/2010-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2011
868.261/2010-FABRÍCIO ARANHA-OF. Nº017/2011
868.267/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº018/2011
868.269/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº019/2011
868.273/2010-WAJDI IBRAHIM EL HAOULI-OF. Nº032/2011
868.274/2010-MARCOS SANTOS SCHMIDT-OF. Nº033/2011
868.282/2010-ATIAIA ENERGIA S.A.-OF. Nº034/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.275/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.269/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.270/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.271/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.272/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.273/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.274/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº0006/2011
868.045/2009-XINGU CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº14/2011
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI-OF. Nº0001/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.143/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
868.146/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
868.147/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
968.004/1994-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A- AI Nº 002/2011
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP- AI Nº 03/2011
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº 01/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.050/1998-HELICIO KAMANO - FIRMA INDIVIDUAL- AI Nº 152/2010
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.944/1996-Águas Minerais Rosário do Sul Ltda EPP- AI Nº 176 e 177/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº0002/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº0022/2011
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº9/2011
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº0023/2011
868.213/2007-KALIFE E MENDONÇA LTDA - ME-OF. Nº0011/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A- Registro de Licença No.:05/2008 - Vencimento em 17/03/2014
868.461/2007-PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME-Registro de Licença No.:11/2008 - Vencimento em 05/01/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.130/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
868.131/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
868.132/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
868.133/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.136/2010-MAGID THOMÉ FILHO ME

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.034/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA- Cessionário:Consórcio OAS/Mendes Junior- CPF ou CNPJ 11.860.055/0001-98- Alvará nº4.024/2010
844.056/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA- Cessionário:Consórcio OAS/Mendes Junior- CPF ou CNPJ 11.860.055/0001-98- Alvará nº5.783/2010



844.076/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA- Cessionário: Consórcio OAS/Mendes Junior- CPF ou CNPJ 11.860.055/0001-98- Alvará nº9.099/2010

844.100/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA- Cessionário: Consórcio OAS/Mendes Junior- CPF ou CNPJ 11.860.055/0001-98- Alvará nº11.134/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA- OF. Nº001/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.221/2010-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-Registro de Licença nº001/2011 de 11/01/2011-Vencimento em Indeterminado

844.001/2011-GENALDO ALVES DA SILVA-Registro de Licença nº002/2011 de 12/01/2011-Vencimento em 03/01/2013

JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativo/INCRA/N.º 54700.001856/2008-08 e 54700.000046/2011-21, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR o Contrato de Concessão de Uso nº DF01540000097, em nome da senhora Maria Pereira dos Santos e HOMOLOGAR os direitos possesórios do (a) senhor (a) VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 031.510.225-85, referente à parcela nº 2, do PA Itauna, município de Planaltina/GO, através da expedição do Contrato de Concessão de Uso-CCU em nome do mesmo.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL O INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada do Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos processos administrativo/INCRA/N.º 54700.001856/2008-08 e 54700.000046/2011-21, resolve:

Nos termos do Art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo nas Leis 4.504/64 e 8.629/93; Decreto 59.428/66 e IN 47/08, RESCINDIR o Contrato de Concessão de Uso nº DF00250000019, em nome da senhora CICALINA MEIRELES E SILVA e HOMOLOGAR os direitos possesórios do (a) senhor (a) APARECIDA DA COSTA E SILVA. CPF 904.509.571-87, referente à parcela nº A-6, do PA Colônia II, município de Padre Bernardo/GO, através da expedição do Contrato de Concessão de Uso-CCU em nome do mesmo.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos nos pro-

cessos nº 54700.000039/2011-20, 54700.000049/2011-65 54700.000048/2011-11 e 54700.00047/2011-76, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato sob os Códigos nº DF00680000540, DF0012000037 e DF0090000002 em nome dos parceiros: Evandro Benício da Silva e Genita Barbosa da Silva, Adenilson Luiz Correa, Antonio Alves Silva e Maria Zenilde de Oliveira Souza, referente às parcelas nº 67, 57 e 02 dos Projetos de Assentamento: São Miguel, Paraíso e Nova Califórnia - localizados no Município de Unaí/MG.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Resolução Conmetro nº 15, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15450:2006 ao Decreto nº 5.296/04;

Considerando a Portaria Inmetro nº 139, de 21 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para Construção de Embarcações Acessíveis para Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 13, de 10 de setembro de 2010, celebrado entre o Inmetro, a Marinha do Brasil, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas - DPC, a Secretaria de Direitos Humanos - SDH, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com o objetivo de atender às determinações do Decreto nº 5.296/04, quanto à acessibilidade no transporte aquaviário coletivo de passageiros;

Considerando a competência legal da Marinha do Brasil na execução das vistorias e inspeções navais para a fiscalização das embarcações empregadas na navegação em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando a publicação da Portaria Inmetro nº 291, de 26 de julho de 2010, que estabelece o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado, para a certificação compulsória das embarcações destinadas ao transporte aquaviário coletivo de passageiros, que serão inscritas ou reclassificadas em uma Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha do Brasil;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro para a certificação compulsória das embarcações supramencionadas, compatibilizando-o com a regulamentação adotada pela Marinha do Brasil, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que após o dia 10 de setembro de 2011, todos os planos e documentos afetos às embarcações destinadas ao transporte aquaviário coletivo de passageiros, que serão inscritas ou reclassificadas em uma Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha do Brasil, deverão atender aos requisitos de acessibilidade descritos na norma ABNT NBR 15450, em complemento aos requisitos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM).

Art. 2º Determinar que o atendimento à condição de acessibilidade destas embarcações deverá constar no Certificado de Segurança da Navegação - CSN, emitido pela Marinha do Brasil ou por entidade especializada, com delegação da Marinha para tal.

Art. 3º Determinar que após a obtenção do CSN o responsável pela embarcação deverá solicitar registro junto ao Inmetro, de acordo com o estabelecido na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

§ 1º - O registro da embarcação ocorrerá por meio de solicitação específica e formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

§ 2º - A concessão do registro autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, o qual deve respeitar as características e formas de aplicação definidas no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/imprensa/marca.asp>.

Art. 4º Revogar as Portarias Inmetro nº 139, de 21 de maio de 2009 e nº 291, de 26 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e pelo inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 56.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO 3758:2006 é a norma de referência para a Regulamentação Técnica Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovada pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008;

Considerando que existem divergências entre o símbolo básico utilizado para o alveamento descrito no subitem 3.1.2 da norma ABNT NBR ISO 3758:2006 e o símbolo de não alvejar/não branquear descrito no subitem 3.3 dessa mesma norma;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO 3758:2006 é considerada uma tradução idêntica da norma ISO 3758:2005, elaborada pelo Comitê Técnico Textéis (ISO/TC 38), Subcomitê Carlabelling of textiles and apparel (SC 11);

Considerando que existe a necessidade de, em nível nacional, harmonizar a fiscalização de produtos têxteis, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Admitir o uso, para indicação do processo de alveamento, dos símbolos formados tanto por um triângulo vazado quanto por um triângulo preenchido, com a cruz de Santo André sobreposta, significando "não alvejar/não branquear".

Art. 2º - Esclarecer que poderão ser utilizados os "textos reduzidos alternativos aos símbolos", previstos no Anexo E, da norma ABNT NBR ISO 3758:2006, para a informação dos processos de conservação têxtil.

Art. 3º Determinar que, na fiscalização em todo o território nacional, sejam observadas as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

Considerando que a Portaria Inmetro nº 484, de 07 de dezembro de 2010, define os procedimentos para aceitação de relatórios de ensaio de apreciação técnica de modelo, inclusive os emitidos por órgãos competentes do exterior, resolve;

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro nº 210, de 04 de novembro de 1994.

§ 1º Assegurar que ficam convalidados, até a presente data, os atos praticados com base na Portaria Inmetro nº 210/1994.

§ 2º Os instrumentos já aprovados na vigência da Portaria Inmetro nº 210/1994, poderão ser submetidos às verificações, desde que atendam às exigências das portarias específicas de aprovação de modelo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.062153/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND 226x como dispositivo indicador da família de modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 065/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.061085/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar a inclusão do modelo IND560x de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo UA-767 PLUS BT de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca A&D MEDICAL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 29/2005, 30/2005, 203/2006, 22/2005, 89/2006 e 91/2006, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 23/2005 e 24/2005, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 25/2005, 26/2005, 27/2005, 28/2005, 117/2005, 118/2005 e 119/2005, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 136/2004, 90/2006 e 92/2006, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel nºs 139/2008, 140/2008 e 141/2008, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.057087/2010, resolve alterar a razão social na Portaria Inmetro/Dimel nº 035, de 01 de fevereiro de 2007, que autoriza a empresa Departamento Municipal de Poços de Caldas DME-PC, sob o código número PMG09, como Posto de Ensaio Autorizado para DME Distribuição S.A. - DMED, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/poa>.

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar, a família de modelos PA, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão I marca OHAUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de gás, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114 de 16 de outubro de 1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.059676/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 130, de 18 de maio de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de gás, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114 de 16 de outubro de 1997.

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.059676/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 131, de 18 de maio de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume gás tipo rotativo e tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.059681/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 368, de 21 de novembro de 2008, de acordo com as condições estabelecidas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar os modelos IM-T/C 1,5 e IM-T/C 1,5i, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca SENSUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

**PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo BT de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS TRENTIN, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Autorizar, a utilização do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca ZENER, modelo AutoFid, em bombas medidoras de combustíveis líquidos eletrônicas e dispensers de GNV, fabricado por Zener Informática Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo HT-1500 de esfigmomanômetro mecânico, marca Nissei, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo TUIV/C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Copasa, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo alfa mnf - II / C, de medidor de volume de água tipo mecânico, marca Copasa, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos MA100 e MA200 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro - SPB.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994,

considerando que o fundamento para tratar o software como um objeto de compartilhamento pode ser obtido na Teoria dos Bens Públicos, que considera o bem público como aquele que apresenta características de indivisibilidade e de não rivalidade, ou seja, que pode ser usado por todos sem que com isto se estabeleça competição pelo bem entre os usuários;

considerando que a iniciativa de publicar o software é justificada pelo seu caráter cada vez mais estratégico para governos e sociedade, pela similaridade de demandas entre os órgãos e entidades públicos, pela racionalização dos recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para seu atendimento e pelo acervo de soluções desenvolvidas pelos diferentes poderes e esferas governamentais;

considerando que o conceito de Software Público Brasileiro - SPB ampara-se na tese do bem público e atribui responsabilidades para os órgãos e entidades públicos e sua rede de parceiros, no seu processo de disponibilização, manutenção e evolução;

resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro - SPB, assim como a definição do escopo de serviços relacionados a ele, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software que adota um modelo de licença livre para o código-fonte, a proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados por meio do modelo de Licença Pública de Marca - LPM e é disponibilizado na internet em ambiente virtual público, sendo tratado como um benefício para a sociedade, o mercado e o cidadão, conforme as regras e requisitos previstos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - software: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação, desenvolvido para o atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade público, assim como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

II - software livre: software cujo modelo de licença livre atende aos quatro tipos de liberdade definidas pela Free Software Foundation, sendo elas:

liberdade nº 0: a liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;

liberdade nº 1: a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

liberdade nº 2: a liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo;

d) liberdade nº 3: a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

III - tecnologia proprietária: aquela cuja cópia, uso, redistribuição ou modificação são, em alguma medida, restringidas ou liberadas mediante contrato;

IV - marca: representação simbólica de um objeto, qualquer que ela seja, que permite identificá-la de modo imediato e ao mesmo tempo cria um conjunto sólido e unitário de tal identificação para a(s) comunidade(s);

V - Licença Pública de Marca - LPM: tipo de licença de uso de marca que preserva a identidade original entre o nome, a marca, o código-fonte, a documentação e outros artefatos relacionados ao Software Público Brasileiro e na qual o titular do registro consente genericamente, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia e/ou específica, que outros utilizem gratuitamente a marca para fins de cópia, distribuição, compartilhamento e transmissão em qualquer dispositivo físico ou virtual, inclusive com propósitos comerciais, desde que respeitada as regras e requisitos previstos no Capítulo IV desta Instrução Normativa;

VI - SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal, instituído pelo Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994;

VII - Órgão Central do SISP: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP;

VIII - Portal do Software Público Brasileiro - Portal SPB: ambiente público oficial para a liberação, o compartilhamento e o desenvolvimento de SPB, acessível por meio de endereço eletrônico específico na rede mundial de computadores (<http://www.software-publico.gov.br/>);

IX - comunidade virtual: comunidade que se caracteriza pela aglutinação de um grupo de indivíduos com interesses comuns que trocam experiências e informações no ambiente virtual;

X - comunidade aberta no Portal SPB: comunidade virtual acessível a qualquer interessado, mediante cadastramento prévio, sem restrições de acesso;

XI - ofertante de SPB: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que oferta uma solução de software para que ela se torne SPB, devendo ser necessariamente a detentora da sua propriedade patrimonial;

XII - coordenador institucional: pessoa física designada pelo ofertante de SPB como seu representante oficial para compor a Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa; e

XIII - coordenador técnico: pessoa física designada pelo ofertante de SPB com a finalidade de ser o suplente do coordenador institucional, manter o controle de versões do software, dar permissões aos usuários interessados em colaborar com o software e administrar os fóruns e outros recursos do software no Portal SPB.

Capítulo II

DO DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Jurídicos

Art. 4º São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

II - depender somente de plataformas proprietárias; e

III - depender de um único fornecedor.

Art. 6º São requisitos técnicos facultativos para a disponibilização do SPB, que deverão ser observados sempre que possível:

I - a existência de um manual de uso que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo II desta Instrução Normativa e que descreva todas as funções disponibilizadas pelo software; e

II - o fornecimento da documentação de desenvolvimento do software, que deve:

- a) possibilitar que terceiros entendam a arquitetura/estrutura do software e possam contribuir para a sua evolução;
- b) conter as informações sobre as tecnologias, frameworks e padrões utilizados, além de descrever os principais componentes e entidades do sistema, assim como as regras de negócio implementadas.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e

III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca - LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

Art. 8º A observância dos requisitos exigidos para a disponibilização do software poderá ser verificada a qualquer momento após a sua publicação, cabendo à Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa, adotar as medidas cabíveis com o objetivo de sanar eventuais violações de requisitos.

Seção II

Do Portal do Software Público Brasileiro - Portal SPB

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º Todo SPB deve ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil ao governo e aos cidadãos, mas sem nenhuma garantia de adequação a qualquer mercado ou aplicação em particular.

§ 1º É considerada a versão oficial do SPB aquela disponibilizada no Portal SPB.

§ 2º As novas versões do SPB, do seu código-fonte e da sua documentação devem ser disponibilizadas no ambiente de gerência de configuração disponível no Portal SPB.

Art. 10. O acesso ao conteúdo do Portal SPB é aberto a todos os interessados, mediante cadastramento prévio no próprio Portal.

Art. 11. O Órgão Central do SISP disponibilizará, no Portal SPB, uma comunidade virtual aberta para cada SPB, tendo em vista simplificar os procedimentos na relação do governo com o usuário e permitir que o usuário conheça como pode resolver as questões relacionadas ao software e os responsáveis por cada serviço, assim como facilitar a evolução do software e a comunicação das diversas partes interessadas, provendo um ecossistema que permita a colaboração universal em prol de um interesse público.

Art. 12. O SPB deve ser disponibilizado com os serviços associados, tendo em vista facilitar o desenvolvimento colaborativo, além de prover suporte ao seu uso e possibilitar novos projetos relacionados a ele.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução normativa, são considerados serviços associados:

- I - página na internet;
- II - wiki;
- III - fórum;
- IV - listas de discussão;
- V - chat;
- VI - ferramentas para controle de incidentes e de gerenciamento de configuração/versão; e
- VII - outros serviços disponíveis na comunidade virtual do software.

Art. 13. Caso um órgão ou entidade público integrante do SISP desenvolva melhorias em um SPB, ele fica obrigada a disponibilizar essas melhorias no Portal do SPB.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, não são consideradas melhorias as modificações ou customizações do software que visem:

- I - à integração ou à interoperabilidade com outros softwares corporativos que não sejam SPB;
- II - à integração com bases de dados corporativas de uso privativo do órgão ou entidade;
- III - à integração do software com mecanismo de autenticação ou autorização de acesso de usuários de uso privativo do órgão ou entidade; e
- IV - à adequação da camada de apresentação do software aos padrões ou normas do órgão ou entidade para fins de comunicação ou identidade visual.

Art. 14. Também poderão ser disponibilizados no Portal SPB softwares que não adotem o modelo público de disponibilização, tendo em vista a necessidade de se compartilharem soluções de software da administração pública federal que não satisfazem a todos os requisitos técnicos e jurídicos necessários para que o software se torne um SPB.

Parágrafo único. As soluções de software de que trata o caput deste artigo devem ser compartilhadas por meio de comunidades fechadas, acessíveis a um conjunto restrito de usuários, que devem ser adicionados a critério do administrador da comunidade e de acordo com regras de acesso previamente definidas.

Subseção II

Da Oferta de Software

Art. 15. Os softwares podem ser ofertados tanto por órgãos e entidades públicos quanto por entidades da iniciativa privada ou por pessoas físicas interessadas no desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Art. 16. O Software Público Brasileiro atende a um interesse público, preconizado por uma demanda da sociedade, em especial, do setor público, e somente será disponibilizado com a anuência total do ofertante de SPB.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicos federais que não integram o SISP, assim como os órgãos e entidades públicos integrantes de outras esferas governamentais, as entidades privadas e as pessoas físicas interessadas em colaborar no desenvolvimento e disponibilização de SPB devem firmar um Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP, conforme o modelo previsto no Anexo VII desta Instrução Normativa ou qualquer outro modelo que venha a ser exigido pelo Órgão Central do SISP, no qual devem assumir formalmente a obrigação de colaborar com o Órgão Central do SISP no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Órgão Central do SISP atuará como articulador, definidor e homologador do cumprimento das obrigações assumidas pelos órgãos, entidades e pessoas de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O procedimento de oferta e disponibilização do software, cujo fluxograma está previsto no Anexo III desta Instrução Normativa, terá início com o encaminhamento formal da solução de software ao Órgão Central do SISP por parte do ofertante de SPB, que deve ceder o código-fonte da solução, os seus componentes e toda a documentação disponível.

Art. 19. O Órgão Central do SISP avaliará a solução ofertada em relação aos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo e emitirá um parecer técnico aprovando ou não a sua disponibilização como SPB.

§ 1º O parecer técnico deve atestar se a solução satisfaz ou não os requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, podendo, opcionalmente, fornecer orientações e diretrizes para que o software e/ou a sua documentação sejam alterados ou complementados com o intuito de atender esses requisitos.

§ 2º Caso a solução de software não satisfaça alguns dos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, havendo interesse do Órgão Central do SISP e/ou do ofertante de SPB, as partes podem entrar em acordo sobre a realização de adequações na solução para que ela satisfaça esses requisitos.

§ 3º Qualquer item que inviabilize a disponibilização do software no Portal SPB será tratado em comum acordo entre as partes.

Art. 20. Após a aprovação técnica da solução, caso ela não possua registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o ofertante de SPB deverá providenciar esse registro, em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 21. Após a aprovação técnica da solução, sendo ela registrada no INPI, o Órgão Central do SISP criará uma comunidade virtual para o novo SPB e disponibilizará a solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Subseção III

Da Solicitação de Software

Art. 22. O Órgão Central do SISP poderá solicitar a disponibilização do software no Portal SPB ao órgão ou entidade público integrante do SISP responsável pelo seu desenvolvimento original, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010.

Art. 23. O procedimento de solicitação e disponibilização do software, cujo fluxograma está previsto no Anexo IV desta Instrução Normativa, terá início com a solicitação formal de que o software seja disponibilizado na forma de SPB, encaminhada pelo Órgão Central do SISP ao órgão ou entidade público responsável pelo seu desenvolvimento original.

Parágrafo único. Em resposta à solicitação, o órgão ou entidade deverá ceder o código-fonte da solução de software, os seus componentes e toda a documentação disponível.

Art. 24. O Órgão Central do SISP avaliará a solução solicitada em relação aos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo e emitirá um parecer técnico aprovando ou não a sua disponibilização como SPB.

§ 1º O parecer técnico deve atestar se a solução satisfaz ou não os requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, podendo, opcionalmente, fornecer orientações e diretrizes para que o software e/ou a sua documentação sejam alterados ou complementados com o intuito de atender esses requisitos.

§ 2º Caso a solução de software não satisfaça alguns dos requisitos previstos na Seção I deste Capítulo, havendo interesse do Órgão Central do SISP, ele poderá entrar em acordo com o órgão ou entidade público, requerendo que o órgão ou entidade realize adequações na solução para que a ela satisfaça esses requisitos.

§ 3º Se os requisitos não atendidos pelo software solicitado forem referentes a deficiências no manual de instalação, o órgão ou entidade deverá sanar as falhas de documentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do fato pelo Órgão Central do SISP.

§ 4º Se os requisitos não atendidos pelo software solicitado forem referentes às deficiências no manual de uso, o órgão ou entidade deverá sanar as falhas de documentação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da comunicação do fato pelo Órgão Central do SISP.

§ 5º Qualquer item que inviabilize a disponibilização do software no Portal SPB será tratado em comum acordo entre as partes.

Art. 25. Após a aprovação técnica da solução, caso ela não possua registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o órgão ou entidade público responsável pelo seu desenvolvimento original deverá providenciar esse registro, em conformidade com os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 26. Após a aprovação técnica da solução, sendo ela registrada no INPI, o Órgão Central do SISP criará uma comunidade virtual para o novo SPB e disponibilizará a solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Subseção IV

Da Coordenação das Comunidades Virtuais

Art. 27. A comunidade virtual de cada software disponibilizado no Portal SPB deve contar, sempre que possível, com, no mínimo, um coordenador institucional e um ou mais coordenadores técnicos, indicados pelo ofertante de SPB, que deverá fornecer o nome completo e as informações de contato dos profissionais ao Órgão Central do SISP.

§ 1º Os profissionais devem permanecer disponíveis pelo período em que a solução de software estiver em atividade, a contar da data de publicação do software no Portal SPB.

§ 2º Os profissionais que não sejam servidores públicos não terão qualquer vínculo ou subordinação com a Administração Pública Federal.

§ 3º O coordenador técnico e o coordenador institucional podem ser a mesma pessoa.

Art. 28. São responsabilidades do coordenador institucional:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa;

II - publicar notícias relacionadas ao software na comunidade virtual, inclusive informações sobre a liberação de novas versões;

III - analisar, homologar, aprovar ou rejeitar qualquer contribuição para uma nova versão do SPB.

Art. 29. São responsabilidades do coordenador técnico:

I - responder mensagens no fórum de discussão da comunidade virtual do software;

II - moderar as mensagens do fórum de discussão da comunidade virtual do software;

III - atualizar o código-fonte do software no Portal SPB;

IV - manter a documentação do software atualizada no Portal SPB;

V - manter uma versão estável do software no Portal SPB;

VI - para cada nova versão do software, disponibilizar um documento de versão, contendo a descrição das correções e melhorias implementadas em cada versão específica; e

VII - substituir o coordenador institucional em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 30. Caso o profissional designado para exercer a função de coordenador institucional ou coordenador técnico venha a se desligar do vínculo com o ofertante de SPB ou deixe de ser o responsável pela execução de uma ou mais das atividades descritas nos arts. 28 e 29 desta Instrução Normativa, o ofertante de SPB deve, prontamente, indicar um substituto e comunicar o fato ao Órgão Central do SISP.

Art. 31. Tendo em vista o seu caráter dinâmico e colaborativo, a comunidade virtual também poderá eleger os seus próprios coordenadores, não necessariamente vinculados ao ofertante de SPB, que ficará, assim, dispensado da obrigação de indicar os seus profissionais.

Art. 32. Se a comunidade virtual vier a ficar sem coordenadores, a Comissão de Coordenação do SPB, de que trata o art. 36 desta Instrução Normativa, analisará a situação específica de cada caso e adotará as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO USO DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 33. Para que possa ter acesso a um SPB, assim como participar de qualquer forma do Portal do SPB, o usuário, seja ele uma pessoa física ou jurídica, deverá aceitar, no ato de cadastramento de que trata o art. 10 desta Instrução Normativa, os seguintes termos e condições:

I - assunção expressa da obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria;

II - assunção expressa da obrigação de observar todos os termos e condições relativos:

a) à licença de uso do software, de que trata o art. 7º, II, desta Instrução Normativa;

b) à licença de uso da marca associada ao software, de que tratam os arts. 7º, II, e 35 desta Instrução Normativa;

III - assunção expressa da responsabilidade pessoal por todos os riscos relacionados à qualidade e ao desempenho dos softwares disponibilizados no Portal SPB, incluído toda e qualquer espécie de dano geral, direto, especial, acidental, indireto ou consequencial, inclusive perda de lucros, perda de dados, interrupção nos negócios, danos pessoais ou perda de privacidade, que de alguma forma possa ser decorrente do uso ou da inabilidade para o uso dos softwares disponibilizados no Portal SPB; e

IV - declaração expressa de estar ciente do fato de que não são de responsabilidade do Órgão Central do SISP:

a) os serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte diferenciado aos softwares disponibilizados no Portal SPB;

b) as eventuais melhorias necessárias nos softwares disponibilizados no Portal SPB;

c) os custos de manutenções, reparos e correções caso algum dos softwares disponibilizados no Portal SPB se mostrar defeituoso.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PÚBLICA DE MARCA - LPM

Art. 34. Compete ao ofertante de software providenciar o pedido de registro de marca do software disponibilizado, acompanhado do seu respectivo regulamento de utilização, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.



Parágrafo único. Por estarem associados diretamente ao código-fonte e à documentação desenvolvida pelo ofertante de software, o nome e a marca do SPB devem ser tratadas em conjunto com o software liberado, com o objetivo de criar uma identidade única entre o nome, a marca, o código-fonte e a documentação.

Art. 35. O regulamento de utilização deverá adotar, obrigatoriamente, o modelo da Licença Pública de Marca - LPM, na qual o titular do registro consente genericamente, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia e/ou específica, que outros utilizem gratuitamente a marca para fins de cópia, distribuição, compartilhamento e transmissão em qualquer dispositivo físico ou virtual, inclusive com propósitos comerciais, desde que respeitada a sua definição e proporcionalidade.

Parágrafo único. O regulamento de utilização deve prever expressamente:

I - a renúncia do titular do registro da marca a qualquer espécie de remuneração relativa a toda e qualquer forma de utilização da marca por terceiros;

II - a possibilidade de livre utilização da marca por terceiros em qualquer peça publicitária ou comercial, desde que acompanhada pela letra "R" invertida, inserida em um círculo que deve contornar toda a letra, de acordo com o formato previsto no Anexo V desta Instrução Normativa;

III - a proibição de que o usuário altere, transforme ou construa algo novo sobre marca;

IV - a proibição de que o usuário sugira ou insinue, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio SPB;

V - a obrigação do usuário de atribuir sempre a marca ao titular do seu registro; e

VI - a obrigação do usuário de publicar sempre um texto específico em conjunto com o produto ou serviço associado à marca no qual esteja explícito que a utilização da marca segue o modelo da LPM, de acordo com o formato previsto no Anexo VI desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SPB - CCSPB

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Coordenação do SPB - CCSPB, com as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas ao SPB;

II - garantir a estabilidade e confiabilidade do Portal SPB;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre os participantes do Portal SPB e homogeneizar os entendimentos sobre as políticas, diretrizes e normas relacionadas ao SPB;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da implantação de softwares públicos em órgãos e entidades da administração pública federal;

V - apoiar as atividades relacionadas aos grupos de interesse;

VI - divulgar trabalhos e ações em prol do SPB;

VII - atuar como câmara de arbitragem na resolução de eventuais conflitos entre os participantes do Portal SPB; e

VIII - destituir coordenadores institucionais e coordenadores técnicos de comunidades virtuais do Portal SPB em caso de descumprimento injustificado de suas funções.

Art. 37. A CCSPB será composta:

I - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o seu Presidente - SLTI/MP;

II - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia - SE-PIN/MCT;

III - por um representante, titular e suplente, da Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SIN/MDIC;

IV - por um representante, titular e suplente, da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados - ABEP; e

V - por cada um dos coordenadores institucionais de comunidades virtuais do Portal SPB, em decorrência da própria função desempenhada por eles.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a IV do caput deste artigo serão indicados voluntariamente pelo órgão ou entidade de origem e nomeados pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação.

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação exercerá a função de Secretaria Executiva da Comissão.

§ 3º Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação na CCSPB considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Comissão de Coordenação do SPB definirá uma agenda de trabalho para a adequação dos softwares já disponibilizados no Portal SPB ao disposto nesta Instrução Normativa, considerando as peculiaridades de cada caso específico.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES
DOS SANTOS

ANEXO I

MODELO PARA MANUAL DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

<Este modelo dispõe das informações mínimas que devem constar no manual de instalação do SPB. Havendo outras informações significativas para a correta instalação do software, elas devem ser incluídas no manual de instalação, ainda que não tenham sido previstas neste modelo.>

Nome do Software: [NOME]

Versão do Software: [DESCRIÇÃO DA VERSÃO]

Visão Geral

<Nesta seção deve ser fornecida:

uma breve descrição do manual de instalação, dispondo acerca de sua organização(capítulos, seções, subseções, etc)

uma descrição dos softwares, módulos ou componentes que precisam ser instalados>

Requisitos de Instalação

2.1. Requisitos de Hardware

<Nesta seção deve ser fornecida uma descrição do hardware recomendado para a instalação do software. Caso o software seja distribuído ou possua arquitetura cliente-servidor, devem ser fornecidos os requisitos recomendados para cada dispositivo/máquina requerida.>

Para cada máquina requisitada para a instalação, deve-se fornecer as seguintes informações:

Hardware	Requisito
Processador	<informar o modelo e a velocidade do processador, destacando se é a velocidade mínima ou a recomendada, como exemplo: Intel Core 2 Duo, 3 Ghz, 32 bits>
Memória	<informar a quantidade de memória RAM , destacando se é a quantidade mínima ou a recomendada>
Espaço em disco	<informar a quantidade de espaço em disco necessário para adequa instalação e uso do software, destacando se é a quantidade mínima ou a recomendada>
Resolução de vídeo	<descrever a resolução recomendada para a correta visualização do software, bem como a quantidade de cores requeridas., como exemplo: Resolução mínima de 1024 x 768 pixels com 256 cores>
Outro hardware:	<inserir hardwares indispensáveis ao uso do sistema, como exemplo: mouse, microfone, web cam, teclado, fone, etc.>

A tabela acima pode ser expandida, de forma a descrever características pertinentes não previstas.>

2.2. Requisitos de Software

<Para cada máquina requisitada para a instalação, deve-se fornecer as seguintes informações:>

Sistema Operacional	Versão	Service Pack ou outra restrição
<incluir uma linha para cada sistema operacional suportado>		
Banco de Dados	Versão	
<incluir uma linha para cada banco de dados suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite banco de dados>		
Servidor de Aplicação	Versão	
<incluir uma linha para cada servidor de aplicação suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite servidor de aplicação>		
Navegador Web	Versão	
<incluir uma linha para cada navegador suportado. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite de navegador>		
Biblioteca/ Componente	Versão	Onde pode ser obtido?
<incluir uma linha para cada biblioteca, componente ou código-fonte requisitado para a correta instalação e utilização do software. Esta tabela pode ser suprimida, caso o software não requisite de bibliotecas/componentes de terceiros. >		

2.3. Outros Requisitos

<nesta seção devem ser incluídos os requisitos não hardware e não software para a correta instalação do software, como exemplo: privilégios do usuário no sistema operacional, banco de dados,etc>

Instalação

<Nesta seção deve ser descrito um passo-a-passo do processo de instalação do software, com screen shots. O conteúdo deve ser organizado de forma a descrever todos os itens que devem ser instalados, em todas as plataformas suportadas, como exemplo:

3. Instalação

3.1. Instalação do Banco de Dados

3.1.1. PostgreSQL

3.1.2. MySQL

3.1.x. Outros bancos de dados

3.2. Implantação no Servidor de Aplicação

3.2.1. Implantação no Tomcat

3.2.x. Outros Servidores de Aplicação

3.3. Instalação no Sistema Operacional

3.3.1. Windows

3.3.2. Linux

3.3.x. Outros sistemas operacionais>

Contato

<informações do contato responsável pela manutenção da documentação de instalação>

ANEXO II

MODELO PARA MANUAL DE USO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

<Este modelo dispõe das informações mínimas que devem constar no manual de utilização do SPB. Havendo outras informações significativas para a correta utilização do software, elas devem ser incluídas no manual de uso, ainda que não tenham sido previstas neste modelo.>

Nome do Software: [NOME]

Versão do Software: [DESCRIÇÃO DA VERSÃO]

Visão Geral

<Nesta seção deve ser fornecida:

uma descrição do software, contendo: seu objetivo principal, seus objetivos secundários e necessidades que visam ser atendidas.

uma breve descrição do manual do usuário, dispondo acerca de sua organização(capítulos, seções, subseções, etc)>

Iniciando no <nome do software>

<Nesta seção deve ser fornecida um passo-a-passo de como o usuário faz para começar a utilizar o software. O passo-a-passo deve possuir um exemplo completo (do início ao fim), que possibilite ao usuário entender como utilizar as principais funcionalidades do sistema.>

Atividades e Tarefas

<Para cada atividade e/ou tarefa que possa ser realizada no sistema, deve ser fornecido uma seção descrevendo como realizá-la.

Exemplo:

Considerando um software para gerenciamento de projetos, algumas tarefas poderiam ser:

3.1. Como criar um Projeto

...

3.2. Alocação de Recurso em uma Tarefa do Projeto

...

3.3. Registro de trabalho de um profissional na planilha de horas.

etc.>

4Relatórios

<Apresentar os principais relatórios gerados pelo Sistema>. Telas e Consultas

5<Apresentar as principais telas de navegação e as consultas geradoa pelo Sistema>.

ANEXO III

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE OFERTA DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

ANEXO IV

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

ANEXO V

FORMATO DO SÍMBOLO DA LICENÇA PÚBLICA DE MARCA - LPM

1. A letra "R" deve estar em caixa alta, invertida, na fonte Verdana, colocada sempre à direita da marca pública, acima ou abaixo dela.

2. A proporção deverá ser de 20 para um, ou seja, a letra "R" será 20 vezes menor que o tamanho geral da marca.

3. A imagem representativa desta marca deve ser distribuída em qualquer formato de padrão aberto, como por exemplo o ".PNG" (Portable Network Graphics).

ANEXO VI

FORMATO DA MENSAGEM A SER VEICULADA JUNTAMENTE COM A MARCA PÚBLICA

"Licença Pública de Marca 1.0 <ano> <nome do titular do registro da marca>

<uma linha para descrever o nome da marca e o que ela representa>

Esta licença permite que você copie, distribua, compartilhe e transmita esta marca em qualquer dispositivo físico ou virtual, mas você não pode alterar, transformar ou construir algo novo sobre ela.

Esta marca é distribuída de forma livre, mas não se deve entender que o titular do registro aprova o produto/serviço associado a ela.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO COM O ÓRGÃO CENTRAL DO SISP

[dados do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

No decorrer do ano de _____, desenvolvemos o Sistema _____ [Nome do Sistema]. O referido sistema foi concebido inicialmente para _____ [Objetivo do Sistema] e possibilita _____ [Principais Funcionalidade do Sistema]. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitou vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral.

[Caso necessário, podem ser inseridos maiores detalhes acerca do software].

O Sistema _____ [Nome do Sistema] foi desenvolvido com filosofia _____ [Nome do paradigma utilizado, ex: de orientação a objeto], em plataforma _____ [Nome da plataforma], na linguagem _____ [Nome da linguagem]. Sua aderência à política de migração para software livre do governo federal nos estimulou a apresentá-lo inicialmente à equipe de técnicos vinculados à Gerência de Inovações Tecnológicas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebendo avaliação positiva em relação ao estabelecimento de uma parceria com vistas a sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

(*) Importante destacar que tal ferramenta já vem sendo utilizada por (ou poderá ser objeto de interesse de) outras instituições, entre elas: _____ [Nome das instituições].

Nos comprometemos, então, a colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, na qualidade de Órgão Central do SISF, no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos na Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXXXX de XXXX.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Compromisso, o nosso compromisso de tornar o Sistema _____ [Nome do Sistema] um SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, requerendo orientações e recomendações da SLTI/MP, nos termos da legislação em vigor.

_____ [Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

_____ [Cargo do dirigente máximo (ex: Diretor, Presidente, Prefeito, Secretário)]

(*) Caso se aplique.

Brasília/DF, _____ [data].

[firma do dirigente máximo do órgão ou entidade público ou privado ou da pessoa física]

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à ES-TALO AGÊNCIA PROMOCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.595.260/0001-69, de diversas áreas de uso comum do povo, medindo 828,00m², situadas nas Praias da Barra, Flamengo, Jaguaribe (Município de Salvador/BA) e Arraial D'Ajuda (Município de Porto Seguro), Morro de São Paulo (Município de Cairu), Vilas do Atlântico (Município de Lauro de Freitas/BA), no período de 10 de janeiro a 17 de fevereiro de 2011, destinada à realização do evento denominado PROJETO ECO GARAGEM SKOL, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000173/2011-10.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.952,53 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à APOIO PROPAGANDA E MARKETING PROMOCIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.848.328/0001-74, de áreas de uso comum do povo, medindo 144,00m², situadas nas praias da Piatã, Jaguaribe, Armação e Itapuã, no Município de Salvador/BA, nos dias 22 e 23, 29 e 30 de janeiro de 2011 e 05 e 06, 12 e 13 de fevereiro de 2011, destinadas à realização do evento denominado VERÃO VERDE, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000179/2011-97.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 633,24 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU Nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU Nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art 1º, inciso III, da Portaria MP Nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.002885/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao município de São Luís - MA, do imóvel pertencente à União, encravado na Gleba Itaqui-Bacanga, com área de 197.998,813 m², situada no município de São Luís, estado do Maranhão, para a execução de projeto habitacional, no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria da Qualidade de Vida da Bacia do Bacanga, que visa garantir moradia digna para famílias de baixa renda que atualmente ocupantes da área.

Parágrafo Único: O imóvel citado no caput deste artigo, com área de 197.998,813 m², encontra-se registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís sob a matrícula Nº 36.934, no Livro Nº 2-FV, fl. Nº 185, e registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA- da SPU sob o RIP Nº 0921.0110781-38.

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O município de São Luís deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título oneroso e precário a Rossana Coeli Marques Sealva, CPF nº454.839.654-34 de uma área de 405 m² de uso comum do povo, localizada na Praia do Cabo Branco em João Pessoa-PB em frente ao Hotel Netuanah para instalação de estruturas para realização do evento XV TAÇA KIKI DE HANDEBOL DE AREIA. O evento acontecerá no período de 12/01/2011 a 16/01/2011 sendo a presente autorização válida para o mesmo período,tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000089/2011-15. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui ao permissionário , além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 737,00 (setecentos e trinta sete reais), pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º A presente permissão se restringe a competência da União sobre o uso da área. Ao proponente cabe a obtenção do licenciamento ambiental e concessão de autorização do evento pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 637,00m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pista sentido Centro/Zona Sul, à altura do Estacionamento do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 19 de abril de 2010, onde foram instaladas uma tenda com 10,00mx10,00m e outra com 5,00mx5,00m, bem como seis banheiros químicos, para atendimento aos atletas que estavam participando do "Treino para a Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2010" , de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004604/2010-48.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 382,20 (trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 3.959,73m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 18 de abril de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituiram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Night Run RJ 2010 - Primeira Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº. 04967.000606/2010-68.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$1.886,89 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS



PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 12.947,30m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 8.942,10m² no período de 29 de abril a 02 de maio de 2010; e, 4.005,20m² nos dias 01 e 02 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Ecorun 2010 - Etapa RJ", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005596/2010-57.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$1.886,89 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 08.239.908/0001-64, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 17.265,09m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 11.343,32m² no período de 28 a 30 de maio de 2010; e, 5.921,77m² nos dias 29 e 30 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito 10 Milhas Rio de Janeiro 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006857/2010-56.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 6.881,02 (seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ROMA COMUNICAÇÃO LTDA. - E.P.P., inscrita no CNPJ sob o nº 03.231.605/0001-81, do terreno de marinha com a área de 4.690,69m², situado à margem esquerda da Avenida Lúcio Costa, no trecho compreendido à altura da Rua General Newton Fontoura Reis a da Rua Engenheiro Hélio de Brito, no Recreio dos Bandeirantes, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 20 de junho de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Prova Ciclística Claro 100k 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.009341/2010-63.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 1.970,08 (um mil e novecentos e setenta reais e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa YESCOM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.107/0001-31, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 9.536,86m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 6.922,83m² no período de 13 a 17 de maio de 2010; e, 2.616,61m² nos dias 15 e 16 de maio de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida e Caminhada Contra o Câncer de Mama 2010 - Etapa Rio de Janeiro", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005681/2010-15.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 8.457,42 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de áreas de propriedade da União, com um total de 11.050m2 (onze mil e cinquenta metros quadrados), sendo que: 1.250,00 m² (um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) à beira mar no Morro dos Conventos, ao norte do centro do município, destinada para entrada e saída de pequenas embarcações ao mar, bem como jet-ski, lanchas, banana-boat, etc., com finalidade esportiva e recreativa; 2.400,00 m²(dois mil e quatrocentos metros quadrados) à beira mar, no Loteamento Arroio do Silva (SOCOPAS), no centro do Município, destinada à campos de futebol de areia, com finalidade esportiva e recreativa; 2.400,00 m²(dois mil e quatrocentos metros quadrados) à beira mar, no bairro Jardim Atlântico, ao sul do centro do Município, destinada à campos de futebol de areia, com finalidade esportiva e recreativa; e 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) na Praia da Meta, ao norte do centro do Município, destinada para prática da pesca esportiva com vara, com finalidade esportiva e recreativa. Sendo todas com prazo de vigência de 01/01/2011 à 01/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA sob CNPJ Nº 01.605.479/0001-52, instalada na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro - Balneário Arroio do Silva, SC, (48) 3526-1445. Neste ato representada pelo senhor prefeito Evandro Scaini (CPF: 596.707.899/15). Os eventos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-005249/2010-55.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I- Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será 01 de Janeiro de 2011 à 01 de março de 2011 nas áreas especificadas;

II- O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III- A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização,

se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV- Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V- Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI- É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII- O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII- A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SILVA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos e publicação da portaria de permissão de uso, sob código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 19.05.2010 e considerando o que consta do processo nº. 46208.007926/2010-81, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa BOMLIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua Tuiuti, nº 255, Qd. CH, Lt. 5-A, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.324.532/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada, respeitando o estabelecido no artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010.

Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46269.002121/2010-26, resolve:

Conceder autorização à empresa GRACE BRASIL LTDA. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Paraná, nº 4.690, Bairro; Cajuru do Sul, Município: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº.

27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e em face da competência que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego e o art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 3, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO

3.1 Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

3.1.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

3.2 A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

3.3 O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.

3.3.1 Considera-se obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

3.4 Durante a vigência da interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos.

3.5 Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIA

Em 15 de dezembro de 2010

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 16/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, impugnação n.º 46000.018230/2010/14, CNPJ: 00.676.296/0001-65, e o SÍNTUF-PB - Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação Básica e Profissional da Paraíba, processo n.º 46224.003919/2008-97, CNPJ: 41.226.507/0001-45, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 13 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica N.º 13/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.000573/2007-19 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa - RJ, por descumprimento aos requisitos do art. 5º, I, da Portaria 343/200 e arquivar o pedido de registro de interesse do Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - BA, processo n.º 46000.002986/93-90, com base no art. 5º, I da Portaria 186/2008.

Arquivamento de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Nota Técnica N.º 14/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações n.º 46000.013846/2009-57 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo; n.º 46000.015852/2009-49 de interesse do Sindicato dos Empregados Condutores de Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo; n.º 46000.015984/2009-71 de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo; n.º 46000.016095/2009-21 de interesse do Sindicato dos Empregados

Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, nos termos do inciso V, do art. 10 da Portaria 186/2008.

Em 17 de janeiro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 21/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Rondônia - SINTTRAR/RO, impugnação n.º 46000.021690/2010-11, CNPJ: 05.900.220/0001-95 e o SINTTROCOPAER - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Estado de Rondônia, processo n.º 46216.002708/2009-17, CNPJ: 11.152.470/0001-97, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 20/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Norte do Paraná - PR, impugnação n.º 46000.011051/2010-48, CNPJ: 05.985.477/0001-97, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Tv por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, n.º 46000.011919/2010-18, CNPJ: 00.146.036/0001-88 e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas, Trabalhadores em Empresas de Telefonia Celular Móvel; Serviços Troncalizados em Geral; Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras e Mantenedoras de Equipamentos de Sistemas de Telecomunicações por Assinatura; Trabalhadores em Empresas Fabricantes de Equipamentos e Aparelhos de Telefonia e Telecomunicações; Trabalhadores em Teleatendimento(Call Center) e Empresas de Teleatendimento Ativo e Receptivo Sediadas na Cidade de Londrina - SINTTEL LONDRINA, processo n.º 46293.002730/2009-44, CNPJ: 10.963.118/0001-79, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 17/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, impugnação n.º 46000.030009/2009-92, CNPJ: 00.676.296/0001-65, e o SISPROPUME - Sindicato dos Servidores e Professores Públicos Municipais de Estrela, processo n.º 47501.000040/2009-11, CNPJ: 10.680.821/0001-70, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica n.º 18/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, impugnação n.º 46000.017456/2010-90, CNPJ: 02.292.083/0001-65, e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, processo n.º 46254.001678/2009-75, CNPJ: 54.709.191/0001-94, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria n.º 186/2008

Processo	46000.021061/2010-91
Entidade	SETO - Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins
CNPJ	11.603.666/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 09/2011

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º 12/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Cataguases e Região, n.º 46000.011279/2006-51, CNPJ n.º 19.535.202/0001-66, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica n.º 11/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Paraupébas, Canaã dos Carajás, Curianópolis e Eldorado dos Carajás no Estado do Pará - SINTI-CLEPEMP, n.º 46222.003343/2008-88, CNPJ n.º 22.937.320/0001-05, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.938, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Aprova a ampliação da área objeto do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, Celebrado entre a CODESP e a empresa COPAPE - Terminais e Armazéns Gerais S.A

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.002991/2010-39 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a ampliação da área objeto do Contrato de Arrendamento DP/09.2000, celebrado entre a CODESP e a empresa COPAPE - Terminais e Armazéns Gerais S.A, a partir da agregação onerosa de área portuária inativa de 19.706,04 m² contígua à área do terminal arrendado, considerando que o referido contrato possui cláusula dispondo sobre a possibilidade de ampliação das instalações e que restou comprovada nos autos a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento, conforme dispõe o art. 27 e parágrafos do Decreto n.º 6.620, de 2008.

Art. 2º Determinar o que a CODESP apresente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, em 180 (cento oitenta) dias, contendo o novo valor de outorga a ser pago a título de arrendamento portuário, nos termos do processo n.º 50300.002991/2010-39.

Art. 3º Caso a arrendatária obtenha o licenciamento ambiental para utilização plena da área ampliada, a CODESP ficará obrigada a apresentar uma nova proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga até o dia 17 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de terminal portuário privativo de turismo, se adequarem à norma aprovada pela resolução 1.556-ANTAQ de 11/12/2009, notadamente ao art. 28.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.000989/2006-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Terminal Portuário Privativo de Turismo, se adequarem à Norma aprovada pela Resolução 1.556-ANTAQ de 11/12/2009, notadamente ao art. 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.940, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga até o dia 4 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, se adequarem à norma aprovada pela resolução 1.555-ANTAQ de 3/12/2009, notadamente ao art. 22.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.000093/2009-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 4 de dezembro de 2011 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, se adequarem à Norma aprovada pela Resolução 1.555-ANTAQ de 3/12/2009, notadamente ao art. 22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA



RESOLUÇÃO Nº 1.941, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Prorroga até o dia 17 de fevereiro de 2012 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de IP4, se adequem à norma aprovada pela resolução 1.590-ANTAQ de 9/2/2010, notadamente ao art. 29.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000145/2009-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 17 de fevereiro de 2012 o prazo para as instalações portuárias, cujas atividades sejam próprias de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, se adequem à Norma aprovada pela Resolução 1.590-ANTAQ de 9/2/2010, notadamente ao art. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.943, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Nega pedido de reconsideração da aplicação da penalidade de advertência à empresa Braskarne Comércio e Armazéns Gerais Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nº s 50303.000865/2008-03 e 50300.000563/2007-46, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 82.109.265/0001-97, incorporada pela empresa SEARA ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 02.914.460/0107-09, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 13, da Resolução nº 517-ANTAQ, por infringir o art. 12, incisos I, IV e V, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, considerando que as infrações cometidas são de baixa gravidade e de natureza administrativa, assim como, a conduta da interessada, que ao reconhecer a impropriedade praticada adotou as medidas adequadas para sanar as irregularidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.944, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Aplica penalidade à empresa TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nº s 50302.001330/2010-76 e 50302.001594/2009-96, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, CNPJ nº 07.083.886/0001-23, com sede na rua José Marques, 26 - 1A, Santa Rosa - Guarujá - SP, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º , §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por infringir o art. 23, inciso VI da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.945, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º , da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001364/2010-81 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.001364/2010-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.946, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Reconhece a validade e regularidade do contrato de arrendamento e seus termos de aditivos em favor da Companhia Portuária de Vila Velha

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000162/2009-88 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a validade e regularidade do contrato de arrendamento nº 03/1989 - CPVV e seus termos aditivos, a respaldar condição essencial para o aperfeiçoamento da outorga de autorização (título de posse) em favor da COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA - CPVV.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo nº 50300.000162/2009-88.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.942, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Altera o limite para pagamento da infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto de São Sebastião.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001067/2010-35 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o valor de R\$ 4,5 milhões por ano como limite para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário pelos usuários do porto de São Sebastião.

Art. 2º Aprovar a tarifa do porto de São Sebastião, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

TABELA I -UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ACESSO AQUAVIÁRIO TAXAS DEVIDAS PELO REQUISITANTE

1. Por tonelada bruta (TPB) das embarcações que acessam o canal do Porto Organizado de São Sebastião, conforme enquadramento e respectivo cálculo, utilizando a tabela abaixo:

PORTE DA EMBARCAÇÃO EM TPB	GAR	CÁLCULO DO VALOR A PAGAR
Até 10t		Valor fixo de R\$ 48,00
> de 10 até 50 t		R\$ 48,00 + (X-10t) . R\$ 2,40
> de 50 até 100 t		R\$ 144,00 + (X-50t) . R\$ 1,20
> de 100 até 500t		R\$ 204,00 + (X-100t) . R\$ 0,60
> de 500 até 1.000t	0,60	R\$ 444,00 + (X-500t) . R\$ 0,30
> de 1.000 até 10.000t	0,15	R\$ 594,00 + (X-1.000t) . R\$ 0,15
> de 10.000 até 100.000t	0,08	R\$ 1.944,00 + (X-10.000t) . R\$ 0,08
> de 100.000t	0,04	R\$ 9.144,00 + (X- 100.000t) . R\$ 0,04
		X -tonelagem bruta da embarcação

2. Pela utilização de fundeadouros, por dia ou fração R\$ 1.000,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

* As taxas desta tabela remuneram as obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93, mais especificamente nos incisos II e VI do parágrafo 1º, garantindo à navegação e ao comércio marítimo condições satisfatórias de abrigo, sinalização e profundidades dos canais de acesso, das bacias de evolução e das frentes de acostagem, inclusive no que se refere às instalações do Terminal de Uso Privativo da Petrobras/Transpetro - TEBAR, localizado dentro da área do porto organizado.

* A taxa 2 será cobrada cumulativamente à taxa 1, para navios que apenas fundeiem em áreas do porto organizado.

* Para a movimentação de combustível, água e vitualhas, destinados exclusivamente ao consumo de bordo, e para retirada de lixo de bordo, será cobrada a taxa mínima.

* Caberá à Petrobras/Transpetro o restabelecimento da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem relativas ao TEBAR para que, a partir de então, a Autoridade Portuária assumas as responsabilidades pela dragagem de manutenção, que obedecerá os preceitos contidos no artigo 39 e seguintes do Decreto nº. 6.620, de 29 de outubro de 2008.

* No que tange a Tabela I, fica limitado em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o valor anual para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário pelos usuários do porto organizado.

ISENÇÕES

* Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.

TAXAS MÍNIMAS

* No caso da taxa nº. 1 será cobrado o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), que corresponde a uma embarcação de 10 t.

TABELA II -UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU REQUISITANTE

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR EM R\$
1.	Por metro linear de embarcação atracada por período de 06 (seis) horas ou fração, em berços de até 9,0 m de profundidade.	5,70

NORMAS DE APLICAÇÃO

* A taxa desta tabela remunera a parcela do patrimônio do Porto relativa à edificação dos cais, pieres e pontes de acesso, bem como outras obrigações previstas no artigo 33, da Lei nº 8.630/93.

* A taxa desta tabela aplicam-se com 50% de desconto às embarcações atracadas a contrabordo de outras atracadas ao cais.

* Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h; 13:00 às 19:00 h; 19:00 a 01:00 h; 01:00 às 07:00 h.

* As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada sem realizar movimentação de embarque ou desembarque de carga ou tripulantes. Para os navios em operação de embarque/desembarque de mercadorias, nos berços 101 ou 201, não será aplicada esta penalidade se a atracação ocorrer no período imediatamente anterior ao do início dos serviços previamente requisitados, ou a desatracação ocorrer no período imediatamente posterior ao término da operação.

ISENÇÕES

* Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial.

TABELA III -UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE

TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PROTUÁRIO, PROPRIETÁRIO OU CONSIGNATÁRIO DA CARGA

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$	VALOR EM R\$
1.	Por período de 06 (seis) horas ou fração, para a mesma embarcação, por lote de carga embarcada/desembarcada pela Empresa Operadora Portuária.		3.778,00
2.	Por período de 06 (seis) horas ou fração, para operação de carga ou descarga, em apoio portuário, de mesmo lote, destinado ou proveniente de mesmo navio, no custado de/ou para armazéns.		75,50

NORMAS DE APLICAÇÃO

* As taxas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre do Porto, que permite ao operador portuário acesso à execução de suas operações de embarque e desembarque, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, dutos e instalações de combate a incêndio, redes de água e esgoto, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistemas de segurança patrimonial e policiamento, sistemas de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho, e demais recursos necessários para que a Administração do Porto exerça suas atribuições previstas no Artigo 33 da Lei 8.630/93.

* Os períodos de 06 (seis) horas pré-definidos são: 07:00 às 13:00 h; 13:00 às 19:00 h; 19:00 a 01:00 h; 01:00 às 07:00 h;

* Nos períodos pré-definidos de 06 (seis) horas em que ocorram chuvas e a operação de embarque ou desembarque tenha que ser interrompida por esta razão, o tempo de duração será fracionado, sendo cobrada a utilização da seguinte forma:

* R\$ 629,70 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas efetivamente operadas.

* R\$ 419,80 por hora ou fração superior a 30 minutos pelas horas paradas por chuva.

TABELA IV -UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM DE CARGAS TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO OU PELO PROPRIETÁRIO DA MERCADORIA OU SEU CONSIGNATÁRIO

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	EM R\$	VALOR
1.	Carga geral solta ou unitizada, por período de 10 (dez) dias, ou fração, por tonelada bruta:		
1.1	Em armazéns cobertos:	1,30	
	1º período.....	1,95	
	2º período.....	2,60	
	3º período.....	3,25	
	4º período.....		
1.2	Em pátios descobertos:	0,84	
	1º período.....	1,26	
	2º período.....	1,68	
	3º período.....	2,10	
	4º período.....		
2.	Contêineres, por período de 10 (dez) dias ou fração, por unidade, em pátios:		
2.1	Contêineres de CHEIOS VAZIOS		
	20'		
	1º período.....	27,00	9,00
	2º período.....	40,50	13,50
	3º período.....	54,00	18,00
	4º período.....	67,50	22,50

2.2	Contêineres de	CHEIOS	VAZIOS
40'	1º período.....	54,00	18,00
	2º período.....	81,00	27,00
	3º período.....	108,00	36,00
	4º período.....	135,00	45,00
3.	Veículos montados, por período de 10 (dez) dias ou fração, por unidade	Até 2.000 Kg	Acima de 2.000 Kg
	1º período.....	27,00	54,00
	2º período.....	40,50	81,00
	3º período.....	54,00	108,00
	4º período.....	67,50	135,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

* As taxas desta tabela remuneram a fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob a responsabilidade da Administração do Porto. A contagem dos períodos de armazenamento inicia-se após o término da descarga do navio, desde que ocorra em períodos ininterruptos.

* Após o 4º período de permanência de cargas em armazéns e pátios do Porto, as taxas sofrerão um acréscimo de 20 % a cada novo período de 20 (vinte) dias;

* Após o pagamento das respectivas taxas de armazenagem, fica assegurado ao dono das mercadorias importadas um prazo de 4 (quatro) dias corridos para sua retirada (com a liberação aduaneira), sem incidência de novo período.

* Para contêineres vazios, a contagem dos períodos de armazenagem só se inicia após decorridos 10 (dez) dias de armazenagem livre.

ISENÇÕES

Pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos:

* Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado.

* Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal.

Pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos:

* Contêineres recebidos vazios ou esvaziados no Porto.

TAXA MÍNIMA

* Carga geral, por período, por Nota Fiscal ou Guia de Recolhimento, em armazéns e pátios, será cobrado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

TABELA V -ACESSÓRIOS DA INFRAESTRUTURA
TAXAS DEVIAS PELO REQUISITANTE

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$	VALOR	EM
1.	Fornecimento de água, por metro cúbico, através de canalização ou pontes de atracação.		16,00	
2.	Fornecimento de energia elétrica em ponto exclusivo, por KW/h de potência fornecida, cobrança mínima de 10 (dez) KW/h.		0,68	
3.	Passagem de veículos de terceiros (particulares), na balança rodoviária do Porto, desde que previamente autorizados, com ou sem carga, quando não relacionados à movimentação do Porto.		8,00	
4.	Fornecimento de Normas para pré-qualificação do operador portuário, por empresa.		250,00	
5.	Outros não especificados.		Convencional	

NORMAS DE APLICAÇÃO

* As taxas desta tabela remuneram as vantagens acessórias que possam ser oferecidas pela Administração do Porto, mediante requisição.

* Os valores dos itens 1 e 2 serão automaticamente reajustados pelos mesmos índices de reajuste que forem concedidos às respectivas concessionárias de serviços, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da vigência para a concessionária."

Art. 3º Determinar que a tarifa aprovada no artigo 2º somente entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único - A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, no que diz respeito aos valores tarifários, poderá ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS publique no Diário Oficial da União -D.O.U. a tarifa completa do Porto de São Sebastião, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, isenções e observações, na forma em que for homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 5º Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da Resolução ou Deliberação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP que homologar a tarifa portuária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000269/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº .008/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina --- CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Iguazú / Foz do Iguaçu - Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves, utilizando veículo tipo convencional.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.138515/2004-19, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº .001/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo / Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.210731/2004-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº .001/2005-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2011, com base na Resolução nº 271/10, expedida pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.053779/2009-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. a implantar uma travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre o Km 177+875 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul, trecho Porto Alegre - Santa Maria, no Município de Candiota/RS.

Parágrafo Único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte da ALL Malha Sul.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos, com início em outubro/2009. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os valores devidos, anteriores à presente autorização, deverão ser recolhidos junto com a parcela referente a 2011.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50510.000451/2009-10, resolve:

Art. 1º Regularizar a implantação de Travessia referente a uma Galeria de Águas Pluviais, construída pela Prefeitura de São Fidélis-RJ sob o Km 362+200 da malha arrendada à Ferrovia Centro Atlântica - FCA e que integra o Projeto de Drenagem do Córrego Catarina;

Parágrafo Único: A eficácia dessa regularização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA, dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à ANTT para integrar o processo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização por parte da Concessionária, com os respectivos comprovantes de pagamento;

b) Licença Ambiental Específica ou documento equivalente que ateste sua dispensa;

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.672,96 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), por 18 (dezoito) anos, com início em maio/2009. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os valores em atraso deverão ser recolhidos junto com a parcela referente a 2011.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: novembro de 2010
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	225.403.359,41
Ativo Circulante	58.248.313,52
Disponibilidades	44.385.233,95
Bens Numerários	1.349,76
Bancos	5.336.553,17
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	39.047.331,02
Realizável a Curto Prazo	13.863.079,57
Duplicatas e Contas a Receber	2.266.615,91
Adiantamento a Empregados	815.215,42
Almoxarifado	33.233,21
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.766.438,52
Devedores p/ Convênio	3.947.054,58
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.859.955,00
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.330.281,69
Depósitos Judiciais e Contratos	379.896,67
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.295.090,89
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	479.150,10
Bens Móveis	678.217,46



Depreciação Acum. Bens Moveis	236.119,65
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	314,03
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec.Acumul.B.Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	225.403.359,41
Passivo Circulante	14.471.006,60
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	14.471.006,60
Contas a Pagar	1.837.228,17
Provisões	2.728.399,62
Obrig. Fiscais e Trabalhista	17.657,45
Cred. P/depositos Cauccionados	217.985,53
Imp Contrib. Consig.a Recolher	602.776,25
Titulos Adiantamentos a Pagar	4.286.317,64
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	4.576.595,08
Credores por Transf. Recursos	108.719,90
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	34.491,05
Exigível a Longo Prazo	23.342.505,04
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.091.497,85
Encargos Sociais	3.091.497,85
Recursos - Convênio/DNIT	20.251.007,19
CODOMAR/PORTOS - MA	20.251.007,19
Patrimônio Líquido	187.589.847,77
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Creditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuizos Acumulados	4.537.163,26
Lucro ouPrejuizo Exerc. Anter	1.847.530,66
Resultado do Exercício	2.689.632,60

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTAS

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 751 Data:14/01/2011 Hora:14:05
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000041/2011-67
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Anápolis/GO
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000040/2011-12
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vitória/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000043/2011-56
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Curitiba/PR
Relator : Almino Afonso Fernandes

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 752 Data:17/01/2011 Hora:13:09
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000053/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000045/2011-45
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000057/2011-70
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000058/2011-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000054/2011-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000051/2011-01
Origem : Piauí
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000052/2011-47
Origem : Piauí
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002393/2010-76
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECLAMDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão:
(...)
Pelo exposto, não sendo a hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento interno
Publique-se, registre-se e intime-se

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO competir à direção nacional do SUS estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em co-operação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 16, XIX, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei (art. 33, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO as atribuições do Sistema Nacional de Auditoria, definidas no Decreto nº 1.651/1995, para controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento; avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade; e auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para acompanhar a apuração das irregularidades constatadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS na Prefeitura Municipal de Osório por meio da Auditoria nº 7079;

e a proposição de ressarcimento de valores nº 508, relativa às despesas de média e alta complexidade

CONSIDERANDO as informações do Fundo Nacional de Saúde, por meio do ofício nº5991MS/SE/FNS, no sentido de que ainda não foi devolvida a quantia constante na proposição de ressarcimento nº 508, relativa a despesas de média e alta complexidade realizadas com recursos do PAB-Fixo, contrariando o art. 8º da Portaria/GM/MS nº 698/06;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: acompanhar o andamento das questões detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Prefeitura Municipal de Osório por meio da Auditoria nº 7079.

Designo as servidoras Virgínia de Magalhães Loureiro e Maria Elisabete Pinheiro Santos Dall'Agnese para secretariar os atos do presente expediente, ficando o cumprimento das diligências cartórias sob a atribuição da Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva.

Diante do Ofício n. 5.193 MS/ SE/ FNS do Ministério da Saúde, aguarde-se o retorno das notificações relativas à quitação do débito por 30 (trinta) dias. Em caso de resposta ou transcurso dos autos, tornem-nos conclusos novamente.

Autue-se.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

JULIANO STELLA KARAM
Em substituição

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando os princípios que norteiam a atividade desempenhada pela administração pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

E, ainda, Considerando o relatório de vistoria realizado pelos servidores desta PRM no trecho da SC-463 que liga as rodovias BR-153 e BR-282, via Jaborá/SC, noticiando que a rodovia encontra-se em péssimo estado de conservação, causando insegurança para a trafegabilidade, por carecer de elementos básicos de segurança, tais como sinalização, acostamento, condições do asfalto;

A Procuradoria da República do Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, autuado sob o nº 1.33.010.000060/2010-97, sob o título "Más condições de trafegabilidade e falta de segurança mínima da Rodovia SC-463, que conectam as Rodovias BR-153 e BR-282", com vistas a apurar a responsabilidade pela manutenção da referida rodovia e cobrar dos órgãos públicos responsáveis providências nesse sentido, adotando-se, de pronto, as seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução nº 87/2006, do CSMP;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias, à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução nº, 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da desta Portaria e, bem assim, da comprovação do envio do documento;

c) Oficie-se à Diretoria de manutenção e Operações do DEINFRA/SC, com cópia do relatório de vistoria, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a constar do recebimento do ofício, cópia do contrato que originou a reforma/restauração da Rodovia SC-463, atualmente em execução, e informações sobre previsão da continuidade das reformas e restauração da rodovia, visto que a atual reforma/restauração não abrange todo o trecho que liga as rodovias BR-153 a BR-282;

d) Oficie-se ao Presidente do DEINFRA/SC, solicitando, com cópia do relatório de vistoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício, informações sobre as medidas adotadas em relação às condições de trafegabilidade e segurança da Rodovia SC-463;

e) Diligencie-se novamente, em vistoria, a Rodovia SC-463, nos trechos que unem as Rodovias BR-153 e BR-282, verificando se obras de recuperação/restauração noticiadas pelo Superintendente da Região Oeste foram realizadas, e seu atual estado de conservação;

f) Após, voltem conclusos.

NOMEAR o Sr. Rafael Marques Mendes, Técnico Administrativo, matrícula 18.112, para funcionar como Secretário; o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece ao princípio da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, I, h, da LC 75/1993, bem como a defesa de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando que o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira, e que o acesso ao financiamento habitacional para aquelas famílias que não tem capacidade de poupança exige condições especiais e subsidiadas;

Considerando que a gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do Programa Nacional de Habitação Urbana será efetuada pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Considerando a representação anexa, na qual é relatada a existência de deficiências no procedimento para financiamento da casa própria, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

Considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF é empresa pública da União, e, por tal razão, deve ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/1993), resolve:

Instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades no procedimento para financiamento de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV pelas agências da Caixa Econômica Federal localizadas na Subseção Judiciária de Paranavaí/PR.

Para isso, determina-se:

I - que seja esta autuada e registrada sob o nº 1.25.011.000004/2011-03 no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - Visando a instrução do feito, determina-se a expedição de ofício à Agência da Caixa Econômica Federal em Paranavaí/PR para que, no prazo de 15 (quinze) dias: informe (i) como se dá o procedimento para financiamento da casa própria; (ii) se é obrigatória a intermediação de empresas credenciadas e como funciona a relação de tais empresas com a CEF; (iii) qual é o tempo médio entre a data do protocolo e a resposta ao proponente a ingressar no plano, bem como esclareça por que deve ser renovada a documentação já entregue a cada 30 dias, e o porquê da existência de constantes pedidos de renovação aos postulantes de empréstimo, sendo que, na data do protocolo, devem estar todas as certidões no prazo de validade; (iv) quem é o servidor responsável pela aprovação e análise dos pedidos; (v) apresente toda a documentação referente ao financiamento habitacional em nome de Juliane do Amaral Mingotti e Vinícius Caleffi Silva, incluindo os protocolos de entrada do pedido; (vi) preste outras informações que entender necessárias ao deslinde do caso;

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades perpetradas pela Universidade Federal da Bahia, no que pertine a alteração da grade curricular do Curso de Farmácia, especificamente, em relação a inobservância pelo Colegiado do referido curso sobre o disposto no parecer exarado pela Câmara de Graduação da UFBA.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil; 2) Oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

expediente 1.30.801.000155/2011-97

Interessado: Roselaine Estevam da Silva Cândido

Assunto: Hospital Geral de Bonsucesso - possível falta do medicamento carboplatina para tratamento de quimioterapia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que o acesso universal e a assistência integral aos serviços de saúde prestados pelo Estado é um direito de todos os usuários do Sistema Único de Saúde; considerando que possível omissão ou inadequação na prestação desses serviços legítima o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a instaurar e promover Inquérito Civil Público para apurar os fatos, a fim de proteger os interesses difusos, coletivos e os individuais indisponíveis e de relevância social, zelando, entre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPE; Considerando os fatos narrados na representação, resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possível falta de medicamento necessário ao tratamento de quimioterapia, omissão ou inadequado atendimento à paciente, no Hospital Geral de Bonsucesso, determinando as seguintes diligências:

- 1- Com cópia da representação, oficie-se à Direção e concomitantemente à Ouvidoria do HGB, ao NERJ e a DGH, solicitando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecimentos sobre os fatos relatados e acerca das providências tomadas para apurar o ocorrido e solucionar a situação, caso confirmada;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;
- 3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

pa 130012000969/2010-37

Interessado: Vanessa Fernandes Nunes

Assunto: Hospital Federal do Andaraí - possível inadequação do atendimento e do ser viço médico-hospitalar - paciente Damião Casemiro Nunes

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que o acesso universal e a assistência integral aos serviços de saúde prestados pelo Estado é um direito de todos os usuários do Sistema Único de Saúde; considerando que possível omissão ou inadequação na prestação desses serviços legítima o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a instaurar e promover Inquérito Civil Público para apurar os fatos, a fim de proteger os interesses difusos, coletivos e os individuais indisponíveis e de relevância social, zelando, entre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPE; Considerando os fatos narrados no pa 130012000969/2010-37, resolvo converter-lo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possível inadequação, insuficiência ou negligência do serviço médico-hospitalar prestado ao paciente Damião Casemiro Nunes, falecido no dia 18.9.2010, após relato de queda do leito no dia 16.9.2010, determinando as seguintes diligências:

- 1- Com cópia da presente portaria, oficie-se à Direção do HFA requisitando que informe se houve apuração em relação à queda do paciente Damião Casemiro Nunes, no dia 16.9.2010, e acerca da conclusão dessa apuração, bem como para que preste informações sobre a alegação de que o referido paciente permaneceu aguardando durante 25 dias em uma cadeira, após o dia 20.8.2010;
- 2- Com cópia integral do presente ICP, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem para conhecimento dos fatos e adoção das providências administrativas que forem cabíveis para apurar os fatos, sob a perspectiva das respectivas atividades profissionais;
- 2- Remeta-se cópia desta Portaria à PFDC;
- 3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000667/2010-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Verifico que já expirou o prazo regulamentar para a tramitação do feito como procedimento administrativo. Com efeito, determino sua autuação como inquérito civil público. No tocante à ementa e objeto do inquérito civil público, reporto-me à portaria de instauração do procedimento, que passa a constituir a portaria do inquérito civil público para todos os efeitos.

Assim, para atendimento dos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, há que se publicar a portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, e comunicar a instauração do feito à PFDC, com remessa de cópia integral dos autos, além de se realizar os devidos registros e reautuação.

Pois bem.

Além das providências procedimentais, há ainda atos de instrução pendentes. No dia de ontem recebi no gabinete os representantes de Associação Nacional dos Organismos de Inspeção (AN-GIS), entidade representante das certificadoras de veículos, os senhores Carlos Bressan e Luiz Dantas Dalla Bernardina.

Disseram que as empresas Águia Branca e Itapemirim os ônibus estão totalmente adaptados de acordo com o que dispõe as normas da ABNT e do INMETRO. Relataram que o prazo para a total adaptação da frota urbana no Brasil já venceu, sendo que já seria

exigível que os ônibus, tanto de transporte urbano como de transporte rodoviário, fossem adaptados, na forma da regulamentação. Alertaram que o DENATRAN tem em seu banco de dados informações sobre as frotas que estão e que não estão adaptadas, eis que quando se dá a adaptação o proprietário do veículo é obrigado a averbar as modificações feitas. Assim, segundo eles, não é difícil descobrir e reprimir os veículos que estão infringindo a legislação de acessibilidade, bastando que se peça ao DENATRAN os veículos ainda não adaptados e se cobre do sistema DENATRAN/DETRAN's que não se permita o licenciamento anual para veículos não comprovadamente cumpridores das normas de acessibilidade.

Com efeito, determino:

a) para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, publique-se a portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, e comunique-se a instauração do feito à PFDC, com remessa de cópia integral dos autos, providenciando-se novo registro e autuação.

b) oficie-se ao DENATRAN solicitando informações sobre o que vem sendo feito pelo órgão e pelos DETRANs no sentido de não permitir o licenciamento anual de veículos que não demonstrem o cumprimento à legislação de acessibilidade. Prazo de 30 (trinta) dias. Com a resposta, conclusão.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, determina:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000822/2010-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para requerer junto ao sistema público de saúde a imediata realização de procedimento cirúrgico de transplante de córnea no paciente Matheus Francisco da Silva;

2) a comunicação imediata à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000132/2005-80;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo está em apuração a possível ocorrência de danos ambientais pela implantação de um píer na Praia de Manguinhos, localizada no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que tais fatos ensejaram fiscalização pela IBAMA e a lavratura do auto de infração nº 351839-D;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Patrimônio da União ainda não se pronunciou de forma definitiva sobre a cessão da área ao Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública; delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - PÍER DE MANGUINHOS - POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS - ACOMPANHAMENTO DE CESSÃO DE ÁREA FEDERAL";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar a expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União, acusando o recebimento da missiva de fl. 359 e requisitando que, em 10 dias, seja informado o desfecho do procedimento administrativo nº 05018.012424/2003-01, que trata da cessão de área federal na Praia de Manguinhos ao Município de Armação dos Búzios;

5. determinar a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, acusando o recebimento da missiva de fl. 362 e requisitando que, em 10 dias, seja informado o desfecho do procedimento administrativo nº 02022.007833/04-19 e do auto de infração nº 351839-D, que tratam da implantação de um cais na Praia de Manguinhos, pelo Município de Armação dos Búzios;

6. determinar que ambos os ofícios sejam instruídos com cópia da presente portaria.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "d", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alíneas "f" e "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que os bens imóveis não operacionais pertencentes à extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sociedade de economia mista federal, foram transferidos para o patrimônio da União por força da lei federal nº 11.483 de 2007;

- Considerando a representação apresentada pela Prefeitura Municipal de Limeira no sentido de que a área do Horto Florestal de Limeira foi objeto de invasão por representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) editou portaria aprovando proposta de destinação para assentamento de agricultores no referido imóvel, sem, contudo, possuir licenciamento ambiental do empreendimento (fls. 11/14);

- Considerando que os projetos de assentamento de Reforma Agrária estão sujeitos ao licenciamento ambiental nos termos da Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece a necessidade de obtenção de licença prévia (LP) "(...) na fase preliminar do planejamento dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento" (art. 2º, III) e da licença de instalação e operação (LIO) que "(...) autoriza a implantação e operação dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, observadas a viabilidade técnica das atividades propostas, as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a sua proteção" (art. 2º, IV);

- Considerando que através da Portaria nº 53, de 19 de setembro de 2008 (fl. 16), o INCRA criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável HORTO FLORESTAL DO TATU, sem contudo, possuir as prévias licenças ambientais necessárias, de acordo com as informações prestadas pelo DAIA e pela CETESB às fls. 688/689;

- Considerando, ademais, que a Prefeitura Municipal de Limeira informou que foi veiculado na mídia local que o INCRA destinou crédito no montante de R\$ 3,2 mil, para cada família acampada integrante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), não obstante o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Elizabeth Teixeira ter sido aprovado pelo INCRA de forma irregular, ante a falta de licenciamento ambiental prévio exigido pela Resolução CONAMA nº 387/2006 (fls. 682/687);

- Considerando que através do Ofício/INCRA/SR(08)-GAB/nº 4253/09 de 04/09/2009, o INCRA confirmou o repasse de tais valores para as famílias que são potenciais beneficiárias do futuro assentamento, com o objetivo de assegurar "(...) os meios necessários para instalação desenvolvimento inicial e, por conseguinte, a segurança alimentar e nutricional das famílias assentadas que aguardam o fim do litúgio na área do Horto Florestal do Tatu, para de fato desenvolverem do Projeto de Desenvolvimento Sustentável a ser implantado";

- Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe em seu artigo 10, inciso XI, que caracteriza ato de improbidade administrativa que importa em prejuízo ao erário liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

- Considerando a litigiosidade do imóvel em questão, o antagonismo dos entes públicos envolvidos na disputa e o manifesto interesse público na resolução do conflito, notadamente pela noticiada não existência de licenciamento ambiental para a Reforma Agrária;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, a fim de apurar a notícia de que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estaria adotando medidas destinadas ao de-

envolvimento do assentamento de Reforma Agrária no Horto Florestal de Limeira sem a prévia obtenção das licenças ambientais pertinentes, bem como para averiguar a legalidade e a regularidade da destinação de recursos públicos pelo INCRA às famílias que são potenciais beneficiárias do projeto de assentamento no local.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei. Determino:

a-) a autuação da presente Portaria, retificando-se a etiqueta para que dela passe a constar os seguintes dados: "Requerente: Município de Limeira. Requerido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Resumo: Patrimônio Público. Meio Ambiente. Reforma Agrária. Horto Florestal do Tatu em Limeira. Imóvel da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Município de Limeira e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Apurar a notícia de que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estaria adotando medidas destinadas ao desenvolvimento do assentamento de Reforma Agrária no Horto Florestal de Limeira sem a prévia obtenção das licenças ambientais pertinentes, bem como averiguar a legalidade e a regularidade da destinação de recursos públicos pelo INCRA às famílias que são potenciais beneficiárias do projeto de assentamento no local."

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público às Egrégias 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) a realização das seguintes diligências:

1-) traslade-se para os presentes autos, mediante certidão, cópia das fls. 922/925, 931/935, 937/941, 945, 957/959, 968 e 981/989 do Inquérito Civil Público nº 1.34.008.000270/2006-19;

2-) a juntada aos autos da anexa notícia veiculada no dia 04/12/2009 pelo jornal "Gazeta de Limeira" em sua página na internet, informando que a Prefeitura Municipal de Limeira requereu ao E. TCU a apuração do repasse de verbas federais às famílias acampadas no Horto;

3-) a expedição de ofício ao DAIA, com cópia das fls. 688/689, solicitando que informe se foi concedida alguma licença ambiental ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Elizabeth Teixeira, localizado no município de Limeira;

4-) a expedição de ofício à Superintendência do INCRA em São Paulo, solicitando que informe se obteve o licenciamento ambiental do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Elizabeth Teixeira, localizado no município de Limeira;

5-) a expedição do ofício ao SECEX do E. Tribunal de Contas da União em São Paulo, com cópia das fls. 957/959 do ICP nº 1.34.008.000270/2006-19 e das fls. 682/687 destes autos, solicitando seja informado se há algum procedimento administrativo em trâmite naquela Corte de Contas destinado a apurar o repasse de verbas federais pelo INCRA às famílias que são potenciais beneficiárias do Projeto de Desenvolvimento Sustentável HORTO FLORESTAL DO TATU em Limeira/SP, criado através da Portaria INCRA nº 53, de 19 de setembro de 2008;

6-) a expedição de ofício à Superintendência do INCRA em São Paulo com cópia das fls. 957/959 do ICP nº 1.34.008.000270/2006-19 e das fls. 619/622, solicitando seja esclarecida a divergência entre os valores de créditos repassados às famílias que são potenciais beneficiárias do Projeto de Desenvolvimento Sustentável HORTO FLORESTAL DO TATU em Limeira/SP mencionados em ambos os documentos.

Cumpra-se com urgência.

FAUSTO KOZO KOSAKA

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao expediente nº 1.30.917.000480/2010-71, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000494/2010-39, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000331/2009-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"MEIO AMBIENTE. Acompanhamento das medidas adotadas pelos poderes públicos para minimizar os efeitos das enchentes no Município de Belford Roxo e eventual liberação de verbas federais nos termos da Lei 11.775 para situações de calamidade."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001286/2008-56, instaurado a partir de Determinação de instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar o cumprimento do Decreto 5.940/06, considerando que no final do mês de abril de 2007 esgotou-se o prazo previsto no mesmo para implementação definitiva, e efetivo funcionamento do programa de coleta seletiva solidária nos órgãos da Administração Pública Federal, configurando, eventual inércia dos mesmos, ofensa ao meio ambiente e à legalidade administrativa;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 10/06/2008, que tem como originador PR/PA;

Considerando que será determinado, a título de providência inicial, a reiteração dos Ofícios Ministeriais ainda não respondidos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de inquérito civil público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PR/BA nº 2909/2010, que notícia a utilização possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Milagres/BA por meio do Convênio nº 318/MDSCF/2004 (Processo nº 71000.005174/2004-49);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração pormenorizada dos fatos apontados na aludida representação, resolve:

Com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades cometidas na aplicação de recursos repassados pela União ao município de Milagres por meio do Convênio nº 318/MDSCF/2004 (Processo nº 71000.005174/2004-49) "

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento administrativo de acompanhamento do Convênio nº 318/MDSCF/2004 (Processo nº 71000.005174/2004-49), firmado com

a prefeitura municipal de Milagres/BA, informando acerca da execução de seu objeto, prestação de contas e se fora realizada vistoria in loco a fim de confirmar a conclusão do quanto ajustado.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Instauração de inquérito civil público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente PR/BA nº 1796/2010, que notícia supostas irregularidades detectadas pela CGU em ação de fiscalização realizada no município de Ubatã/BA, relativo a recursos federais repassados pelo FNDE e verbas do FUNDEB, supostamente praticadas durante o exercício de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração pormenorizada dos fatos apontados na aludida representação;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades verificadas pela CGU em ação de fiscalização realizada no município de Ubatã/BA acerca de recursos do FUNDEB e verbas repassadas à municipalidade pelo FNDE, supostamente praticadas durante o exercício de 2007"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Controladoria-Geral da União em Salvador, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia da documentação comprobatória das constatações consignadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.018962/2008-91, referente ao município de Ubatã/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2001

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001067/2010-80 apura notícia de irregularidades em importações de determinado fertilizante-inseticida no Porto de SUAPE, e de possível omissão das autoridades competentes quanto à apuração dos fatos e à punição dos culpados;

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPE nº. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, resolve: converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001067/2010-80 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.001067/2010-80, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades

em importações de determinado fertilizante-inseticida no Porto de SUAPE, e de possível omissão das autoridades competentes quanto à apuração dos fatos e à punição dos culpados";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se:

(i) a expedição de ofício à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco - SFA/PE, com cópia de fl. 43, requisitando informações sobre o estágio da apuração da Comissão Sindicante mencionada no ofício nº 137/2010/GAB/SFA-PE, de 02.09.10, considerando que o prazo de prorrogação da vigência da comissão, previsto na Portaria nº 233, de 18.08.10 (fl. 326 do anexo I, volume II), expirou, encaminhando-se cópia do procedimento respectivo, a partir de fl. 327.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Célia Almeida Cardoso

Representado: Município de Arcoverde

P.A nº 1.26.003.000031/2010-59

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação de Célia Almeida Cardoso, vereadora do município de Arcoverde, que trata do Relatório de Fiscalização nº 01401, referente à 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000031/2010-59 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Arcoverde/PE, em decorrência do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Fabiano Antunes de Oliveira, matrícula 14917-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Promotoria de Justiça de Iguaracy

Representado: Município de Iguaracy

P.A nº 1.26.003.000006/2010-75

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício OF. Acrim/PJG nº 709/2009, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça em Pernambuco, o qual trata do Relatório de Fiscalização nº 436/2005, referente à 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000006/2010-75 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Município de Iguaracy, em decorrência do 15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000002/2011-04

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o que consta da documentação extraída, por cópia, dos autos da ação penal nº 2009.61.08.006806-0 - 1ª Vara Federal de Bauri [FENIX: PRM-BAU/SP-GABPREM3-FBF-



000063/2010 -06/12/2010], na qual há notícia de que o assentado Norival Peinado (Código SIPRA nº SP014700000013) não residia nem explorava adequadamente seu lote nº 15 (arrendamento para plantio de cana-de-açúcar), no Projeto de Assentamento São Francisco II, no município de Presidente Alves/SP, e que, mesmo diante de tais circunstâncias, teria recebido, indevidamente, créditos de instalação na modalidade aquisição de material de construção (R\$ 3.000,00 aos 09/12/2005 e R\$ 3.000,00 aos 19/12/2006), bem como de fomento (R\$ 2.400,00, aos 20/09/2007);

Considerando que a Engª Agrª Perita Federal Agrária Noreen Araújo Pradie, aos 28/05/2008, teria alertado em Relatório produzido nos autos do processo-INCRA nº 54190.002366/99-01, sobre o assentado Norival Peinado que: 'Outra situação a ser esclarecida, não citada nos itens acima, porém anexados documentos às páginas 41 a 49, refere-se ao "crédito instalação na modalidade aquisição de material de construção", esclareço que foi separado na sede o contrato, não sendo enviado a campo, de forma que não fosse liberado o crédito já que estava sendo elaborada notificação por não moradia naquele momento. Porém constata-se o crédito foi liberado, mesmo sem assinatura do contrato, em 16/03/2007 (página 43). O que leva a crer que do momento da liberação do crédito (março de 2007) até a notificação (julho de 2007) o beneficiário não havia voltado a residir no lote.';

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto diligência no sentido de apurar regularidade/legitimidade na liberação, pelo INCRA/SP, de créditos de instalação na modalidade aquisição de material de construção, bem como de fomento, ao assentado Norival Peinado (Código SIPRA nº SP014700000013) e, se necessário, adotar eventuais medidas pertinentes, inclusive quanto ao ressarcimento ao erário e responsabilização por atos de improbidade administrativa dos envolvidos;

Fica determinado ainda:

a) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

b) a autuação desta Portaria juntamente com a documentação extraída, por cópia, dos autos da ação penal nº 2009.61.08.006806-0 - 1ª Vara Federal de Bauru [FENIX: PRM-BAU/SP-GABPREM3-BFB-000063/2010 -06/12/2010], consignando-se na ementa/resumo do ARP: "Improbidade Administrativa. Patrimônio Público. INCRA. P.A. São Francisco II. Presidente Alves/SP. Contrato de Assentamento nº SP0092000000067. Apurar irregularidades na liberação de créditos de de instalação na modalidade aquisição de material de construção, bem como de fomento, ao assentado Norival Peinado (Código SIPRA nº SP014700000013), que não residia no lote e ainda o arrendava para produtor de cana-de-açúcar"

c) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em São Paulo, encaminhando-se-lhe cópia desta Portaria e da documentação com ela autuada, bem como requisitando-se-lhe que seja determinada averiguação preliminar sobre a regularidade na liberação de créditos de instalação na modalidade aquisição de material de construção, bem como de fomento, ao assentado Norival Peinado (Código SIPRA nº SP014700000013), nos anos de 2005, 2006 e 2007, relativamente ao Contrato de Assentamento nº SP0092000000067, inclusive com a instauração de sindicância, fixando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que seja encaminhada resposta acerca do requisitado e do quanto apurado;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário. Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Promotoria de Justiça de Iguaracy

Representado: Município de Iguaracy

P.A nº 1.26.003.000005/2010-21

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício OF. Acrim/PJG nº 709/2009, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça em Pernambuco, o qual trata do Relatório de Fiscalização nº 436/2005, referente à 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000005/2010-21 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao Município de Iguaracy, em decorrência do 15º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000003/2011-11

Interessados: Prefeitura Municipal de Farroupilha, Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA, Ministério das Cidades

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH pelo Município de Farroupilha.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 00771.00066/2010, encaminhadas a esta Procuradoria da República pela 3ª Promotoria de Justiça de Farroupilha, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH pelo Município de Farroupilha;

Considerando que o PSH é operado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e conta, ainda, com o aporte de contrapartida proveniente dos estados, DF e municípios, sob a forma de complementação aos subsídios oferecidos pelo programa;

Considerando que o Município de Farroupilha firmou Termo de Acordo com a instituição financeira Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA visando o repasse de complementação aos subsídios repassados pelo PSH;

Considerando que o Município de Farroupilha assumiu a integral responsabilidade pela fiscalização das unidades habitacionais objeto do referido Termo de Acordo, comprometendo-se a providenciar seu planejamento, administrando o trabalho social de mobilização dos beneficiários e zelando por sua construção, acompanhando a execução das obras até o seu término, apresentando à ECONOMISA relatório de qualquer irregularidade verificada;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Prefeito Municipal de Farroupilha para que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas nas Peças de Informação nº 00771.00066/2010, oriundas da 3ª Promotoria de Justiça de Farroupilha, e para que encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo vinculado ao Termo de Acordo (cópia em anexo) firmado com a instituição financeira Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA, visando o repasse de complementação aos subsídios repassados pelo PSH, e outros documentos que julgar pertinentes (encaminhar cópia integral da citada Peças de Informação);

- Oficiar à ECONOMISA para que se manifeste sobre irregularidades noticiadas nas Peças de Informação nº 00771.00066/2010, oriundas da 3ª Promotoria de Justiça de Farroupilha, e para que encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo vinculado ao Termo de Acordo (cópia em anexo) firmado com o Município de Farroupilha/RS, visando o repasse de complementação aos subsídios repassados pelo PSH, e outros documentos que julgar pertinentes (encaminhar cópia integral da citada Peças de Informação);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representado: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - SINDIVEST

P.A nº 1.26.000.001455/2010-61

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a cópia do Acórdão nº 1847/2010, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, adotado pelo TCU em sessão da 2ª Câmara, referente a Tomada de Contas Especial TC 001.832/2009-6;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001455/2010-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Turismo ao Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco, através do Convênio nº 035/2005".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Célia Almeida Cardoso
Representado: Município de Arcoverde
P.A nº 1.26.003.000023/2010-11

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação de Célia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde, que trata do Relatório de Fiscalização nº 01401, referente à 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000023/2010-11 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Arcoverde/PE, em decorrência do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Educação".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Controladoria-Geral da União
Representado: Município de São José do Egito
P.A nº 1.26.003.000050/2010-85

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 13053/2009-SE-CGU-PR, oriundo da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, o qual trata do Relatório de Fiscalização nº 01274/2008, referente à 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000050/2010-85 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de São José do Egito/PE, em decorrência do 27º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Integração Nacional";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

ICP nº: 1.30.002.000006/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação formulada pelo Sr. Venaldo Gomes Batista, protocolada sob nº 1.30.902.001401/2010-17, notícia eventual acumulação de cargo público pela servidora da Receita Federal Almerinda Ramos Constâncio Batista;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 2º, II, Res. nº 23 do CNMP)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93);

RESOLVE:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventual acumulação de cargo público pela servidora da Receita Federal Almerinda Ramos Constâncio Batista;

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil encaminhando a representação protocolada sob nº 1.30.902.001401/2010-17, para conhecimento e manifestação acerca dos fatos noticiados;

2. Expeça-se ofício ao INSS requisitando cópia do processo administrativo que concedeu o benefício previdenciário nº 044214917-4 a Sra. Almerinda Ramos Constâncio Batista;

3. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPE);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Representante: Controladoria-Geral da União
Representado: Município de São José do Egito
P.A nº 1.26.003.000049/2010-51

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 13053/2009-SE-CGU-PR, oriundo da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, o qual trata do Relatório de Fiscalização nº 01274/2008, referente à 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000049/2010-51 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de São José do Egito/PE, em decorrência do 27º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Saúde";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Célia Almeida Cardoso
Representado: Município de Arcoverde
P.A nº 1.26.003.000032/2010-01

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação de Célia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde, que trata do Relatório de Fiscalização nº 01401, referente à 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000032/2010-01 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Arcoverde/PE, em decorrência do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério das Cidades".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Célia Almeida Cardoso

Representado: Município de Arcoverde

P.A nº 1.26.003.000029/2010-80

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação de Célia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde, que trata do Relatório de Fiscalização nº 01401, referente à 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000029/2010-80 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Arcoverde/PE, em decorrência do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Integração Nacional".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Célia Almeida Cardoso

Representado: Município de Arcoverde

P.A nº 1.26.003.000030/2010-12

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação de Célia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde, que trata do Relatório de Fiscalização nº 01401, referente à 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000030/2010-12 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de Arcoverde/PE, em decorrência do 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério da Saúde".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do

presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Controladoria-Geral da União

Representado: Município de São José do Egito

P.A nº 1.26.003.000051/2010-20

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o ofício nº 13053/2009-SE-CGU-PR, oriundo da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, o qual trata do Relatório de Fiscalização nº 01274/2008, referente à 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000051/2010-20 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos federais no município de São José do Egito/PE, em decorrência do 27º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2010

Representante: Luciano Fernando de Sousa, Prefeito do Município de Triunfo

Representado: José Hermano Alves de Lima, Ex Prefeito de Triunfo

P.A nº 1.26.003.000038/2010-71

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando a Representação formulada por Luciano Fernando de Sousa, Prefeito constitucional de Triunfo/PE, que noticia supostas irregularidades na execução do Convênio nº 0746/2007, celebrado entre a FUNASA e a mencionada municipalidade;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000038/2010-71 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "acompanhar os fatos contidos nos Relatórios de Visita Técnica nº 132 e 149/2009, elaborados pela FUNASA, os quais apontam possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no Convênio nº 0746/2007, firmado entre o Município de Triunfo e a FUNASA, e que tem como objeto a execução de melhoria habitacional para controle de doença de chagas";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPE nº. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE nº. 87/2006;

Considerando que as peças de informação nº 1.26.000.002675/2010-10 foram instauradas a partir do encaminhamento, pela Procuradoria-Geral da República, do Relatório de Fiscalização nº 01580 da Controladoria-Geral da União (31º Sorteio Público), o qual noticia irregularidades na gestão de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Camutanga/PE no programa Turismo no Brasil: Uma viagem para todos";

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter as peças de informação nº 1.26.000.002675/2010-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação nº 1.26.000.002675/2010-10, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades na gestão de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo e ao Município de Camutanga/PE notificadas no Relatório de Fiscalização nº 01580 da Controladoria-Geral da União (31º Sorteio Público), referente ao programa Turismo no Brasil: Uma viagem para todos;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providências instrutórias, determina-se:

(i) certifique a DTCC a ocorrência de distribuição entre os Ofícios da Tutela Coletiva desta PR-PE das notícias de irregularidades contidas no Relatório nº 01580 da CGU com relação aos demais Ministérios ali referenciados;

(ii) a expedição de ofício à CGU-PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que remeta todos os documentos e papéis de trabalho colhidos na fiscalização realizada no Município de Camutanga/PE que culminaram no Relatório nº 01580, apenas no que se refere às irregularidades do Ministério do Turismo, preferencialmente em meio eletrônico;

(iii) a expedição de ofício à Prefeitura de Camutanga/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe quais medidas foram e estão sendo adotadas para sanar as irregularidades constantes no Relatório nº 01580, da CGU, encaminhando-se a este órgão cópia de toda a documentação comprobatória pertinente, apenas quanto às irregularidades referentes ao Ministério do Turismo;

(iv) a expedição de ofício à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, para requisitar que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as medidas adotadas a partir do Relatório nº 01580 da CGU com relação às irregularidades notificadas sobre verbas repassadas pelo Ministério do Turismo, bem como a existência de prestação de contas dos convênios/repasses noticiados do mencionado relatório, encaminhando-se a documentação pertinente.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000025/2005-99 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos do SUS no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Neria Teixeira de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Vereadores do Município de São Pedro da Água Branca.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise da documentação encaminhada pelo TCE/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000048/2005-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a não prestação de contas ao Ministério da Saúde, entre os anos de 1998 e 2004, pela prefeitura municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gerson David dos Santos e Neria Teixeira de Sousa.

3) Autor(es) da representação: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Augusto Batalha Monteiro, Matrícula MPF nº 20.902-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz para que informe se há inquérito instaurado para apurar os fatos em tela.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001151/2002-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no uso de recursos públicos do SUS, no município de Balsas.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Eryna Ferreira de Alencar Sousa e Márcio José Honaiser.

3) Autor(es) da representação: Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício nº 1519/2010/GAB/FMA (fl. 210).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.



Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001108/2005-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para adoção de medidas relacionadas à distribuição, aos moradores da cidade de Balsas na noite que antecedeu as eleições de 2004, de panfletos contendo parte do relatório da auditoria sobre ações de saúde, realizada no ano de 1996.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Rosania Aparecida Silva Martins.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise de possível arquivamento.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.01.001.001542/2005-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível prática de improbidade administrativa, em razão da contratação, sem prévia licitação, da empresa PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar pelo município de Imperatriz/MA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Souza e Antônio Dantas Silva Júnior.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz para que informe se há IPL instaurado para apurar os presentes fatos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000016/2005-06 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em razão da não prestação de contas referente a recursos repassados ao município de Davinópolis, no ano de 2004, por meio dos programas PNAE - Programa de Alimentação Escolar.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Ildon Marques de Souza e Antônio Dantas Silva Júnior.

3) Autor(es) da representação: Procedimento instaurado ex officio.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Em razão do contido no ofício de fl. 49, oficie-se à Secretaria de Controle Externo do TCU - SECEX/MA para que preste informações a respeito das Tomadas de Contas Especiais ali noticiadas. Outrossim, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz para que informe se há IPL instaurado para apurar os presentes fatos.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 10128, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, Constatações nºs 105844 e 106923 e 106974, que versam sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Governador Nunes Freire/MA, no período de julho/2009 a maio/2010.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção das seguintes providências após a autuação do feito:

1. Requisite-se ao SEAUD/MA cópias dos papéis de trabalho relacionados às irregularidades detectadas nas constatações acima indicadas;

2. Encaminhe-se cópia do relatório acima aludido à PRDC, para as providências que forem reputadas cabíveis em sua esfera de atuação.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o teor do Ofício nº 939/2010-PL/TC, oriundo do TCE/MA, noticiando possíveis irregularidades na execução dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município Satubinha/MA, exercício de 2007, durante a gestão do Sr. Antônio Rodrigues de Melo.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação, atribuídas à Prefeitura de Santa Bárbara/BA.

Autos n.º 1.14.004.000403/2010-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 21/09/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em constatações de irregularidades pela Controladoria Geral da União acerca da gestão/aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação à Prefeitura de Santa Bárbara/BA, à conta do PDDE, PNAE, PNATE e FUNDEF, entre os exercícios de 2001 a 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. oficie-se ao FNDE para que se manifeste circunstanciadamente sobre as irregularidades delineadas às fls. 06/39, devendo, ainda, prestar informações sobre a prestação de contas apresentadas pela Prefeitura de Santa Bárbara/BA no âmbito do PDDE (2004), PNAE (2001 a 2005), PNATE (2004 e 2005), esclarecendo se foram levadas em conta e/ou constatadas no julgamento de tais dispêndios as aludidas irregularidades destacadas pela CGU. Atente-se o Cartório que cópia das fls. 06/39 deverão instruir o ofício dirigido ao FN-DE.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 01564, lavrado pela Controladoria-Geral da União por ocasião de fiscalização levada a efeito no Município de Mata Roma/MA para os fins do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades em licitações para execução de verbas do PETI, município de Teofilândia, exercício 2003, detectadas pelo programa de fiscalização - 11º sorteio público da CGU.

Autos n.º 1.14.004.000499/2010-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03/12/2010, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual visava a apurar irregularidades na licitação para execução de verbas do PETI, município de Teofilândia, exercício 2003, detectadas pelo programa de fiscalização - 11º sorteio público da CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Solicite-se à CGU cópia dos documentos que embasaram as conclusões do relatório gerencial referente à 11ª etapa, município de Teofilândia, exclusivamente os referentes ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000025.2010-44, instaurado por meio do Despacho de Autuação de fls. 02, tratando de denúncia veiculada no site do Funda Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Senador Rui Palmeira/AL, sendo que tal notícia se mostra demasiada genérica, fazendo-se necessária a complementação das informações nela apresentadas;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento ao item 2 do despacho de autuação de fls. 02;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.000953/2010-59, instaurado a partir de resposta encaminhada pela Universidade Federal do Piauí/UFPI, que informa a situação funcional do professor (matrícula funcional n. 1811-2);

b) considerando a necessidade de se apurar possível prática de acumulação de cargos públicos pelo referido professor ante a documentação apresentada pela UFPI;

c) considerando a solicitação do MPF à UFPI para instauração de sindicância para apuração do efetivo cumprimento da jornada do professor;

d) considerando informação apresentada pela UFPI que notifica a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme autos do Processo nº 23111.023850/10-70, em 08.11.2010, sem conclusão até a presente data;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos, em face da incompatibilidade de horários.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Universidade Federal do Piauí, solicitando informações quanto à conclusão do referido procedimento administrativo disciplinar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.000952/2010-12, instaurado a partir de resposta encaminhada pela Universidade Federal do Piauí/UFPI, que informa a situação funcional de professor da referida instituição (matrícula funcional n.0423160);

b) considerando a necessidade de se apurar possível prática de acumulação de cargos públicos pelo referido professor ante a documentação apresentada pela UFPI;

c) considerando a solicitação do MPF à UFPI para instauração de sindicância para apuração do efetivo cumprimento da jornada do servidor;

d) considerando informação apresentada pela UFPI que notifica a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme autos do Processo nº 23111.023849/10-91, em 08.11.2010, sem conclusão até a presente data;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos, em face da incompatibilidade de horários.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à Universidade Federal do Piauí, solicitando informações quanto à conclusão do referido procedimento administrativo disciplinar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 07 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000032/2010-46, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios 0355/2006 (SIAFI 572189) e 1666/2004 (SIAFI 533498), quem têm por objetos a construção de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas e de sistema de abastecimento de água, respectivamente, firmados entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o município de Olho D'água Grande/AL, sob a responsabilidade da ex-prefeita Tereza de Fátima Barbosa Cedrim;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à FUNASA a realização de inspeção in loco a fim de se saber se foram executados os objetos dos convênios nº 1666/2004 (SIAFI 533498) e nº 0355/2006 (SIAFI 572189), nos termos do despacho de fl. 254 destes autos;

d) Numerem-se as folhas dos anexos;

e) Concluso em 120 dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 25 de novembro de 2008, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000003/2009-14, instaurado a partir da portaria de fls. 02/04, tratando-se de notícia de que atos de improbidade administrativa tem sido praticados na 3ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, com a realização de frequentes ameaças aos policiais lá lotados por parte da chefia, além do uso da escala de serviços com finalidade punitiva, entre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 17 de novembro de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.000.001070/2006-40, instaurado a partir de representação do então prefeito de Mata Grande/AL, dando conta de que o ex-gestor do município, o Sr. José Hélio Gomes Brandão, teria deixado de aplicar os recursos recebidos pelo município do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE), por meio do Convênio nº 751.065/2000, em instituições financeiras, e de prestar as devidas contas dos aludidos recursos;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Em resposta ao ofício de fls. 124 (citar o número do mesmo), requirite-se informações sobre o resultado da prestação de contas do convênio 751.065/2.000 (SIAFI 405873), bem como da tomada de contas especiais. Acaso haja conclusão da tomada de contas especiais, a mesma deve ser enviada, se possível, em arquivo digital;

d) Concluso em 60 (sessenta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000028.2010-88, instaurado a partir de representação enviada pelo atual gestor do município de Craíbas/AL, dando conta de que o ex-prefeito José Jadson Pedro de Farias praticara malversação dos recursos do FUNDEB através de adiantamentos e empréstimos a funcionários;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se o ofício de fl. 14 ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 17 de abril de 2009, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000040/2009-59, instaurado a partir de denúncia oferecida via internet, dando conta de que fora instaurada sindicância para para apurar irregularidades na secretaria de finanças de Arapiraca/AL, tendo em vista que a empresa vencedora da licitação para reforma do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, proposta pelo referido município, não apresentara toda a documentação exigida pelo edital de convocação para o certame, e que tal obra, segundo documento às fls. 91 do procedimento de tomada de contas especial nº 002/2008, fora custeada com recursos federais provenientes do Ministério do Esporte, repassados àquela municipalidade por meio dos contratos de repasse nº 0209.569.88/2006 e nº 0231.063.31/2007;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Solicite-se ao departamento de perícias da 5ª CCR da PGR o encaminhamento do relatório pericial final.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

considerando a alegação de possíveis irregularidades no contrato celebrado entre a Conservadora de Prédios São José Ltda e o Comando da Aeronáutica de Barbacena - EPCAR;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000089/2010-12, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o acesso a cargos ou funções públicas deve respeitar a isonomia e o princípio da competitividade, um de seus reflexos, devendo a investidura em cargo ou emprego público dá-se mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da CRFB/88;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea "h", e inciso III, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o teor da Representação PR/AM n. 1.13.000.001553/2009-12, que versa sobre denúncia de possível terceirização irregular de serviços promovida pela Agência da Caixa Econômica Federal em Parintins/AM, em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 28/06/2008 para o cargo de Técnico Bancário/Carreira Administrativa;

RESOLVE:

converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001553/2009-12 em Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar possível terceirização irregular de serviços promovida pela Caixa Econômica Federal em Parintins/AM para o exercício de atividade-fim, em detrimento de aprovados em concurso público.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias e publicações de praxe, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e art. 16 e incisos da Resolução n. 87/2010/CSMPF;

II - seja PRORROGADO O PRAZO do ICP, nos termos do artigo 9º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, por mais 1(um) ano, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à elucidação dos fatos dele objeto, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura da Portaria, e, ainda, comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico para ciência.

III - seja apensado o presente procedimento ao ICP n. 1.13.000.000093/2010-49, tendo em vista a identidade de objeto.

IV - oficie-se à Agência da CEF em Parintins/AM para que se manifeste a respeito dos fatos narrados e encaminhe informações acerca dos cargos vagos e das nomeações efetivadas em decorrência do último concurso público que promoveu, bem como para que encaminhe relação completa de todas as atividades terceirizadas ou exercidas por temporários no âmbito de sua estrutura e dos seus respectivos ocupantes, indicados nome a nome, consignando a data de admissão.

Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades no atraso de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do município de São João Del Rei e na sua construção;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000086/2010-89, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

c) após, voltem-me conclusos para novas determinações.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001678/2010-86 que versa sobre a execução Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional em diversos municípios do Amazonas;

Considerando que a Peça de Informação 1.13.000.001678/2010-86 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Canutama/AM; RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional, notadamente, nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Canutama/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado Amazonas requisitando:

A - Número da conta específica e vinculada no qual foram depositados os valores repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

B - Cópia integral e digitalizada do procedimento de licitação ou dispensa que culminou na contratação das obras realizadas no Município de Canutama/AM, com cópia integral do projeto básico e do respectivo contrato;

C - Informações se as obras foram efetuadas diretamente pelo Estado do Amazonas ou se foi celebrado alguma espécie de convênio ou contrato de repasse com o Município de Canutama/AM; em caso de haver alguma espécie de ajuste do Estado do Amazonas e a Municipalidade, juntar documentação pertinente, e indicar a conta específica para o qual os recursos foram eventualmente repassados ao Município.

D - Informações sobre o atual estágio das obras no Município em questão, se houve aditivos contratuais, e se já foram apresentadas as contas ao Ministério da Integração Nacional.

IV - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para informar a situação atual no repasse dos recursos do Termo de Compromisso 039/2009 firmado com o Estado do Amazonas, inclusive acerca da prestação de contas.

Prazos nos ofícios: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001685/2010-86 que versa sobre a execução Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional em diversos municípios do Amazonas;

Considerando que a Peça de Informação 1.13.000.001685/2010-86 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Uarini/AM;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional, notadamente, nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Uarini/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado Amazonas requisitando:

A - Número da conta específica e vinculada no qual foram depositados os valores repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

B - Cópia integral e digitalizada do procedimento de licitação ou dispensa que culminou na contratação das obras realizadas no Município de Uarini/AM, com cópia integral do projeto básico e do respectivo contrato;

C - Informações se as obras foram efetuadas diretamente pelo Estado do Amazonas ou se foi celebrado alguma espécie de convênio ou contrato de repasse com o Município de Uarini/AM; em caso de haver alguma espécie de ajuste do Estado do Amazonas e a Municipalidade, juntar documentação pertinente, e indicar a conta específica para o qual os recursos foram eventualmente repassados ao Município.

D - Informações sobre o atual estágio das obras no Município em questão, se houve aditivos contratuais, e se já foram apresentadas as contas ao Ministério da Integração Nacional.

IV - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para informar a situação atual no repasse dos recursos do Termo de Compromisso 039/2009 firmado com o Estado do Amazonas, inclusive acerca da prestação de contas.

Prazos nos ofícios: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001683/2010-99 que versa sobre a execução Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional em diversos municípios do Amazonas;

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001683/2010-99 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Manacapuru/AM;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional, notadamente, nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Manacapuru/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado Amazonas requisitando:

A - Número da conta específica e vinculada no qual foram depositados os valores repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

B - Cópia integral e digitalizada do procedimento de licitação ou dispensa que culminou na contratação das obras realizadas no Município de Manacapuru/AM, com cópia integral do projeto básico e do respectivo contrato;

C - Informações se as obras foram efetuadas diretamente pelo Estado do Amazonas ou se foi celebrado alguma espécie de convênio ou contrato de repasse com o Município de Manacapuru/AM; em caso de haver alguma espécie de ajuste do Estado do Amazonas e a Municipalidade, juntar documentação pertinente, e indicar a conta específica para o qual os recursos foram eventualmente repassados ao Município.

D - Informações sobre o atual estágio das obras no Município em questão, se houve aditivos contratuais, e se já foram apresentadas as contas ao Ministério da Integração Nacional.

IV - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para informar a situação atual no repasse dos recursos do Termo de Compromisso 039/2009 firmado com o Estado do Amazonas, inclusive acerca da prestação de contas.

Prazos nos ofícios: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001683/2010-99 que versa sobre a execução Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional em diversos municípios do Amazonas;

Considerando que a Peça de Informação 1.13.000.001683/2010-99 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Eirunepé/AM; RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional, notadamente, nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Eirunepé/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado Amazonas requisitando:

A - Número da conta específica e vinculada no qual foram depositados os valores repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

B - Cópia integral e digitalizada do procedimento de licitação ou dispensa que culminou na contratação das obras realizadas no Município de Eirunepé/AM, com cópia integral do projeto básico e do respectivo contrato;

C - Informações se as obras foram efetuadas diretamente pelo Estado do Amazonas ou se foi celebrado alguma espécie de convênio ou contrato de repasse com o Município de Eirunepé/AM; em caso de haver alguma espécie de ajuste do Estado do Amazonas e a Municipalidade, juntar documentação pertinente, e indicar a conta específica para o qual os recursos foram eventualmente repassados ao Município.

D - Informações sobre o atual estágio das obras no Município em questão, se houve aditivos contratuais, e se já foram apresentadas as contas ao Ministério da Integração Nacional.

IV - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para informar a situação atual no repasse dos recursos do Termo de Compromisso 039/2009 firmado com o Estado do Amazonas, inclusive acerca da prestação de contas.

Prazos nos ofícios: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001676/2010-97 que versa sobre a execução Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional em diversos municípios do Amazonas;

Considerando que a Peça de Informação 1.13.000.001676/2010-97 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Boca do Acre/AM;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 039/2009 (SIAFI 652320) firmado entre o Estado do Amazonas e o Ministério da Integração Nacional, notadamente, nas obras de serviços de engenharia para contenção de orla, combate a erosões e contenções de taludes no Município de Boca do Acre/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado Amazonas requisitando:

A - Número da conta específica e vinculada no qual foram depositados os valores repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

B - Cópia integral e digitalizada do procedimento de licitação ou dispensa que culminou na contratação das obras realizadas no Município de Boca do Acre/AM, com cópia integral do projeto básico e do respectivo contrato;

C - Informações se as obras foram efetuadas diretamente pelo Estado do Amazonas ou se foi celebrado alguma espécie de convênio ou contrato de repasse com o Município de Boca do Acre/AM; em caso de haver alguma espécie de ajuste do Estado do Amazonas e a Municipalidade, juntar documentação pertinente, e indicar a conta específica para o qual os recursos foram eventualmente repassados ao Município.

D - Informações sobre o atual estágio das obras no Município em questão, se houve aditivos contratuais, e se já foram apresentadas as contas ao Ministério da Integração Nacional.

IV - Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para informar a situação atual no repasse dos recursos do Termo de Compromisso 039/2009 firmado com o Estado do Amazonas, inclusive acerca da prestação de contas.

Prazos nos ofícios: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação n. 1.13.000.001548/2009-18 que versa sobre a não realização de concurso público para a contratação dos profissionais integrantes das equipes do Programa Saúde da Família no Município de Maués/AM;

Considerando que a Peça de Informação 1.13.000.001683/2010-99 busca averiguar a boa e regular aplicação de recursos públicos nos serviços de saúde no Município de Maués/AM;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a não realização de concurso público para a contratação dos profissionais integrantes das equipes do Programa Saúde da Família no Município de Maués/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Controladoria-Geral da União para que encaminhe as evidências que deram suporte à constatação das irregularidades em voga, notadamente o relatório dos profissionais por equipe de saúde da família, os contratos de prestação de serviços firmados com tais profissionais e os documentos que indiquem a origem dos recursos utilizados para pagamento da mão-de-obra em questão.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000704/2009-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar flagrante de veículo transitando com excesso de peso;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000800/2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal, conforme BO nº 0098178 - PMMG;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000810/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se o setor de UTI da Santa Casa de Misericórdia de Araguari está de acordo com as normas que regem o seu funcionamento;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000811/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível tráfico de veículos de carga com excesso de peso praticado pela Cal Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.;

2) a comunicação imediata à 5ªCCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pela União ao município, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, para a educação de jovens e adultos. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado com base nas constatações do Relatório de Fiscalização nº 935/2007, da Controladoria-Geral da União - CGU, o qual noticiava supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, durante os anos de 2006 e 2007, para a educação de jovens e adultos (Ordem de Serviço nº 194195) (fls. 34/52).

2. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relativo às seguintes irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos, durante os anos de 2006 e 2007, ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, para a educação de jovens e adultos:

a) suposta aquisição de gêneros alimentícios com dispensa indevida do procedimento licitatório, mediante fracionamento de despesas (item 1.2.1 do Relatório de Fiscalização nº 935/2007);

b) suposta aplicação irregular de recursos destinados à capacitação de professores (item 1.2.2 do Relatório de Fiscalização nº 935/2007);

c) supostas inconsistências na folha de pagamento dos professores em exercício na educação de jovens e adultos (item 1.2.5 do Relatório de Fiscalização nº 935/2007);

d) suposta aquisição de material escolar para alunos sem a realização de procedimento licitatório (item 1.2.8 do Relatório de Fiscalização nº 935/2007).

3. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

4. Ressalto que o procedimento a ser instaurado com base nessa portaria deverá ter o seu campo resumo cadastrado nos seguintes termos: "Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Agente Político. Relatório de Fiscalização 935/2007, da CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, durante os anos de 2006 e 2007, para a educação de jovens e adultos (Ordem de Serviço nº 194195)".

5. Em seguida, oficie-se à CGU, solicitando cópia reprográfica das evidências que fundamentaram as constatações descritas nos itens 1.2.2, 1.2.5, 1.2.7 e 1.2.8 do Relatório de Fiscalização nº 935/2007.

6. Ressalto que do ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá constar a informação de que não é necessário o envio dos extratos da conta nº 8.403-4, da agência nº 2332-9, do Banco do Brasil S.A, de titularidade da Prefeitura Municipal de Messias/AL, haja vista que tais documentos já constam dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000199/2008-01.

7. Determino, ainda, que o ofício endereçado à CGU seja instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 38/40, 46/47 e 48/51 destes autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Administrativo. Suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao município pelo FNDE, durante o ano de 2008. Necessidade de instauração de Inquérito Civil Público.

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado em virtude de representação formulada por Cristiano Matheus da Silva e Souza, Prefeito do município de Marechal Deodoro/AL, noticiando que a sua antecessora naquele cargo público, Danielle Medeiros Dâmaso de Almeida, deixou de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE durante o exercício financeiro de 2008, além de não ter deixado na municipalidade os documentos para tanto necessários.

2. Segundo consta do documento acostado à folha 82 dos autos deste procedimento, ainda não foram apresentadas as contas da aplicação dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

3. Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente na suposta omissão, por parte da ex-prefeita do município de Marechal Deodoro/AL, Danielle Medeiros Dâmaso de Almeida, da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados àquele município pelo FNDE, durante o exercício financeiro de 2008, no âmbito do PNAE, do PNAC e do PDDE.

4. Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

5. Retifique-se o cadastro desse procedimento, de modo a que:

a) a sua área de atuação passe a ser a "cível" e não a PRDC;

b) o seu campo assunto passe a constar nos seguintes termos: "Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Agente Político. Suposta omissão, por parte da ex-prefeita do município de Marechal Deodoro/AL, Danielle Medeiros Dâmaso de Almeida, da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados àquele município pelo FNDE, durante o exercício financeiro de 2008, no âmbito do PNAE, do PNAC e do PDDE".

6. Em seguida, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Marechal Deodoro/AL, indagando:

a) se a documentação pertinente à aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Marechal Deodoro/AL, durante o exercício financeiro de 2008, no âmbito do PNAE, do PNAC e do PDDE, foi apreendida nos autos de ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas;

b) no caso de resposta positiva ao item anterior, se a documentação em apreço foi restituída ao órgão de origem, bem como a data em que a restituição ocorreu.

7. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópias reprográficas dos documentos acostados às folhas 62/67, 71/73 e 91/93 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000600/2010-59, instaurado a partir de desmembramento do procedimento 1.27.000.000463/2010-52, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Dom Inocêncio/PI, apontadas no item 7.3 do Relatório de Fiscalização nº 01465, de 17/08/2009, da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.000177/2010-97, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família no Município de Dom Inocêncio/PI, referentes à não publicação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, à existência de beneficiário com índices de renda per capita superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família, à desatualização cadastral de beneficiários e alunos e à ausência de ação complementar ao Programa Bolsa Família;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPE, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000483/2005-66, instaurado para apurar irregularidades na execução do convênio n. 155/2003, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Turismo e o Município de São João do Piauí, para o apoio à realização de eventos culturais do mês de fevereiro de 2004 naquela localidade;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPE, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.
Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);



CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001400/2009-80, instaurado para apurar supostas irregularidades pertinentes aos seguintes processos licitatórios levados a efeito pela atual administração municipal de Piracuruca/PI: 1) Pregão nº 504, de 12 de janeiro de 2009; 2) Pregão nº 06, de 11 de fevereiro de 2009; 3) Pregão nº 50508, de 08 de janeiro de 2009; 4) Pregão nº 80, de 28 de janeiro de 2009; 5) Pregão nº 29, de 02 de março de 2009; 6) Pregão nº 01, de 27 de abril de 2009; 7) Pregão nº 03 de 2009; 8) Inexigibilidade nº 13 de 2009; e 9) Inexigibilidade nº 15 de 2009;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

3 - DETERMINAR, como diligências:

a) que seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí solicitando sejam encaminhadas informações acerca da representação formulada pelo MPF no bojo do ofício n. 005/2010-AC/PR/PI ;

b) que o ofício seja acompanhado de cópias dos ofícios de fls. 157 e 160 e desta Portaria, nos termos do §9º do artigo 9º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Autue-se, registre-e e publique-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000348/2009-35

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converso o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Notificação nº 007/09 (Convênio 714/2004 - FUNASA).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ex-Gestora do município de São Sebastião do Tocantins-TO.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado após Representação em face de Vilmede Alves de Sousa, ex-prefeita do município de São Sebastião do Tocantins-TO, tendo em vista as pendências junto à FUNASA - notificação nº 007/09 - convênio 714/2004, conforme representação promovida pela municipalidade, representado pelo gestor atual Claudiney de Oliveira da Conceição.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000265/2009-46

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converso o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Tomada de Contas TC nº 006.1006/2007 do Tribunal de Contas da União.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ex-Gestores do município de Lizarda-TO.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades nos repasses por parte do FNDE dos recursos dos programas PDDE(2005), PNAE(2006) PNATE(2005) e PEJA(2005) destinados à Prefeitura Municipal de Lizarda-TO, conforme consta da Tomada de Contas TC 006.1006/2007 do Tribunal de Contas da União.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.36.000.000591/2010-97

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converso a presente peça de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Acórdão TCU nº 3345/2010 - 1ª Câmara.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ex-Presidente e Ex-Tesoureira do PTB-TO .

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar constatações promovidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU - que, em razão da ausência de documentos essenciais ao exame da prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Partidário pelo Partido Trabalhista Brasileiro no Tocantins - PTB/TO - julgou irregulares as contas do partido, com relação ao exercício de 2005, condenando, de maneira solidária, o ex-presidente do PTB/TO, Homero Silva Barreto, e Roberta Maria Pereira Castro, ex-tesoureira do partido, a pagarem a quantia recebida do Fundo Partidário, equivalente a R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) e, ainda, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Para o início da instrução da investigação, expeça-se ofício ao TCU, solicitando cópia integral do processo 015.455/2008-2.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Peças de informação nº 1.26.001.000197/2010-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, inclusive no que tange à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

b) considerando as incumbências previstas no art. 5º, inciso III, alínea "b", no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando o inserto na Lei nº 8.429/1992;

Instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto, nos termos § 4º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

repasses de recursos pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à OSCIP Fundesa, mesmo diante de inadimplência da mesma;

não cumprimento de acordo/cronograma pelo INCRA, no sentido de corrigir os erros encontrados pela Comissão de Fiscalização dos dos Trabalhos de Geo-cadastro no Canal da Transposição;

descontrole e inobservância dos termos contratuais de prestação de serviços de locação de viaturas, no que diz respeito ao pagamento dos serviços em desobediência à forma prevista no edital de licitação;

fraude à licitação (Proc. 54141001538/2008-11);

realização de serviços sem que as propostas para a execução dos mesmos tenham a análise da procuradoria especializada; e

divulgação além das esferas do INCRA, até mesmo sem a assinatura do procurador, de ata do Comitê de Decisão Regional, a qual o procurador foi contrário.

REPRESENTANTE(S): MPF (representação formulada pelo Procurador-Federal John Ericsson Formiga Cartaxo).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): INCRA.

RESUMO: Apurar supostas irregularidades cometidas pela Superintendência Regional do INCRA, no médio São Francisco, em Petrolina/PE, consistentes em possíveis atos que configurariam a prática de improbidade administrativa, conforme apontado em representação formulada pelo Procurador-Federal John Ericsson Formigas Cartaxo.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como procedimento preparatório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR do Ministério Público Federal, em atendimento aos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, DETERMINO, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, ao INCRA e ao Procurador-Federal John Ericsson Formigas Cartaxo para que se manifestem acerca dos fatos apontados no item 38 dos autos (fl. 13).

Junto aos ofícios devem seguir cópias desta portaria e do inteiro teor dos autos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Peças de informação nº 1.26.001.000219/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, inclusive no que tange à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

b) considerando as incumbências previstas no art. 5º, inciso III, alínea "b", no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º da CF);

g) considerando que compete à União estabelecer diretrizes e bases da educação nacional (art. 20, XXIV, da CF);

h) considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

i) considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia federal criada pela Lei nº 5.537/1968, é vinculado ao Ministério da Educação - MEC e tem como finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos educacionais, notadamente nas áreas de ensino, pesquisa, alimentação, material escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo MEC (arts. 1º e 2º do Regimento Interno do FNDE);

j) considerando o inserto na Resolução nº 53/2009 do FNDE;

k) considerando o disposto nas Instruções Normativas STN nºs 01/1997 e 02/1993 do FNDE;

l) considerando o inserto na Lei nº 8.429/1992;

Instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto, nos termos § 4º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

suposta execução de parcela, referente ao Convênio Original nº 5508/96 - Convênio SIAFI nº 306196, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), firmado entre o ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, executada após o término da vigência do prazo estabelecido;

suposto não envio de cópias das notas fiscais das empresas Ferro Lux Iluminação Ltda., Sevitera Ltda. e Brasmecs - Brasil Merco Sul Ltda.;

suposta ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro;

suposta ausência de extrato bancário completo;

suposta falta de depósito, em conta específica, da contrapartida acordada no mencionado convênio; e

suposta movimentação de recurso fora da conta específica de convênio.

REPRESENTANTE(S): Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Sr. Gilvan Coriolano da Silva (ex-Prefeito de Ouricuri/PE).

RESUMO: Apurar supostas irregularidades cometidas pelo município de Ouricuri, na gestão do ex-Prefeito Gilvan Coriolano da Silva, referente ao convênio firmado com o Ministério da Educação (FNDE) - Convênio Original nº 5508/96 - Convênio SIAFI nº 306196, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como procedimento preparatório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR do Ministério Público Federal, em atendimento aos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, DETERMINO, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

ao FNDE para que preste informações acerca dos fatos apontados na representação de fls. 03 e 04 e ao representado para que se manifeste sobre as alegações da mesma representação, juntando, na oportunidade, os documentos necessários à justificação.

Junto aos ofícios devem seguir cópias desta portaria e da representação de fls. 03 e 04.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento administrativo nº 1.36.000.000765/2007-16
O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Processo nº 2007.0008.4417-7/0, oriundo da Vara de Infância e Juventude de Araguaína/TO.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Sthepany Fragoso Borges

RESUMO: Inquérito Civil Público que tem por escopo apurar possível irregularidade cometida por Sthepany Fragoso Borges, ex-secretária parlamentar do Deputado Federal Lázaro Botelho, lotada em Araguaína/TO, uma vez que a mesma cumpria horário escolar integral no curso de enfermagem do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos/Araguaína-TO concomitantemente ao período em que desempenhava a função de secretária parlamentar.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Outrossim, DETERMINO:

1. Reitere-se o ofício de fl. 40;

2. Remeta-se ofício semelhante ao setor de recursos humanos da Câmara dos Deputados;

Após as respostas aos ofícios, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Ref.: Peças de Informação 1.24.000.002025/2009-05

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções nºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

RESOLVE:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração no que diz respeito a irregularidades na divulgação de material de comunicação para a promoção das festividades do São João 2009, ocorridas no município de Boa Ventura/PB, que apontam o apoio do Ministério do Turismo associado ao senador Cícero Lucena e ao deputado federal Wellington Roberto.

Determinar o cumprimento das seguintes providências:

1. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006.

III. Expedição de ofício ao Secretário Executivo do Ministério do Turismo para que, tão logo quanto concluso o relatório pertinente à Tomada de Contas Especial, seja enviado a esta Procuradoria da República.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o ato de improbidade administrativa praticado por Policiais Rodoviários Federais de Rondonópolis, MT, revelado pelas investigações da chamada Operação DANIEL;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público para apurar ato de improbidade administrativa decorrente da apreensão de veículo oriundo deste Estado de Rondônia, apreendido pela Polícia Rodoviária Federal de Rondonópolis, MT, e liberado mediante o pagamento de vantagem indevida a PRFs;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. junte-se, nesta ordem, os seguintes documentos

1.1. cópia da portaria inaugural do IPL 185/06-DPF/JPR;

1.2. cópia da decisão que determinou as prisões temporárias e as buscas e apreensões no IPL 185/06-DPF/JPR, cópia dos interrogatórios policiais de JOSÉ GUARINO MORINIGO OLIVEIRA, JOSÉ GUARINO DE SOUZA OLIVEIRA e WILSON FERNANDO BASSO e dos autos de busca e apreensões relacionados a essas mesmas pessoas.

1.3. cópia da análise documental realizada pela Polícia Federal quanto ao apreendido com as pessoas referidas no item anterior.

1.4. cópia do apenso 02, dos autos da ação penal nº 2006.41.01.006953-1.

1.5. cópia do pedido do Ministério Público Federal de compartilhamento das provas produzidas no decorrer das investigações da denominada Operação Daniel (IPL 185/06-DPF/JPR) e da respectiva autorização;

1.6. cópia dos interrogatórios judiciais, produzidos na ação penal nº 2006.41.01.006953-1, de LUIZ CARLOS PIRES, PAULO MAURÍCIO DA SILVA, RONALDO RAMOS, JOSÉ GUARINO MORINIGO OLIVEIRA, JOSÉ GUARINO DE SOUZA OLIVEIRA e WILSON FERNANDO BASSO.

1.7. cópia do interrogatório judicial, produzido na ação penal nº 2007.41.01.002147-9, de LUCÉLIO ARAÚJO DA SILVA.

1.8. cópia da decisão que autorizou a interceptação telefônica nos autos de 2006.41.01.03162-3, bem como do Auto Circunstanciado nº 03, produzido no mesmo feito;

2. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

4. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUudson Coutinho da Silva
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Representante: Instaurado de ofício pelo Ministério Público Federal.

Investigados: União Federal.

Objeto: Patrimônio Público. Apurar a situação dos imóveis de propriedade da União localizados nos municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Tupã.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais

e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público atuar na defesa do interesse público e zelar pela efetividade dos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da transparência, do zelo com a coisa pública e do patrimônio público, mediante ações preventivas, repressivas e sancionatórias;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000007/2005-11 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, com a delimitação do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos das Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000007/2005-11;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000220/2010-81

Requerente: Ministério Público Federal

ASSUNTO: apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria realizado nas contas do Município de Conquista/MG, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal) e legais (arts. 1º, 2º, 5º a 7º, 38 da Lei Complementar nº 75/93):

Considerando que são necessárias diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

Considerando a representação em anexo que dá conta de que auditoria privada identificou irregularidades em repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar-FNDE ao município de Conquista;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo ou peças informativas, conforme dispõe o art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

RESOLVE instaurar este INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, pela Secretaria desta PRM, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª CCR (Patrimônio Público e Social), lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito.

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhes a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

4. Designo a equipe técnica desta Procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

5. À assessoria para consultar o site: www.fnde.gov.br/sisp-coweb, a fim de verificar se foram aprovadas as contas dos anos de 2007 e 2008 do município de Conquista

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação.

Cumpra-se.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Representante: Instaurado de ofício pelo Ministério Público Federal.

Investigados: Ferrovias Bandeirantes SA - FERROBAN e América Latina Logística - ALL.

Objeto: Patrimônio público. Malha ferroviária federal. Apurar as condições gerais de conservação da malha ferroviária federal localizada nos municípios da Subseção Judiciária de Tupã/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000044/2008-63 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, com a delimitação do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.027.000044/2008-63;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.000.002603/2010-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar a aplicação de verbas federais, transferidas ao Município de Lagoa do Carro/PE pelo Ministério da Educação, em relação aos Programas Brasil Escolarizado e Estatísticas e Avaliações Educacionais.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Ministério da Educação, requisitando informações sobre se já foram apresentadas pelo Município as devidas prestações de contas e, em caso positivo, informe qual foi o resultado da análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.26.000.003184/2010-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de instruir os autos em seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar as condições das instalações físicas do Serviço de Verificação de Óbitos do Estado de Pernambuco, situado no Campus da UFPE.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, requisitando informações sobre os fatos narrados na representação de fl. 04.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001690/2010-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na realização do concurso público para docente da Universidade Federal de Pernambuco, lançado por meio do Edital 154/2009, relacionadas ao cargo de professor titular de língua portuguesa, do Departamento de Letras;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001690/2010-32 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades na realização do concurso público para docente da Universidade Federal de Pernambuco, lançado por meio do Edital 154/2009, relacionadas ao cargo de professor titular de língua portuguesa, do Departamento de Letras;

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. O acatamento dos autos na Divisão de Tutela Coletiva Cível, desta Procuradoria da República em Pernambuco, por 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos após esse prazo para deliberação de novas diligências, diante da resposta fornecida pela UFPE por meio do Ofício n. 792/2010-GR, datado de 21/12/2010.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre irregularidades em Convênios firmados entre o Município de Coari e a FUNASA;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar irregularidades no convênio 3698/2001, o qual ainda se encontrava em execução no ano de 2006, conforme fls. 177, de modo que não há que se falar em prescrição.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa o seguinte:

Assunto: Apurar irregularidades no convênio 3698/2001, celebrado entre a FUNASA e o Município de Coari.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da

Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficiar à FUNASA, para que informe se a análise da prestação de contas do Convênio 3698/2001 foi concluída, e qual seu resultado.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.002366/2010-43, que tem por objeto apurar responsabilidades pelo não pagamento de seguro defeso aos catadores de caranguejo do município de Caetano de Odvelas;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao Delegado Regional do Trabalho sobre os fatos objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000153/2010-87, instaurado a partir do encaminhamento por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial do RELATÓRIO CONCLUSIVO do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 002/00, EXERCÍCIO 2000 do PEP/PA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Para execução dos treinamentos e dos projetos de apoio à gestão foram contempladas 40 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do exercício 1999: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS - APRH, SUCESSORA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REC. HUMANOS - ABRH. PROCESSOS: 46222.009445/2007-26 e 46222.009447/2007-15;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 29/01/2010, que tem como originador MTE e reclamado APRH;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da APRH;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001445/2010-37, instaurado a partir da apresentação de denúncia por parte de Servidores da prefeitura municipal de BUJARU/PA, ocupantes do cargo de professor, com turmas de educação infantil e ensino fundamental, através do correio eletrônico, marcosleal1967@hotmail.com, apuração da má qualidade do transporte escolar, que inclusive recebe recursos do PNATE;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria em 07/07/2010, que tem como originador Josiane de Saes Oliveira e outros e reclamado Prefeitura de Bujaru/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001170/2010-31, instaurado a partir de Despacho para instauração de procedimento administrativo, considerando as várias matérias jornalísticas veiculadas em diversos órgãos de imprensa do Estado versando sobre a substituição da secretária de Estado de Educação, nas quais é apontado como principal causa a recusa da mesma em pagar oitenta e oito (88) processos relativos a obras feitas em escolas do Estado, como recursos federais, sem a devida licitação;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 17/05/2010, que tem como originador PR/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da ex-Secretária de Educação, Sra. Socorro Coelho;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001977/2010-74, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executadas na base municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 10/03/10 a 09/07/10, PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - PNLD;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 27/09/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de São Sebastião da Boa Vista;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001889/2010-72, instaurado a partir de Representação do Município de Igarapé-Miri - Prefeitura Municipal, CNPJ 05.191.333/0001-69, ROBERTO PINA OLIVEIRA, prefeito municipal, em desfavor de DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA, ex-prefeita (2005 a 2008), por não prestação de contas do Convênio n.º 655600/2008, Convênio SIAF 624936, no valor de R\$ 125.482,50 do Programa CAMINHO DA ESCOLA, Processo 2340.002375/2008-62, firmado entre o FNDE e a prefeitura municipal de Igarapé-Miri;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 14/09/2010, que tem como originador Prefeitura de Igarapé-Miri e reclamado Município de Igarapé-Miri/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002487/2010-95, instaurado a partir do encaminhamento dor parte da Secretaria-Executiva/Corregedoria, referindo-se ao Ofício n.º 601/2008-PGU/AGU, o qual indaga sobre as providências adotadas em relação às empresas relacionadas no Acórdão n.º 143/2005-TCU, no que concerne a instauração de procedimentos disciplinares, encaminha Nota Técnica n.º 002/2010 - COG/OUV/GM-MI, em relação à empresa S. R. PRODUTOS HOSPITALARES S/A, cujo teor aponta as providências registradas até o momento;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 17/12/2010, que tem como originador Ministério da Integração Nacional;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações por parte da empresa S.R. PRODUTOS HOSPITALARES S/A;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002270/2010-85, instaurado a partir do encaminhamento por parte da 5ª CCR da relação das fiscalizações de obras aprovadas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União para serem realizadas ao longo de 2010, em consonância com a proposta oriunda do Subgrupo "Obras" da Rede de Controle, instituída em 25 de março de 2009, mediante assinatura de protocolo de intenções entre instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 442/2010: Projeto Habitacional Vila da Barca/PA, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, PA 56902;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 26/10/2010, que tem como originador Ministério Público Federal;

Considerando que serão solicitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações complementares ao TCU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);



- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002337/2010-81, instaurado a partir de Denúncia on line, encaminhado por Pedro Neto (pc-netto@ig.com.br), noticiando possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 7/2010, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no dia 04/11/2010, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparos, conserto, manutenção e adaptação das salas da divisão técnica/DT da SFA/PA, com fornecimento de mão de obra e aplicação de materiais de primeira qualidade;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 17/11/2010, que tem como originador Pedro Neto;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela Pregoeira Oficial Maria Nascimento Leao;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001999/2010-34, instaurado a partir do encaminhamento por parte do TCU de cópia do Acórdão n.º 4841/2010, adotado por ele, ao apreciar o processo de TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL n.º 002.766/2009-3, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Oeiras/PA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE, por intermédio do Convênio n.º 55.022/1998, tendo como responsáveis, DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO e FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 28/09/2010, que tem como originador TCU e reclamado Dulcídio Ferreira Pinheiro e outros;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelos reclamados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002350/2010-31, instaurado a partir do encaminhamento por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de documentos relacionados às reclamações apresentadas por representantes da sociedade civil, referente à suposta irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de Santo Antônio de Tauá/PA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 23/11/2010, que tem como originador FNDE e reclamado Município de Santo Antonio do Tauá/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001990/2010-23, instaurado a partir do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01576, que trata do relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo, executadas na base municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, período de 10/03/10 a 09/07/10, PROGRAMA TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDIÇÕES ALTERNATIVAS - TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA EXTREMA POBREZA e SERVICO DE APOIO À GESTAO DES-CENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 01/10/2010, que tem como originador PGR e reclamado Município de São Sebastião da Boa Vista/PA;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pela Prefeitura reclamada;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001606/2010-92, instaurado a partir de Cópia do Acórdão n.º 4537/2010-TCU-1ª Câmara, Relatório e Voto que o fundamentaram, oriundos do Tribunal de Contas da União - TCU, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio n.º 33/98, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais - SEPRE, do MPOG e o Município de Concórdia do Pará/PA - TC 017.099/2008-4;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/08/2010, que tem como originador TCU e reclamado Evaldino Bento Celestino;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelo reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSM PF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000491/2010-19, instaurado a partir da apresentação pela Comissão de Tomada de Contas Especial do RELATÓRIO CONCLUSIVO do Convênio MTE/SEFÓR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 003/01, EXERCÍCIO 2001 do PEP/PA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Para execução dos treinamentos foram contempladas 47 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do EXERCÍCIO 1999 e 2000, no total, a Comissão tombou 51 processos de TCE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES - IEPT; PROCESSO 46222.011889/2007-21;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 08/02/2010, que tem como originador MTE e reclamado IEPT;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelo reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSM PF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.000173/2010-58, instaurado a partir da apresentação pela Comissão de Tomada de Contas Especial do RELATÓRIO CONCLUSIVO do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETEPS/PA - TERMO ADITIVO 002/00, EXERCÍCIO 2000 do PEP/PA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Para execução dos treinamentos e dos projetos de apoio à gestão contempladas 40 Instituições, com algumas a SETEPS firmou Contratos inéditos, com outras, apenas Termos Aditivos aos Instrumentos já existentes do exercício 1999: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES - IEPT; PROCESSO 46222.010351/2007-08;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 02/02/2010, que tem como originador MTE e reclamado IEPT;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelo reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002390/2010-82, instaurado a partir do TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 185/2010 DECLARANTE: ANÔNIMO, o qual declarou: QUE, no município de Curralinho, está ocorrendo a emissão de notas frias, por parte do irmão (Sr. Antônio) do prefeito daquele município, Sr. Miguel Pureza Santa Maria, para fraudar a execução de obras com recursos do FUNDEB; QUE essas obras são autorizadas pelo Presidente do Conselho do FUNDEB em Curralinho, Sr. Emanuel da Costa Cardoso Júnior;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 02/12/2010, que tem como originador anônimo e reclamado Miguel Pureza Santa Maria e Emanuel da Costa Cardoso Júnior;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelos reclamados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001691/2010-99, instaurado a partir de REPRESENTAÇÃO do Município de São João da Ponta, CNPJ 01.613.320/0001-80, representado por seu prefeito, NELSON ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, CPF 702.837.297-91, em desfavor de ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-prefeito, em virtude de não prestação de contas do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ANO DE 2008, DO FNDE;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 24/08/2010, que tem como originador Prefeitura Municipal de São João da Ponta e reclamado Orleandro Alves Feitosa;

Considerando que serão requisitadas, a título de providência inicial, a prestação de informações pelo reclamado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.002500/2010-19, instaurado a partir de Representação de CHARLES TELES DO NASCIMENTO em desfavor de LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA, que se sentindo lesado em seus direitos, solicita a intervenção do MP no Projeto "DA COR DO NORTE: BRINQUEDOS DE MIRITI" ante o Ministério da Cultura, com o bloqueio de sua conta bancária, para que sejam tomadas providências e enquadramentos cabíveis e legais em benefício da transparência e investigação dos fatos ;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 14/12/2010, que tem como reclamados Honorato Ayres Feitosa e Lumiar Comunicação e Consultoria;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte dos reclamados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001481/2010-09, instaurado a partir de Denúncia anônima noticiando possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 2003.1014635-0 referente a ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/08/2010, que ainda não identificou a autoria da suposta irregularidade;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte do BASA a respeito das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001475/2010-43, instaurado a partir de Denúncia anônima noticiando possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 1997.1004290-4 referente a Madenorte S/A Laminados e Compensados;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 16/07/2010, que ainda não identificou a autoria da suposta irregularidade;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte do BASA a respeito das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);



- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001482/2010-45, instaurado a partir de Denúncia anônima noticiando possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 2003.1015930-3 referente a ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 04/08/2010, que ainda não identificou a autoria da suposta irregularidade;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte do BASA a respeito das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001479/2010-21, instaurado a partir de Denúncia anônima noticiando possíveis atos de improbidade produzidos pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, consistentes em renúncias indevidas de créditos e desistências de execuções, envolvendo recursos do FNO e empresas do Grupo Madenorte, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda e GAFISA. Processo nº 1997.1004105-8 referente a Madenorte S/A Laminados e Compensados, Norte Madeiras Importações e Exportações Ltda e Madenorte - Participações, Investimentos e Serviços Ltda;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 03/08/2010, que ainda não identificou a autoria da suposta irregularidade;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte do BASA a respeito das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo 1.23.000.001386/2010-05, instaurado a partir do Relatório reservado, produzido pela inteligência do IBAMA, com seus respectivos anexos, referente a levantamento das empresas desbloqueadas de forma suspeita, verificando especificamente se as mesmas realizaram transações ilegais no período em que ficaram liberadas de forma suspeita, tendo como fonte de dados os sistemas DOF, SISFLORA/SEMA/PA e INFOSEG. Ressalta-se que as empresas foram bloqueadas em decorrência da Operação Caça Fantasma e que todo bloqueio e desbloqueio foi realizado pela servidora FABRÍCIA SERRA LIMA;

Considerando que houve autuação do presente apuratório nesta Procuradoria da República em 28/06/2010, originador o IBA-MA e reclamado sigiloso;

Considerando que serão determinadas, a título de providência inicial, a requisição de prestação de informações por parte da Sra. Fabricia Serra Lima;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000096.2010.01.005/7-502, instaurado de ofício tendo em vista que a empresa Petróleo Brasileiro S.A pratica irregularidades trabalhistas;

Considerando que há notícia de que a Petrobras não utiliza medidas efetivas para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviço;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000149.2010.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia de Simone Pulig Lopes da Rosa noticiando que a empresa Comercial Lefran Distribuidora de Bebidas Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa pratica lide simulada, indicando advogados a seus trabalhadores dispensados que celebram acordos lesivos aos direitos destes últimos;

Considerando que nos autos existe notícia de que a empresa paga verbas que não são contabilizadas, além de obrigar seus trabalhadores a ressarcir cheques sem fundo de cliente;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COEMRCIAL LEFRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.908.828/0004-05, com administração na Avenida América Central, nº 1200, Viveiros, Cabo Frio/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000153.2010.01.005/5-502, instaurado a partir de denúncia do município de Quissamã noticiando que o Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Quissamã vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que existem indícios de que o presidente do sindicato pratique irregularidades na administração deste, notadamente no que concerne a ausência de prestação de contas e irregularidades nas eleições sindicais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.925/0001-15, com sede na Rua Augusto de Carvalho, nº 527, Caxias, Quissamã/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000248.2010.01.005/8-502, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que a empresa Village Resorts do Brasil Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há notícia de que a empresa prorroga a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias, não concedendo a bonificação relativa às horas extras respectivas nem as compensando, em desacordo com o disposto no art. 59 da CLT, além de também não computar na jornada de trabalho as horas in itinere, indo de encontro ao artigo 58, § 2º da CLT;

Considerando que existe informação de que a empresa não respeita o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, além de conceder tempo insuficiente para intervalo entre jornadas de trabalho, desrespeitando o artigo 71 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa não fornece a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individuais necessários ao desempenho das atividades laborais, desrespeitando a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho;

Considerando ainda que existem indícios de que a empresa, no ato da contratação, faz promessas de benefícios que não serão concedidos, violando a boa-fé subjetiva do contrato, além de abusar do poder diretivo do empregador, invadindo a honra, a intimidade e a dignidade do obreiro, propiciando danos à integridade física, psíquica e moral dos trabalhadores;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.234.171/0007-04, com administração No Lote 01, s/nº quadra H, Tucuns, Armação de Búzios/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELLA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000218.2010.03.009/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000218.2010.03.009/3, em face de VANDERLEI DO COUTO, CPF 571.282.006-49, localizado à Rua Professor Inácio Loiola, nº 50, apartamento 502 - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

Determina-se, de início, intime-se o inquirido para audiência administrativa no dia 29/03/2011, às 14:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos..

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 146.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região em Governador Valadares-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 146.2010.03.008/3, contra: PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 27.394.840/0001-32, localizada à Rodovia BR 040, KM 519, s/nº - Fazenda Colina, Zona Rural, Contagem-MG, CEP: 32.145-480.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 145.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada por Valquíria da Silva Oliveira, CPF 065.867.466-80, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 145.2010.03.008/7, contra: WG COMERCIAL DE FRAUDAS LTDA-ME, CNPJ 09.676.963/0001-84, localizada à Rua Padre Virgolino, nº 996 - Centro, Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.802-023.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000003.2011.03.006/7, instaurada em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, FGTS, jornada de trabalho, salário e vale-transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000003.2011.03.006/7, contra: Marca Brindes MC Sport Ltda - ME, CNPJ 05.348.520/0001-3, localizada na Rua Três, 78, Bairro JK II, Governador Valadares/MG - CEP 35045-600.

Determina-se, de início, designação de audiência para o dia 07/02/2011, às 14 horas.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000223.2010.03.009/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pouso Alegre e Região - SINECOM, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente de trabalho, fraude nas relações de emprego, discriminação a trabalhadores e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000223.2010.03.009/9, em face de ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 05.556.181/0008-27, localizada à Praça Senador José Bento, nº 71 - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para comparecer em audiência administrativa e expedir ofício às Receitas Federal e Estadual..

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000225.2010.03.009/1, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho do Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude nas relações de emprego e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000225.2010.03.009/1, em face de JOSÉ CARLOS MOURA, CPF 213.808.056-00, localizado à Praça Cônego Tomas, nº 90, casa. Centro - São Tomás de Aquino/MG - CEP 37960-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida para comparecer em audiência administrativa no dia 22/03/2011, às 15:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000227.2010.03.009/4, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho do Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000227.2010.03.009/4, em face de PEDRO DE FIGUEIREDO, CPF 086.967.486-20, localizado à Rua Francisco Mariano, nº 288. Centro - Alfenas/MG - CEP 37130-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa no dia 22/03/2011, às 16:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000231.2010.03.009/3, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude nas relações de emprego e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000231.2010.03.009/3, em face de LAÉRCIO REATTO FILHO, CPF 110.557.108-41, localizado à Fazenda Cachoeira, s/nº, Caixa Postal 68. Zona Rural - Campestre/MG - CEP 37730-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa no dia 15/03/2011, às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000140.2010.03.009/6, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itajubá/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude nas relações de emprego e irregularidades trabalhistas na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000140.2010.03.009/6, em face de SOCIEDADE AMIGOS DO MENOR PEDRALVENSE, CNPJ 25.637.697/0001-55, localizado à Rua Coronel Canuto, nº 161, Sala 03. Centro - Pedralva/MG - CEP 37520-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa no dia 22/03/2011, às 13:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000093.2010.03.009/8, instaurada em face de representação formulada por Fábio Silva de Rezende, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000093.2010.03.009/8, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE POUSO ALEGRE, CNPJ 19.108.703/0001-66, localizado à Rua Herculano Cobra, nº 330 - Pouso Alegre/MG - CEP 37550-000.

Determina-se, de início, expedir requisição para a empresa Viação Princesa do Sul.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000230.2010.03.009/7, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Itajubá, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000230.2010.03.009/7, em face da empresa HIGIDENT DO BRASIL IND. E COM. LTDA, CNPJ 51.609.238/0001-50, localizada à Avenida Doutor José Ernani de Lima, nº 232 - Distrito Industrial - Itajubá/MG - CEP 37500-189.

Determina-se, de início, expedir requisição à inquirida.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa L L DA SILVA TROCCHI está sendo objeto de investigação, em razão de fraude à relação de emprego: intermediação de mão-de-obra;

Determina, em 17.01.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000233.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n.º 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução n.º 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e o consoante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS
LEI Nº 12.041/2009

CARGO	VALOR (R\$)
Ministro do TST	25.386,97

ANEXO II
RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ - 04	11.686,76	7.596,39
CJ - 03	10.352,52	6.729,14
CJ - 02	9.106,74	5.919,38
CJ - 01	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS IV e VIII)

CARGO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
FC - 06	4.726,70	3.072,36
FC - 05	3.434,43	2.232,38
FC - 04	2.984,45	1.939,89
FC - 03	2.121,65	1.379,07
FC - 02	1.823,15	1.185,05
FC - 01	1.567,95	1.019,17

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de janeiro de 2011

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea p do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, em favor da LTR Editora LTDA, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelo valor total de R\$27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e setenta e cinco reais), visando o fornecimento, no exercício de 2011, da Revista LTR.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIA
Em 14 de janeiro de 2011

A Secretária de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho - substituta, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.282/2008-9, convoca a empresa SECURE SUL COMERCIAL INFODORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 07.024.471/0001-89, em função da não localização no endereço contratual, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contra aplicação de penalidade de Advertência por descumprimento contratual.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Substituta

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÕES

Na ementa da Res. CFC nº 1.319/10, publicada no DOU de 21/12/10, Seção I, onde se lê: "... divulgação das demonstrações contábeis...", leia-se: "... divulgação de ajustes retrospectivos das demonstrações contábeis..." e no caput do art. 1º,

onde se lê: "... divulgação das demonstrações contábeis de exercícios anteriores para fins de comparação com as demonstrações contábeis do exercício de 2010, na forma prevista no item 3.14 da NBC T 19.41.",

leia-se: "... divulgação de ajustes retrospectivos, com base na NBC T 19.41, das demonstrações contábeis de exercícios anteriores para fins de comparação com as demonstrações contábeis do exercício de 2010, na forma prevista no item 3.14 da NBC T 19.41, mantendo-se a obrigatoriedade da divulgação comparada com os valores das demonstrações contábeis do exercício de 2009.".

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Acórdão COFFITO nº. 215, publicada no DOU nº. 06, de 10/1/2011, seção 1, página 91, no título, onde se lê: "Acórdão nº. 215, de 22 de dezembro de 2010". Leia-se: Acórdão nº. 217, de 22 de dezembro de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR
Processo CFN nº 1/2010. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 13/1/2011. Relator: Conselheiro Ivan Mourthé de Oliveira. Recorrente: S.R.N. Órgão recorrido: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Provimento do Recurso. Arquivamento do processo. Decisão por maioria de votos.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Estabelece novos prazos, estabelecidos nos quadros de vencimentos constantes dos Arts. 1º e 3º e § 6º do artigo 7º da Resolução 10/2010, para pagamento da anuidade do ano de 2011, para as pessoas físicas e jurídicas inscritas no SISTEMA CONTER/CRTRs.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, "AD REFERENDUM" de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº. 10.508/02 e art.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
Técnico Judiciário	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09
Auxiliar Judiciário	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
		6	1.670,73	835,37	2.506,10
	A	5	1.580,63	790,32	2.370,95
		4	1.512,57	756,29	2.268,86
		3	1.447,43	723,72	2.171,15
		2	1.385,10	692,55	2.077,65
		1	1.325,46	662,73	1.988,19

14 caput e parágrafo 2º do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina acerca dos princípios constitucionais: "violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. E a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumácia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". (Cf. "Curso de Direito Administrativo". Malheiros Editores, 5 ed., 1994, p. 451.); CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº. 10, de 8 de outubro de 2010, a qual estabeleceu o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2011, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento igualitário a todos os profissionais, devidamente inscritos no Sistema e, levando-se em consideração os fatos catastróficos ocorridos no país, em razão das chuvas recentes e, também, em virtude de falhas técnicas imprevistas ocorridas no envio de carnês de pagamento das anuidades a inúmeros profissionais de vários conselhos regionais; CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2011, analisou novo pleito formulado por Diretores de vários conselhos regionais, em razão de percalços que frustraram a entrega via ECT das guias de pagamento, decidiu "ad referendum" do Plenário, encetar medida a fim de evitar prejuízos para os profissionais inscritos no SISTEMA. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os prazos estabelecidos na Resolução nº. 010/2010, para o pagamento das anuidades, pelos profissionais, pessoa física e jurídica, inscritos no SISTEMA CONTER/CRTRs, haja vista as ocorrências não previstas de incompatibilidades operacionais havidas no envio dos boletos de pagamento de anuidade emitidos. Art. 2º - A anuidade de 2011 Pessoa física (TÉCNICO/TECNÓLOGO), poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	28/01/11	R\$192,00
2ª parcela única	10/02/11	R\$216,00
3ª parcela única	10/03/11	R\$240,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	28/01/11	R\$80,00
2ª parcela	10/02/11	R\$80,00
3ª parcela	10/03/11	R\$80,00

Art. 3º - A anuidade de 2011 AUXILIAR EM RADIOLOGIA, poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo:

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
Única	28/01/2011	R\$64,80
Única	10/02/2011	R\$72,90
Única	10/03/2011	R\$81,00
1ª parcela	28/01/2011	R\$27,00
2ª parcela	10/02/2011	R\$27,00
3ª parcela	10/03/2011	R\$27,00

Art. 4º - A anuidade de 2011 Pessoa Jurídica poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

N.º de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	28/01/11	R\$120,00
2ª parcela	10/02/11	R\$120,00
3ª parcela	10/03/11	R\$120,00
Única	28/01/11	R\$288,00
Única	10/02/11	R\$324,00
Única	10/03/11	R\$360,00

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as colunas constantes dos artigos onde se fixaram as datas de vencimento para o dia 10 de janeiro de 2011.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

DECISÃO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Proclama os resultados da Eleição Interna para composição do Plenário do Regional, que cumprirá o mandato compreendido entre 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2011, em consonância com a DECISÃO-COFEN-059/2008 e deliberação em Reunião Convocada pelo Presidente do COREN-AC, para realização da Eleição Interna, no dia 26 de fevereiro de 2010.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre, através de seu representante legal em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto na lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973; Considerando o que preceitua a RESOLUÇÃO-COFEN-209/98, Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, revogada pela RESOLUÇÃO-COFEN-355/09 e restaurada pela RESOLUÇÃO-COFEN-366/10; Considerando tudo o que consta na DECISÃO-COFEN-059/2008; Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo n. 11/2010. Decidem:

Art. 1º - Proclamar o resultado da Eleição Interna para composição, da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, e do Delegado Regional Eleitor e seu suplente, para o mandato compreendido entre 01 de Julho de 2010 a 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o art. 64, § 2º do Código Eleitoral. I - Composição do Plenário - conforme homologação do Resultado do Pleito Eleitoral COREN-AC 2008 pela Decisão-COFEN-059/2008, por quadro e função (titular/suplente): QUADRO I (TITULAR): Dr. Jebson Medeiros de Souza COREN-AC- 95.621 ENF; Dra. Maria Lucrécia Batista Pereira COREN-AC- 59.879 ENF; Dra. Narjara Campos de Araújo COREN-AC- 93.737 ENF. QUADRO I (SUPLENTE): Dr. Aélcio Alves Pereira Neto COREN-AC- 89.519 ENF; Dr. João Batista de Lima COREN-AC- 108.955 ENF; Dra. Maria Cícera de Santana Rocha - COREN-AC- 80.752 ENF; QUADRO II e III (TITULAR): Sra. Adriana Patrício de Araújo - COREN-AC- 400.848-AE; Sra. Antonia Suely Silva de Almeida - COREN-AC-395.814-AE. QUADRO II e III (SUPLENTE): Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - COREN-AC-356.781-AE; Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva -

COREN-AC- 265.023 AE. II - Composição da Diretoria: Presidente: Dr. Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC-95.621 ENF; Secretária: Dra. Maria Lucrécia Batista Pereira COREN-AC- 59.879 ENF; Te-soureira: Sra. Antonia Suely Silva de Almeida - COREN-AC-395.814 AE. III - Composição da CTC: Coordenadora: Sra. Adriana Patrício de Araújo - COREN-AC- 400.848 AE. 1º Membro: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva COREN-AC- 265.023 AE; 2º Membro: Dra. Narjara Campos de Araújo COREN-AC- 93.737 ENF. IV - Delegado Regional Eleitor - Dr. Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC-95.621 ENF. Suplente de Delegado Regional Eleitor: Dra. Maria Lucrécia Batista Pereira COREN-AC- 59.879 ENF.

Art. 2º - Informar que os eleitos foram empossados em 05 de março de 2010, conforme determinação do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e o efetivo exercício dos empossados somente ocorrerá a partir da 00:00 hora do dia seguinte ao término do mandato dos membros do Plenário, ou seja, as 00:00 hora do dia 01 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor após publicação em Diário Oficial da União, tendo seus efeitos retroativos a partir da "zero hora" do dia 01 de julho de 2010, revogando as demais disposições em contrário.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Secretária

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2011.

O Presidente do COREN-AC, em conjunto com a Secretária do Plenário desta Autarquia Federal, em cumprimento à lei nº 5.905/73, a Lei nº 7.698/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87, CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO ainda Decisão da Plenária em sua 229ª ROP (Reunião Ordinária de Plenária) do dia 29 de outubro de 2010; DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2011, no valor de R\$ 725.466,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2011.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Secretária

DECISÃO Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2010

Decide fixar em REAL, o montante referente ao recolhimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2011.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação do Plenário em sua 230ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) realizada em 06 de novembro de 2010. CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo III, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA AUTÁRQUICO COFEN/COREN's; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82; CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91; CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91; CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação do Sistema COFEN/COREN's. CONSIDERANDO que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada. decide:

Art. 1º - As anuidades, para Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2011, serão fixadas e cobradas na moeda nacional corrente, REAL. ANUIDADE DE PESSOAS FÍSICAS: QUADRO I - R\$ 220,00; QUADRO II - R\$ 98,00; QUADRO III - R\$ 89,00. ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS: PEQUENA EMPRESA - 001 a 050 leitos - R\$ 244,00 REAIS; MÉDIA EMPRESA- 051 a 130 leitos - R\$ 342,00 REAIS; GRANDE EMPRESA - 131 a mais leitos e Inst. De Ensino - R\$ 367,00 REAIS; OUTROS - (Ambulatórios, pronto atendimentos, Home Care, etc) - R\$ 222,00 REAIS.

Art. 2º - As taxas referentes a serviços administrativos, multas, emolumentos, etc, serão fixadas em Decisão própria.

Art. 3º - O recolhimento da anuidade de 2011 será efetuado, ao COREN-AC, até trinta e um de março de dois mil e onze. Se for recolhido após esse vencimento, incidirá sobre o mesmo a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Conceder desconto de 10% (dez por cento) somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, 07% (sete por cento) somente àqueles que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, e 5% (cinco por cento)

somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) e 31 (trinta e um) de março de 2011.

Art. 5º - Parcelar recolhimento dos valores das anuidades do exercício de 2011 dos profissionais regularmente inscritos neste Regional, em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, sem desconto e sem acréscimo, desde que tal solicitação seja feita pelo interessado, ou seu representante legal, até a data de 28 de fevereiro de 2011, e o recolhimento da última parcela, ocorrer até 30 de abril do mesmo exercício.

Art. 6º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no COREN-AC até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo primeiro - após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, sobre o mesmo, o disposto no art. 3º desta Decisão. Parágrafo segundo - os débitos relativos às anuidades anteriores ao exercício de 2011 poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidindo, sobre as mesmas, multa e juros previstos no art. 3º deste ato e, não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor somente após sua homologação pelo COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado, tendo os seus efeitos válidos a partir do primeiro dia útil do ano de 2011. Revogando disposições em contrário, especialmente a DECISÃO COREN-AC -021/2009.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Secretária

DECISÃO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2010

Decide fixar em REAL, o valor de Taxas e Multas para serviços administrativos da Autarquia Regional, a vigorar no exercício de 2011.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação do Plenário em sua 230ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) realizada em 06 de novembro de 2010. CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo III, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA AUTÁRQUICO COFEN/COREN's; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82; CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91; CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91; CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação do Sistema COFEN/COREN's. decide:

Art. 1º - Fixar em REAL, o valor a ser recolhido, referente a taxas e multas para a instrução de Processos de: Registro no COFEN, Inscrição no COREN-AC, Ético, Disciplinar e outros serviços inerentes à finalidade da Autarquia.

Art. 2º - Considerando os aspectos regionais, ficam assim estabelecidas as taxas, multas e emolumentos do COREN-AC para o ano exercício de 2011: a) Taxas para Registros e Inscrição Definitiva Principal e Secundária por Quadro: QUADRO I - R\$ 133,41; QUADRO II - R\$ 103,22; QUADRO III - R\$ 71,94; b) Taxa de Inscrição Provisória Principal e Secundária por Quadro: QUADRO I - R\$ 83,62; QUADRO II - R\$ 53,91; QUADRO III - R\$ 47,24; c) Taxa de Renovação de Inscrição Provisória por Quadro: QUADRO I - R\$ 126,55; QUADRO II - R\$ 89,76; QUADRO III - R\$ 42,58; Taxa de Renovação de Autorização - R\$ 65,40 - Taxa de Inscrição de Estagiário - R\$ 25,00; Taxa de Inscrição de Transferência - R\$ 46,56; Taxa de Inscrição de Registro de Empresa - R\$ 91,54; d) Taxa de Inscrição de Especialista por Quadro: QUADRO I - R\$ 195,68; QUADRO II e III (com 2º Grau conforme Lei n.º 9.394/96) - R\$ 62,93; e) Taxas Diversas: Taxa de Inscrição de Qualificação Específica: Enf. do Trabalho - Q II e III - R\$ 62,93; Taxa de Expedição de Carteira profissional - 1ª ou 2ª Via - R\$ 29,14; Taxa de Expedição de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) - R\$ 343,44; Taxa de Expedição de Certidão Diversa: - R\$ 12,00; Taxa de Cancelamento - R\$ 36,76; f) Multa Eleitoral - por Quadro: QUADRO I - R\$ 220,00 - QUADRO II - R\$ 98,00; QUADRO III - R\$ 89,00.

Art. 3º - Em conformidade com a RESOLUÇÃO COFEN-291/2004, todos os procedimentos devem ser solicitados, através de requerimento do profissional ou seu representante legal (procuração), dirigido ao Presidente do Órgão, como também, devem ser recolhidos todos os encargos previstos neste ATO conforme Termo de Compromisso, referente a parcelamentos, assinado pelo requerente no primeiro atendimento na recepção do Regional.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo COFEN, tendo os seus efeitos válidos a partir do primeiro dia do ano de 2011, revogando disposições em contrário, especialmente a DECISÃO COREN-AC -022/2009.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Secretária